



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2013

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /13

Data do Processo: 02/05/2013	Data do Documento Processado: 30 de abril de 2013
---------------------------------	--

Assunto:

Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.



FLS.	1285
PROC.	167/13
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o 7º Volume para o Processo nº 167/2013, iniciando-se com a folha nº 1285, não sendo permitido que ambos tramitem separadamente.

Araraquara, 20 de fevereiro de 2014.

ANTONIO DOMINGOS MARIN
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria de Governo -

FLS.	1286
PROC.	167/13
C.M.	Imf

OFÍCIO Nº 0222/2014

Em 18 de fevereiro de 2014

7.167/13

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO FARIAS
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Junto ao processo
Araraquara, 20 de fevereiro de 2014
Presidente

REFERÊNCIA: Ofício nº 0065/14
Autógrafo nº 014/14
Projeto de Lei Complementar nº 009/13

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, instituindo o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

("PC")

1545 19/02/2014 002324 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA****LEI COMPLEMENTAR Nº 850****De 11 de fevereiro de 2014****Autógrafo nº 014/14 – Projeto de Lei Complementar nº 009/13****Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de janeiro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I**Da Política de Desenvolvimento Municipal****Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA e atualiza os procedimentos normativos da Lei Complementar 350/2005 para o desenvolvimento do Município de Araraquara nos parâmetros do que determina o artigo 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº. 10.257, de 2001, e a Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta lei, denominada o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA, tem como objetivo ordenar o pleno uso das funções sociais da cidade estabelecendo normas de interesse social que regulem os espaços comuns, os bens públicos, a utilização da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA garantirá o direito ao meio



FLS.	1288
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento socioeconômico do município obedecerá aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como desenvolvimento sustentável um processo de modificação da biosfera e do ambiente construído no qual a utilização de recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam a fim de atender a qualidade de vida e as aspirações humanas das gerações presentes e futuras.

Capítulo II

Das Marcas e Princípios

Art. 4º A implementação da política urbana deve contemplar as seguintes marcas e princípios de políticas públicas:

- I. Cidadania;
- II. Gestão Democrática;
- III. Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As políticas de desenvolvimento urbano ambiental deverão assegurar os princípios específicos:

- I. Produção sustentável do município, aliando a participação democrática, a promoção da cidadania e a justiça social a uma economia dinâmica e ao equilíbrio ambiental;
- II. Atenção especial aos seguimentos sociais em situações de vulnerabilidade e risco;
- III. Modernização institucional com programas de descentralização no processo de decisões e gestão do planejamento local e fiscalização;
- IV. Proteção e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;
- V. Parceria entre o Poder Público e a sociedade civil através de mecanismos transparentes;
- VI. Fortalecimento da ação do Poder Público na produção, atração de investimentos e financiamento da cidade para o cumprimento de metas, programas e projetos;



FLS.	1289
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII. Estabelecimento de elos de articulação regional.

Capítulo III

Das Funções Sociais e ambientais da Cidade e da Propriedade Urbana

Art. 6º A cidade e a propriedade urbana terão suas funções sociais e ambientais garantidas em função de políticas norteadas pelas seguintes diretrizes:

- I. Direito a uma cidade sustentável;
- II. Gestão democrática;
- III. Planejamento urbano e ambiental integrado às dinâmicas social, populacional, físico-espacial e econômica;
- IV. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- V. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) Conflitos na utilização dos espaços do município;
 - c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
 - d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como Pólos Geradores de Tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) A deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) A poluição e a degradação ambiental;
 - h) Implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou



FLS.	1290
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

construído, o conforto ou a segurança da população;

- VI. Regularização fundiária mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação considerada a situação econômica da população e as normas ambientais;
- VII. Adequação da legislação dos regimes urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a ampliar a percepção, apropriação e acessibilidade aos bens de consumo coletivo;
- VIII. Oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços;
- IX. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- X. Adoção de padrões de produção e consumo de bens e de expansão urbana compatíveis com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- XI. Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XII. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenham resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XIII. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Capítulo IV

Dos Instrumentos e Estratégia de Desenvolvimento e Qualidade de Vida

Urbana Ambiental

Art. 7º O Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA compõe-se de quatro estratégias de desenvolvimento sustentável dotadas de princípios, objetivos, diretrizes e ações estratégicas expressas no Título II e representadas nos Mapas Estratégicos, anexos a esta lei.

- I. Estratégia de Desenvolvimento Social para a produção da cidade com equidade social, justiça distributiva e qualidade de vida;



FLS.	1291
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico com vistas à sustentabilidade;
- III. Estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental que promova um modelo sócio-espacial inclusivo, que vise o bem estar humano e valorize o patrimônio histórico e ambiental;
- IV. Estratégia de Desenvolvimento Institucional que vise uma gestão racional e democrática do sistema de planejamento.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 8º Para assegurar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA deverão ser considerados os seguintes objetivos para a cidade:

- I. Crescimento com proteção, valorização, uso adequado e redução dos impactos indesejáveis no meio ambiente natural e construído;
- II. Redução do passivo ambiental garantindo a indissociabilidade da questão urbano-ambiental e social;
- III. Reconhecimento e tratamento das questões ambientais urbanas e das transformações antrópicas em suas especificidades;
- IV. Promoção de planos de ação e práticas urbanas sustentáveis;
- V. Fortalecimento do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa;
- VI. Políticas urbanas que promovam processos de descentralização institucional e administrativa e contemplem a integração entre planos de ação e projetos urbanos sustentáveis e entre planos de ações locais e regionais;
- VII. Priorização de configurações urbanas que evitem a dispersão da estrutura espacial para a produção de uma cidade mais sustentável;



FLS.	1242
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Gestão e democratização da informação como sistema de suporte às decisões públicas.

Art. 9º Será implantado o Programa de Pagamento de Serviços Ambientais do Município de Araraquara – PPSAMA, com as seguintes diretrizes:

- I. O PPSAMA integra o mercado nacional de serviços ambientais, em sintonia com a Lei nº 12.651, de 25/03/2012, do novo Código Florestal Brasileiro e da Lei Estadual nº 13.798/2009 da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947/2010;
- II. O PPSAMA autoriza o pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como: a conservação da beleza cênica natural, a conservação da biodiversidade, a conservação das águas e dos serviços hídricos, a conservação e o melhoramento do solo, a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, o manejo florestal e agroflorestal sustentável, a recuperação de áreas degradadas, e outros;
- III. O PPSAMA é um instrumento municipal de gestão pública e compartilhada, coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e implementado, com a participação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), da Fundação Florestal, do Comando de Policiamento Ambiental, da Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IV. Os recursos do PPSAMA são oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, abrangendo: dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do município; transferências de outros fundos estaduais e federais; cooperação internacional; retorno de operações de crédito; rendas provenientes da aplicação de seus recursos; doações, multas impostas a infratores da legislação ambiental que forem convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; remunerações pela fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos pelo poder público; entre outros;
- V. Poderão ser beneficiários do PPSAMA os proprietários rurais e urbanos conservacionistas;
- VI. Os requisitos para acesso ao PPSAMA são comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado e a adequação do mesmo



FLS.	1293
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em relação à legislação ambiental, bem como comprovação da inexistência de qualquer pendência do participante na dívida ativa municipal;

- VII. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá definir os requisitos técnicos a serem observados nos projetos, definir e executar programas de monitoramento, validação e verificação da implantação das ações financiadas; e,
- VIII. Os valores a serem pagos são proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 10% do valor venal do imóvel ao ano.

Capítulo II

Das Estratégias de Sustentabilidade Urbana Ambiental

Seção I

Da Estratégia de Desenvolvimento Social

Art. 10. A estratégia de desenvolvimento social tem como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades locais e regionais através da articulação das políticas públicas em suas várias dimensões.

Art. 11. São princípios da estratégia de desenvolvimento social:

- I. Adoção de políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida urbana e rural, considerando as disparidades socioeconômicas vigentes, priorizando os segmentos sociais historicamente discriminizados;
- II. Certeza de satisfação nas demandas e no consumo de bens e serviços urbanos disponíveis na cidade;
- III. Garantia de participação, inclusão e interação de todos os segmentos e agentes sociais como direito à cidadania.

Art. 12. O Poder Público Municipal priorizará políticas sociais e planos de ação específicas buscando satisfazer os seguintes objetivos da estratégia de sustentabilidade social:



FLS.	1294
PROC.	16113
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Inclusão para uma cidade sustentável;
- II. Participação da população na definição, execução e gestão das políticas sociais, a preservação e melhoria da qualidade de vida urbana;
- III. Integração de programas e projetos setoriais de políticas sociais;
- IV. Distribuição justa dos equipamentos sociais e bens de consumo coletivo no território municipal;
- V. Integração intersetorial e interinstitucional na elaboração de políticas sociais, planos de ação, programas e projetos.

Subseção I

Da Educação

Art. 13. São princípios da Política Municipal de Educação:

- I. Igualdade de condições para o acesso à escola;
- II. Gestão Democrática;
- III. Qualidade social e excelência.

Art. 14. São diretrizes da Política Municipal da Educação:

- I. Democratização da gestão da educação tanto na tomada de decisões, quanto no acompanhamento e na fiscalização;
- II. Garantia da permanência, com sucesso, do aluno na escola, inclusive para aqueles que não estiverem em idade própria;
- III. Liberdade na produção, na sistematização e na transmissão do conhecimento;

Art. 15. São objetivos da Política Municipal da Educação:

- I. Pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II. Instituição de mecanismos de gestão democrática no Sistema Municipal de Educação;



FLS.	1295
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Segurança quanto à qualidade social da educação no município;
- IV. Garantia de autonomia na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- V. Implantação de programas educacionais que respeitem as especificidades dos segmentos sociais e etários atendidos;
- VI. Desenvolvimento de programas integrados de educação, esportes, lazer, cultura, assistência, saúde, geração de emprego e renda;
- VII. Articulação da política educacional a programas voltados para as questões de gênero, raça, terceira idade e meio ambiente;
- VIII. Manutenção da valorização, dignidade e formação continuada dos profissionais da educação;
- IX. Consolidação dos mecanismos plurais de avaliação do Sistema Municipal de Educação.

Subseção II

Da Saúde

Art. 16. A Política Municipal de Saúde tem como princípios:

- I. Saúde como direito de todos;
- II. Atenção à saúde como dever do Poder Público, incluindo tanto os meios curativos quanto os preventivos, tanto os individuais quanto os coletivos;
- III. Igualdade de oportunidades a todos em usar o sistema de saúde;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Direito das pessoas assistidas à informação sobre sua saúde;
- VI. Produção de resultados com qualidade;
- VII. Integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- VIII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário.



FLS.	1296
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Constituem **diretrizes** da Política Municipal de Saúde:

- I. Garantir ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do Município;
- II. Oferecer aos cidadãos atenção integral à saúde;
- III. Implantar programas de saúde segundo a realidade populacional e epidemiológica do Município, em concordância com um serviço de qualidade;
- IV. Garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;
- V. Distribuir de forma regionalizada e hierarquizada no espaço urbano o atendimento, consultas e exames;
- VI. Seguir as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde para as ações de desenvolvimento e expansão da rede municipal.

Art. 18. A Política Municipal de Saúde tem como **objetivos**:

- I. Promoção da saúde como principal ferramenta para diminuir os riscos de doença e outros agravos;
- II. Promover o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- III. Prover meios para ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, tratamento e recuperação de incapacidades;
- IV. Desenvolver as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde;
- V. Apoiar o controle da gestão da saúde por meio dos Conselhos Municipais das Unidades Básicas de Saúde.

Subseção III

Da Inclusão, do Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 19. São **princípios** da Política de Inclusão, Desenvolvimento Social e Cidadania:



FLS.	1297
PROC.	164/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Reconhecimento dos direitos de proteção social;
- II. Dever do Poder Público Municipal;
- III. Participação e controle social.

Art. 20. São diretrizes na execução da Política de Promoção e Assistência Social:

- I. Promoção de autonomia e protagonismo aos destinatários das políticas de assistência social;
- II. Implantação da Assistência Social de forma descentralizada e participativa;
- III. Vinculação da Política de Assistência Social ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios e programas da assistência social;
- IV. Realização do Plano Municipal de Assistência Social;
- V. Articulação de ações e programas da Assistência Social com outras áreas, secretarias ou órgãos públicos, bem como com organizações não governamentais, escolas, universidades e demais entidades da sociedade civil organizada;
- VI. Descentralização do atendimento aos destinatários das políticas da Assistência Social.

Art. 21. A Política de Inclusão Social tem como objetivos:

- I. Garantir condições de acesso à rede de serviços sociais;
- II. Promover ações de resgate ou de prevenção com vistas à inclusão social;
- III. Implantar programas e projetos para atendimento à população infanto-juvenil e aos segmentos sociais em geral que estejam em situações de vulnerabilidade e risco;
- IV. Tornar efetivos programas que estimulem o fortalecimento da família;
- V. Interligar o armazenamento de dados e o intercâmbio das pessoas assistidas pelos órgãos assistenciais;



FLS.	1298
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Reconhecer as formas de organização exercidas pela população, sobretudo os conselhos municipais setoriais.

Subseção IV

Da Cultura

Art. 22. São princípios da Política Municipal de Cultura:

- I.** Cultura como conjunto de valores, idéias, conceitos, símbolos, objetos e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história;
- II.** Democratização da produção e da fruição cultural.

Art. 23. São diretrizes da Política Cultural:

- I.** Construção da Cidadania Cultural;
- II.** Democratização e descentralização dos espaços, equipamentos e ações culturais;
- III.** Incentivo ao envolvimento e à participação de agentes sociais e políticos na formulação das políticas públicas de cultura do município, sobretudo por meio dos conselhos;
- IV.** Formação responsável do espírito crítico dos cidadãos frente à produção cultural;
- V.** Estímulo à cultura com o uso de instrumentos institucionais disponíveis e, se necessário com a criação de legislação pertinente;
- VI.** Ocupação de espaços e equipamentos da cidade para atividades culturais;
- VII.** Formulação de programas de valorização dos bens culturais, materiais e imateriais;
- VIII.** Articulação do sistema de ações culturais à cidade;
- IX.** Garantia de Fóruns permanentes de debates sobre Política Cultural;
- X.** Integração e articulação da Política Cultural com as demais secretarias;
- XI.** Promoção da Cultura da Paz.



FLS.	1299
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. São objetivos da Política Municipal de

Cultura:

- I. Integrar a Cultura à construção da cidade;
- II. Promover o acesso e acessibilidade da população à informação, à produção cultural e científica;
- III. Possibilitar o exercício da cidadania cultural;
- IV. Conservar, reabilitar e promover os espaços urbanos que se destacam culturalmente;
- V. Descentralizar as ações, integrando toda a cidade nos processos culturais;
- VI. Empreender política de ação para uma mídia comunitária;
- VII. Promover a recuperação, valorização e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Ambiental do Município;
- VIII. Promover o resgate da memória;
- IX. Prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção cultural local;
- X. Criar e desenvolver núcleos de cidadania com atividades formativas multidisciplinares;
- XI. Reorganizar o sistema municipal de cultura considerando a necessidade de estrutura administrativa participativa e democrática;
- XII. Incluir a questão cultural nos planos de desenvolvimento municipal, planos diretores setoriais, orçamento participativo e demais ações;
- XIII. Manter o COMPHARA - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Paleontológico e Cultural de Araraquara - como órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da política do Patrimônio da cidade.

Subseção V

Do Esporte, Lazer e Recreação

Art. 25. São princípios da Política Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:



FLS.	1300
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. O esporte, o lazer e a recreação enquanto direitos sociais;
- II. O esporte, o lazer e a recreação como espaços privilegiados para a educação e para a emancipação.

Art. 26. São diretrizes da Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I. Recuperação e conservação de áreas públicas, espaços funcionais e equipamentos de lazer, adequando-os à realização de eventos e espetáculos;
- II. Garantia de acesso e acessibilidade a todos os segmentos sociais;
- III. Promoção de atividades de esportes e lazer prioritariamente aos jovens e adolescentes, e sobretudo, àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV. Criação de calendário esportivo para a cidade;
- V. Incentivo à prática de esportes nas escolas;
- VI. Organização de torneios esportivos envolvendo outras cidades;
- VII. Elaboração de estudos e diagnósticos que promovam o aperfeiçoamento nas áreas de esporte, lazer e recreação;
- VIII. Promoção de ações e programas em unidades esportivas de regiões mais carentes;
- IX. Promoção da gestão democrática na Política de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 27. São objetivos da Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I. Fomentar as manifestações esportivas, de lazer e recreativas da população;
- II. Elaborar um planejamento global que contemple um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer;
- III. Dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos de lazer necessários para atender à demanda existente no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Envolver os diferentes segmentos da sociedade civil na construção da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- V. Articular a Política Municipal de Esporte, Lazer e Recreação com outras áreas, prioritariamente, com Educação e Cultura;
- VI. Incentivar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no auxílio à formulação de políticas democráticas para o Município.

Subseção VI

Da Segurança Pública

Art. 28. São princípios da Política Municipal de Segurança Pública:

- I. Segurança Pública como direito e responsabilidade de todos;
- II. Segurança Pública como dever subsidiário do Município;
- III. Segurança Pública como meio de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 29. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública:

- I. Observação dos direitos do cidadão;
- II. Coordenação de esforços com os poderes das polícias estadual e federal;
- III. Manutenção da Guarda Municipal como órgão destinado à proteção dos bens, serviços, instalações e patrimônio ambiental do Município de Araraquara;
- IV. Atuação da Guarda Municipal no campo da segurança preventiva, com foco no cidadão, na preservação de seus direitos e no cumprimento das regras de convivência social.

Art. 30. São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública:

- I. Assegurar o cumprimento da Lei e das normas de convivência social;
- II. Diminuir os índices de criminalidade na cidade;



FLS.	1302
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Articular o conjunto de secretarias, órgãos e organizações da sociedade civil com vistas a atuações integradas;
- IV. Implantar projetos de cunho educativo como medida principal na prevenção criminal;
- V. Capacitar permanentemente os profissionais da Segurança Pública com foco voltado para a melhoria constante dos serviços prestados;
- VI. Padronizar os procedimentos operacionais;
- VII. Valorizar o Conselho Municipal de Segurança como órgão definidor da Política de Municipal de Segurança Pública;
- VIII. Desenvolver ações que contemplem grupos vulneráveis à criminalidade;
- IX. Implantar o monitoramento e avaliação dos projetos e estruturas de segurança pública;
- X. Realizar convênios entre o Município e outras esferas de governo, possibilitando a ampliação da atuação das estruturas de segurança do Estado e da União no Município;
- XI. Fomentar a destinação de recursos para fundo específico de segurança e possibilitar captação e oferta de recursos financeiros.

Subseção VII

Da Defesa Civil

Art. 31. São objetivos da Política Municipal de

Defesa Civil:

- I. Organização e manutenção do Sistema Municipal de Defesa Civil com a finalidade de articular, gerenciar e coordenar as ações de defesa civil no âmbito do Município de Araraquara, compatibilizando suas iniciativas com as previsões contidas na Política Nacional de Defesa Civil;
- II. Diminuição dos efeitos resultantes de catástrofes naturais ou produzidas pelo homem;
- III. Capacitação permanente dos profissionais que atuam no campo da Defesa Civil;



FLS.	1303
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Integração das Instituições que atuam no campo da Defesa Civil com a comunidade, objetivando a geração de mútua confiança e credibilidade;
- V. Adoção de estratégias descentralizadas, multidisciplinares e intersecretariais que resultem na elaboração de planos de apoio mútuo, nos casos de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem;
- VI. Realização do monitoramento e avaliação dos projetos e das estruturas de Defesa Civil, garantindo qualidade nos serviços prestados, no que é atribuição do município.

Seção II

Da Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico

Subseção I

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 32. É objetivo da política de Desenvolvimento Econômico estabelecer condições objetivas e estruturais para um processo de desenvolvimento sustentável, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional, ampliando os direitos sociais, a dignidade e cidadania de seus habitantes.

Parágrafo único. Para alcançar este objetivo, o Município deverá implementar ações na perspectiva de integração, articulação e complementaridade de políticas, ações e programas municipais, estaduais e federais.

Art. 33. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico:

- I. Vincular desenvolvimento econômico e inclusão social;
- II. Diversificar e desconcentrar a economia;
- III. Fomentar programas de pesquisa e desenvolvimento econômico;
- IV. Integrar o desenvolvimento econômico com as políticas sociais, gerando maior justiça e equidade social, cultural e ambiental;
- V. Fomentar a implementação de empreendimentos de base tecnológica Tecnopolos - e empreendimentos de base ambiental - Ecopolos;
- VI. Promover o crescimento e expansão econômica sustentáveis;



FLS.	1304
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Apoiar o desenvolvimento da economia solidária fundada no cooperativismo, associativismo e agrupamento familiar;
- VIII. Fomentar as potencialidades das cadeias produtivas locais, através da capacitação gerencial, qualificação de mão de obra e oferta de créditos populares;
- IX. Estimular a produção primária de base familiar sustentável.
- X. Promover a articulação entre as políticas econômicas, urbano-ambiental e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações estratégicas;
- XI. Investir em infraestrutura urbana de suporte aos empreendimentos, principalmente no que concerne aos seguimentos de logística, porto seco, aeroportos e telemática;
- XII. Induzir uma ocupação, ordenação e configuração moderna e equilibrada das empresas no território urbano, associadas à diversidade e policentralidade funcional no zoneamento e uso;
- XIII. Estimular e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio das incubadoras de micros e pequena empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;
- XIV. Criar condições para o aumento do comércio, consumo e distribuição local da produção e as exportações em âmbito municipal e regional;
- XV. Incentivar o turismo em suas diversas modalidades;

Art. 34. As ações estratégicas de Desenvolvimento Econômico, com base nas diretrizes acima comporão o Plano de Desenvolvimento Econômico Estratégico, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal competente.

Subseção II

Do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 35. Constituem objetivos da Política Municipal de Emprego e Renda:

- I. Redução das desigualdades e exclusão sociais;
- II. Garantia dos direitos sociais;



FLS.	1305
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. Combate à fome;

IV. Promoção da cidadania.

Art. 36. Constituem **diretrizes** da Política Municipal de Emprego e Renda:

- I. A criação de condições estruturais, de infraestrutura e instrumentos de incentivos para o aumento da oferta de postos de trabalho em todos os setores produtivos da economia;
- II. O estudo, diagnóstico e a constituição de novas cadeias produtivas sustentáveis, e geradoras de postos de trabalho, constituídas por atividades econômicas de base ambiental no campo da agroecologia ou de resíduos sólidos urbanos;

Subseção III

Do Abastecimento e Segurança Alimentar

Art. 37. São **objetivos** da Política Municipal de Abastecimento:

- I. Criar espaços, programas de comercialização e consumo de produtos agrícolas e alimentícios a baixo custo, em parceria direta com os produtores rurais;
- II. Aperfeiçoar e ampliar os serviços e programas do sistema de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal em integração com a política, programas e órgãos estaduais e federais;
- III. Incentivar a produção, a distribuição e o consumo de produtos orgânicos ou sem resíduos de agrotóxicos;
- IV. Garantir o controle sanitário de alimentos produzidos e distribuídos no município.

Art. 38. São **diretrizes** da Política Municipal de Abastecimento:

- I. Apoiar e incentivar a produção e comercialização de alimentos de forma cooperativa, autogestionária, de agricultura familiar, fortalecendo a economia solidária;



FLS.	1306
PROC.	167/13
C.M.	Paul

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. A disseminação de campanhas e informação sócio-educativas sobre a utilização racional e reaproveitamento dos alimentos, evitando o desperdício;
- III. Adotar mecanismos e operações emergenciais pelos órgãos do sistema municipal de abastecimento alimentar, em situações de risco;
- IV. Estimular à formação de organizações comunitárias e institucionais voltadas para a questão do abastecimento, segurança alimentar, do consumo ético, produção solidária e ampliação dos direitos sociais contra a fome;
- V. Garantir o fornecimento da merenda escolar de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino;
- VI. Fomentar parceria entre o município e o seguimento de agricultura familiar para fornecimento de insumos para merenda escolar.

Subseção IV

Da Agricultura

Art. 39. Elaborar e implementar um conjunto de programas e ações de Agricultura Sustentável fortalecendo mecanismos e instrumentos de articulação institucional, descentralização e gestão entre governo e sociedade civil, com a elaboração de agendas de desenvolvimento regional da agricultura.

Art. 40. Constituem **objetivos e diretrizes** da Política Municipal de Agricultura:

- I. Instituição de um programa municipal de agricultura familiar articulado às esferas de atuação dos programas nacional e estadual;
- II. Apoio às entidades não governamentais que se proponham organizar as populações locais para a implantação de sistemas de produção familiar;
- III. Ampliação do acesso à formação educacional, profissional, ao conhecimento ecológico e à educação ambiental;
- IV. Alternativas de crédito ao manejo sustentável, para a compra de equipamentos e para investimentos em proteção ambiental;
- V. Estímulo ao beneficiamento e agroindustrialização da produção cooperada com o objetivo de agregar valor aos produtos, atendendo padrões de qualidade exigidos pelo mercado;



FLS.	1307
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Estímulo a mecanismos de comercialização, incluindo o processo de certificação ambiental verde de produtos agropecuários;
- VII. Incentivo ao planejamento ambiental e ao manejo sustentável dos sistemas produtivos agrícolas;
- VIII. Incentivo a conservação da biodiversidade dos sistemas produtivos agrícolas;
- IX. Incentivo a conservação e recuperação dos solos dos sistemas produtivos agrícolas;
- X. Estabelecimento de instrumentos legais de redução e controle do uso de agrotóxicos;
- XI. Incentivo à geração e à difusão de informações, de conhecimentos e capacitação técnica que garantam a sustentabilidade da agricultura.

Subseção V

Da Indústria, do Comércio e da Prestação de Serviços

Art. 41. Integra a Política Municipal da Indústria, do Comércio e da Prestação de Serviços o conjunto de atividades integradas que contribuem para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 42. São **objetivos** da Política Municipal da Indústria, do comércio e da prestação de serviços:

- I. Elaborar estudos e diagnósticos permanentes dos arranjos produtivos locais proporcionando assim a inserção e o fortalecimento das empresas locais em outras cadeias de fornecimento;
- II. Criar condições para a consolidação e ampliação das empresas instaladas no município através de um intercâmbio permanente com outros pólos, cadeias, arranjos ou empresas;
- III. Propiciar e estimular o desenvolvimento integral em suas diversas categorias;
- IV. Estabelecer uma articulação de políticas regionais em setores de competência comprovada, integrando regionalmente, desenvolvendo uma rede regional de intercâmbio e potencialização de sua capacidade instalada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Efetivar estudos e parcerias com universidades, entidades representativas, poder público e iniciativa privada sobre o perfil de atratividade de novos empreendimentos, conciliando os aspectos econômicos, sociais, ambientais e estruturais dos empreendimentos;
- VI. Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento de setores com reconhecida competência, bem como buscar a diversidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social na implantação do empreendimento de interesse municipal;
- VII. Promover a divulgação por meio de eventos e comunicação, na esfera regional, nacional e internacional, das competências e da capacidade instalada tanto no nível da indústria, do comércio ou dos serviços.
- VIII. Ampliação do acesso à formação educacional, profissional, ao conhecimento como forma de inserir a mão de obra as reais necessidade empresariais;
- IX. Ampliar as alternativas de crédito e microcrédito ao fomento de atividades empresariais interessantes ao município, bem propiciar o acesso mais desburocratizado;
- X. Estímulo ao associativismo, cooperativismo ou outros meios que visam o fortalecimento institucional e organizacional dos setores.

Art. 43. São diretrizes da Política Municipal de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços:

- I. Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos de produtos e serviços nos mercados;
- II. Sistematizar relatórios, levantamentos, estudos e atualização de dados e informações sobre os arranjos produtivos locais, seus fluxos, produtos e serviços, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;
- III. Garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da mão de obra necessária;
- IV. Incentivar a criação e o fortalecimento de associações de agentes e prestadores de comércio e serviços, na esfera municipal, bem como intercâmbio regionais e nacionais;



FLS.	1309
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Fortalecer as ações regionais de intercâmbio, disseminação da informação, articulação e que sejam complementares as ações municipais propostas.

Subseção VI

Do Turismo

Art. 44. Integra a Política Municipal de Turismo um conjunto de categorias, modalidades e produtos na esfera do turismo cultural, ecológico-ambiental, científico-tecnológico, de negócios, de lazer e recreação, rural, náutico, e outras categorias e produtos de oferta regional, por meio de um sistema municipal integrado de promoção e valorização turística.

Art. 45. São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I. Elaborar estudos e diagnósticos permanentes da inserção e o fortalecimento da posição do município nos fluxos turísticos regionais;
- II. Criar condições para a consolidação e ampliação de um polo em eventos de negócios, turísticos e tecnológicos;
- III. Propiciar e estimular o desenvolvimento integral do turismo em suas diversas categorias;
- IV. Estabelecer uma articulação de políticas regionais em turismo estabelecendo uma integração intermunicipal e a formação de rede urbana regional de intercâmbio e potencialização de sua capacidade instalada;
- V. Efetivar estudos, diagnósticos e parcerias com universidades, entidades representativas, poder público e iniciativa privada sobre o perfil do turismo na região bem como a periodicidade de afluxos turísticos, estímulo a investimentos e ampliação de novos empreendimentos;
- VI. Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento do turismo associado ao patrimônio ambiental, buscando a diversidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social na implantação de um empreendimento de interesse municipal;
- VII. Utilizar o turismo e sua rede instalada como um elemento potencial de inclusão social, de geração trabalho, emprego e renda;



FLS.	1310
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII.** Promover a divulgação por meio de eventos e comunicação, na esfera regional, nacional e internacional, das potencialidades turísticas do município e da rede urbana regional;

Art. 46. São diretrizes da Política Municipal de

Turismo:

- I.** Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos turísticos de importância regional e nacional, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos em todas as modalidades de empreendimentos comerciais, de serviços e produtos turísticos;
- II.** A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações sobre as categorias e cadeias de fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgãos e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;
- III.** A integração dos programas e projetos turísticos em todas as categorias com o calendário e agenda anual de eventos no município e região, envolvendo a integração da comunidade nas atividades comemorativas, sociais, econômicas, culturais, esportivas e de lazer realizadas;
- IV.** Realizar pesquisas e diagnósticos de atrativos e roteiros culturais e ecoturísticos, de prédios e patrimônio do ambiente construído que integram o roteiro histórico-cultural no município e região, na cidade e áreas rurais, em parceria com a universidade e organizações da esfera pública não governamental, associada à maior consciência ambiental, integrado aos órgãos ambientais e culturais;
- V.** Garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do turismo no município e região;
- VI.** Elencar o patrimônio turístico e difundir sua existência por meio de impressos e outros meios de comunicação;
- VII.** Incentivar a criação e o fortalecimento de associações de agentes e prestadores de serviços turísticos, na esfera municipal, bem como intercâmbio regionais e nacionais;
- VIII.** A consolidação e revisão periódica da política municipal de turismo, bem como de ações e iniciativas de interesse turístico do município, por meio da integração interinstitucional do Conselho Municipal de Turismo, COMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana



FLS.	1311
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ambiental, da CTI - Central de Informações Turísticas e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Subseção VII

Da Ciência e Tecnologia

Art. 47. São objetivos em Ciência e Tecnologia:

- I. Promover e definir políticas de desenvolvimento científico e tecnológico incentivando a gestão ambiental de processos econômicos e produtivos sustentáveis;
- II. Prover a gestão estratégica e democrática na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, imprimindo maior representatividade e legitimidade nos processos decisórios sobre segmentos em Ciência e Tecnologia, bem como promover a capacitação, descentralização e disseminação dos conhecimentos;

Art. 48. São diretrizes em Ciência e Tecnologia:

- I. Definir instrumentos de promoção das atividades de Ciência e Tecnologia para um desenvolvimento sustentável, geração de conhecimentos científicos, inovação tecnológica, formação de competências, consciência de bens coletivos, integração de políticas públicas, e divulgação dos conhecimentos;
- II. Democratizar e descentralizar as esferas de decisão sobre sistemas de conhecimento científico e tecnológico para um desenvolvimento sustentável para imprimir maior representatividade e legitimidade do modelo;
- III. Implantar programas de certificação de processos e práticas tecnoprodutivas ambientalmente saudáveis;
- IV. Buscar a formação de redes cooperativas, de incentivos e promoção de grupos científicos emergentes, acesso aos processos de fomento a pesquisa e qualificação de equipes, apoiar micro e pequenas empresas, contribuir para a melhoria e modernização da infraestrutura tecnocientífica;
- V. Incentivar o licenciamento das tecnologias limpas disponíveis no mercado, e suporte às empresas e cooperativas para incorporação e internalização dos avanços técnico-científicos;



FLS.	1312
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Promover e ação conjunta do poder executivo em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, de eventos e atividades de caráter tecno-científico que possibilitem uma contribuição ao progresso do município, resgatando as dimensões de sustentabilidade do processo de desenvolvimento.

Seção III

Da Estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Subseção I

Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A – Da Gestão do Meio Ambiente

Art. 49. Constituem princípios da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I. Gestão, planejamento e atuação do Município na promoção, manutenção e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum do povo;
- II. Planejamento, formulação, coordenação, acompanhamento e supervisão das ações que visem o Desenvolvimento Sustentável no âmbito das fronteiras municipais;
- III. Gerenciamento da utilização adequada dos recursos naturais baseadas na precaução e na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo desenvolvimento sustentável;
- IV. Organização e utilização adequada do solo urbano e rural, objetivando compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- V. Proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;
- VI. Realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradantes;
- VII. Promoção de estímulos e incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico;



FLS.	1313
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Articulação, coordenação e integração de ações públicas entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- IX. Controle e fiscalização de atividades e ações que produzam ou possam produzir impactos ambientais negativos.
- X. Promoção da educação ambiental.
- XI. **V e t a d o.**

Art. 50. Constituem objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a qualidade ambiental, visando assegurar que a sustentabilidade esteja na base das condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade e demais formas de vida;
- II. Estabelecer, no processo de planejamento da Cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção, a melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
- III. Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;
- IV. Adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;
- V. Fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;
- VI. Promover a diminuição e o controle dos níveis de poluição ambiental: atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo.
- VII. Promover a recuperação e proteção dos recursos hídricos, matas ciliares e áreas degradadas;
- VIII. Incentivar a adoção de alternativas para utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;



FLS.	1314
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX.** Estimular a revisão dos processos de produção industrial e agrícola, bem como de atividades urbanas com vistas à redução do consumo de energia e demais recursos naturais;
- X.** Estabelecer normas de segurança para armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos perigosos;
- XI.** Criar e manter unidades de conservação municipal, de relevante interesse ecológico e turístico;
- XII.** Proteger a biodiversidade implantando ações que prevejam, entre outras medidas, a proteção à fauna e à flora;
- XIII.** Realizar plano de manejo para implantação e consolidação de arborização urbana adequada;
- XIV.** Elevar os níveis de saúde, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- XV.** Proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos;
- XVI.** Realizar a proteção ambiental regional, mediante convênios e consórcios com os Municípios vizinhos e participação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré;

Art. 51. Deverá o Município incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais, recursos destinados a prevenir ou corrigir os impactos ou prejuízos de natureza ambiental decorrentes de sua execução.

Art. 52. O Município, atendendo ao interesse local, estabelecerá a política ambiental em harmonia e articulação com a política ambiental regional, estadual e federal;

Art. 53. O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização auto sustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias, procedimentos compensatórios, apoio financeiro, técnico, científico e operacional.

Art. 54. Constituem Diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente:



FLS.	1315
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. A elaboração do diagnóstico ambiental, considerado a partir das condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, incluindo-se o grau de degradação dos recursos naturais, das fontes poluidoras e do uso do solo municipal;
- II. A definição das metas a serem atingidas para a qualidade da água, do ar e do solo;
- III. A fixação das diretrizes e parâmetros ambientais para o uso e ocupação do solo e para a conservação e ampliação da cobertura vegetal;
- IV. A determinação da capacidade suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura;
- V. A criação de programas e instrumentos específicos de gestão, monitoramento, prevenção, redução de riscos e de mitigação de impactos ambientais decorrentes de eventos hidrológicos críticos, incêndios florestais, queimadas urbanas e rurais predatórias, atividades industriais e agrícolas poluidoras, do aumento e densidade de tráfego de veículos automotores, da disposição de resíduos sólidos;
- VI. Promover o controle das atividades poluidoras para prevenir e combater os danos ambientais de assoreamento da rede hídrica, alterações climáticas, poluição das águas e do ar, erosão e contaminação do solo, degradação de áreas protegidas, poluição sonora, presença de vetores e doenças endêmicas.

Parágrafo único. No caso das queimadas rurais, respeitadas diretrizes do MAPA 4 e MAPA 8 do Anexo I, referentes respectivamente aos ventos predominantes anuais e os impactos da poluição atmosférica, e macrozoneamento de gestão ambiental, recomenda-se que nas microbacias do Chibarro ao norte da Rodovia Washington Luis, e do Anhumas-Cabaceira, sejam implementados instrumentos específicos de produção mecanizada.

Art. 55. Constituem ações estratégicas da Política Municipal do Meio Ambiente.

- I. Medidas diretivas constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, exploração e conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade ambiental;
- II. Instituir o planejamento e zoneamento ambiental;



FLS.	1316
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Incentivar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Manter o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;
- V. Criar mecanismos de estímulos e incentivos para a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- VI. Controlar, monitorar, fiscalizar e auditar as atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, bem como penalidades administrativas;
- VII. Estudar formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais;
- VIII. Promover as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- IX. Desenvolver a educação ambiental em diferentes espaços e equipamentos, como em escolas da rede municipal, estadual ou particular de ensino, unidades de conservação, parques urbanos e praças do Município, bem como no Centro de Educação Ambiental de Araraquara – CEAMA.
- X. Promover a arborização urbana, de acordo com um Plano Diretor de Arborização Urbana em revisão ao código de arborização;
- XI. Produção, monitoramento e atualização do Atlas Ambiental Urbano - AURA como um inventário ambiental municipal e um instrumento de educação ambiental do Sistema de Informações Municipais;
- XII. Incluir a temática ambiental permeando a formação de diferentes profissionais;
- XIII. Utilizar o procedimento do licenciamento ambiental municipal, em consonância com o órgão ambiental estadual, como instrumento de gestão visando o desenvolvimento sustentável, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/97.

Parágrafo único. Este instrumento deverá ser regulamentado pelo Plano Diretor de Saneamento e Gestão Ambiental previsto nesta lei.

B - Da Gestão do Meio Físico



FLS.	1317
PROC.	164/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 56. Será definida a política de Gestão do Meio Físico concernentes ao uso e à conservação do solo, à manipulação de produtos perigosos, à poluição do ar, do solo, das águas e do som para empreendimentos no Plano Diretor Regulador de Saneamento e Gestão Ambiental.

C - Da Gestão do Meio Biótico

Art. 57. Será definida a política de gestão do meio biótico concernentes à fauna e flora, à conservação dos ecossistemas, à arborização urbana, às restrições de uso e preservação, fundamentadas no Plano Diretor Regulador de Saneamento e Gestão Ambiental.

D - Dos Recursos Hídricos, Águas Superficiais e Subterrâneas

Art. 58. A Política Dos Recursos Hídricos compreende os seguintes elementos estruturais:

- I. As ações do Município, no sentido da recuperação e preservação dos recursos hídricos, estão calcadas na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;
- II. A água, um bem de domínio público, recurso natural limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada, conforme padrões de qualidade satisfatória, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo o território do Município;
- III. A utilização da água subterrânea e superficial terá como prioridade o abastecimento público;
- IV. O Município poderá buscar parceria no setor privado, no que diz respeito aos projetos, serviços e obras para recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos;
- V. A Administração Municipal deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem risco às águas superficiais e subterrâneas;
- VI. O Município poderá celebrar convênios de cooperação com o Estado visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;



FLS.	1318
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII.** A Bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos e atuação no sistema de gestão dos recursos;
- VIII.** A administração municipal deve instituir, no âmbito da Ouvidoria Meio Ambiental, a Defensoria das Águas, interlocutor responsável por propor e garantir a aplicabilidade das leis, normas e resoluções voltadas para o controle da qualidade da água para consumo humano, bem como a preservação do patrimônio hídrico municipal.

§ 1º A divisão territorial por sub-bacia constitui fundamento definidor das RPA - Regiões de Planejamento Ambiental, como forma de planejamento e gestão de políticas ambientais e regionais.

§ 2º Ficam asseguradas as ações estratégicas da Política Municipal do Meio Ambiente previstas no item IV do artigo 59.

Art. 59. Em relação às Águas Subterrâneas que abastecem o Município, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá:

- I.** Instituir normas específicas disciplinando o uso e ocupação do solo nos locais em que ocorra predominância de afloramento do aquífero Guarani;
- II.** Exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização de todos os poços situados no Município, inclusive cisternas;
- III.** Realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;
- IV.** Exigir instalação de hidrômetros em todos os poços perfurados no município, públicos ou particulares, para medição da quantidade de água extraída;
- V.** Estabelecer critérios e executar programas de controle das potenciais fontes poluidoras de água subterrânea;
- VI.** Estabelecer critérios para a localização industrial baseados na disponibilidade hídrica e assimilação dos corpos d'água;
- VII.** Promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades;



FLS.	1319
PROC.	
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. As escavações, sondagens ou obras para pesquisa, exploração mineral ou outros afins, deverão ter tratamento técnico adequado para preservar o aquífero.

Art. 60. A Política dos Recursos Hídricos deverá ser objeto de Lei Complementar específica, que terá os seguintes objetivos:

- I.** Assegurar para a atual e futura geração a necessária disponibilidade de água, através da recuperação, conservação e preservação do regime hidrológico das bacias hidrográficas localizadas no município;
- II.** Utilizar de forma racional e integrada os recursos hídricos, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável do município;
- III.** Promover o uso múltiplo das águas em todos os setores da sociedade;
- IV.** Buscar a universalização dos serviços de saneamento ambiental no município;
- V.** Integrar o município ao sistema de gerenciamento das Bacias Hidrográficas, possibilitando o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos e o absoluto e amplo acesso da população as informações hídricas e ambientais;
- VI.** Prevenir e promover a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- VII.** Desenvolver ações para a implantação da Agenda 21 local;
- VIII.** Incentivar a integração regional, visando à responsabilidade social pelo desenvolvimento regional sustentável;
- IX.** Preservar a qualidade e racionalizar o uso da água superficial e subterrânea;
- X.** Fazer cumprir a legislação federal e estadual relativa ao meio ambiente, aos recursos hídricos, ao parcelamento, uso e ocupação do solo; e
- XI.** O projeto de lei será submetido a consulta popular e à aprovação da Câmara Municipal no prazo de 1 (um) ano, tendo como base técnica um Plano Municipal de Recursos Hídricos a ser elaborado previamente.
- XII.** Quando da elaboração do Plano Diretor Regulador de Saneamento e Gestão Ambiental, deverá o poder público realizar estudo atualizado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

proteção das nascentes e potencial de manancial superficial dos Córregos Águas do Paiol e Lajeado.

Art. 61. Das Águas Superficiais que abastecem o Município, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá:

- I. Em situação emergencial, o Poder Público Municipal pode limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, e o lançamento de efluentes nos corpos d'água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;
- II. É proibido desviar, derivar ou construir barragens nos leitos de água corrente, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado ou com a União para representá-los na outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente;
- IV. As ações pertinentes a sua execução serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o DAAE;
- V. Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá adotar medidas para a proteção e o uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para a execução de serviços, obras ou instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Subseção II

Do Saneamento Ambiental e Serviços Urbanos

Art. 62. O Sistema de Saneamento Ambiental de Araraquara, formado pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, tendo como objetivo a regulamentação e representação de normas relativas ao saneamento ambiental, incorpora os seguintes subsistemas e responsabilidades:

- I. Abastecimento de Água;
- II. Coleta e Tratamento de Esgotos;
- III. Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos.



FLS.	1321
PROC.	167/13
C.M.	AM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Alterações normativas poderão ser previstas, a médio e longo prazo, visando a incorporação de outros subsistemas, com a perspectiva de transformação para um sistema de gestão ambiental, integrado as políticas do sistema de saúde pública e do desenvolvimento urbano.

§ 2º A delimitação das redes primárias dos subsistemas de água, esgotos e resíduos estão definidas no MAPA 5 do Anexo I.

Art. 63. Para o sistema de Saneamento Ambiental consideram-se os seguintes princípios gerais:

- I. Preservar, recuperar e monitorar os recursos naturais e os sistemas de saneamento ambiental existentes;
- II. Racionalizar o uso dos recursos hídricos de forma sustentável;
- III. Promover a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- IV. Garantir o direito à informação e à participação na gestão do saneamento ambiental;
- V. Melhorar a qualidade de vida e proteger a saúde pública;
- VI. Promover a educação ambiental de forma continuada;
- VII. Promover a cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;
- VIII. Buscar parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais - ONG's, setores privados e demais segmentos sociais organizados para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Manter, atualizar e aprimorar o Mapa Urbano Básico Georreferenciado e cadastro comercial e técnico referente à água, esgotos e de resíduos sólidos;
- X. Exigir que os levantamentos planialtimétricos tenham como base a rede de marcos georreferenciados do Município;
- XI. Garantir a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos e o tratamento e disposição final dos resíduos



FLS.	1322
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

sólidos de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

- XII.** Estabelecer procedimentos para que os materiais a serem utilizados nos sistemas de saneamento ambiental atendam aos padrões de qualidade de acordo com as normas vigentes;
- XIII.** O solo somente poderá ser utilizado para destino final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que sua disposição final seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, conforme as normas pertinentes, seja em propriedade pública ou privada, e, em qualquer das hipóteses, sujeitos à aprovação da Coordenadoria de Gestão Ambiental;
- XIV.** Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente;
- XV.** O Poder Público deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, sanções aos despejos clandestinos e a disposição inadequada de resíduos;
- XVI.** A Prefeitura deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;
- XVII.** Reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos;
- XVIII.** Não será permitido:
 - a)** A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou agrícolas;
 - b)** A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
 - c)** A utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;
 - d)** O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
 - e)** O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais.

A – Do Abastecimento de Água



LS.	1523
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 64. Constituem objetivos gerais para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Abastecimento de Água:

- I. Garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- II. Estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das zonas de proteção ambiental, particularmente as áreas de recarga do aquífero Guarani e demais mananciais pertencentes ao Município, principalmente das nascentes a montante de captações de interesse do Município;
- III. Aprimorar os procedimentos de atendimento ao público, racionalizar os processos administrativos e operacionais, monitorar e controlar para reduzir as perdas do sistema de abastecimento em relação à água, energia, produtos químicos e insumos;
- IV. Promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água;
- V. Proceder à elaboração, revisão e adequação integrada do Plano Diretor de Abastecimento Público com esta lei, ampliando os sistemas de produção, captação e tratamento, reservação e distribuição de acordo com a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade e zoneamento de uso;
- VI. Recuperar a preservar a mata ciliar dos cursos d'água da área do Município, principalmente as localizadas a montante de captações;
- VII. Estabelecer procedimentos para que o Município possa dispor e utilizar a água armazenada nas barragens a montante das captações;
- VIII. Estabelecer procedimentos e garantir a participação do DAAE na outorga de direito de uso de poços profundos e demais atividades que utilizam recursos hídricos a fim de priorizar o abastecimento público, o controle de sua utilização e dos riscos de contaminação.

B - Dos Esgotos Sanitários

Art. 65. Constituem objetivos gerais para o Sistema de Saneamento Ambiental em relação à Coleta e do Tratamento de Esgotos:



FLS.	1324
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- II. Proceder à análise periódica dos esgotos tratados na ETE de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados obtidos;
- III. Elaborar o Plano Diretor de Esgotos Sanitários, em consonância com esta Lei, estabelecendo as prioridades de ampliação e de remanejamento dos coletores tronco e interceptores de esgotos de cada bacia e microbacia de planejamento;
- IV. Estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para impedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos;

Art. 66. Constituem objetivos gerais para o Sistema de Saneamento Ambiental em relação ao Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos:

- I. Garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- II. Proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- III. Preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;
- IV. Acompanhar a implementação de gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana por parte do Município;
- V. Promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de geração de renda e emprego, e também na fiscalização dos executores dos programas relativos aos resíduos sólidos;
- VI. Promover a sustentabilidade do sistema através de mecanismos que permitam ou promovam viabilização econômica para o pagamento do ônus de operação do sistema.

Art. 67. Constituem Diretrizes e Estratégias para o Sistema de Saneamento Ambiental em relação ao Abastecimento de Água:



FLS.	1325
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Proceder ao desassoreamento das represas, destinadas à captação de água para o abastecimento público do Município e a recuperação e manutenção das barragens a montante dessas captações, com o objetivo de aumentar o volume de água reservado para a utilização no abastecimento público;
- II. Reduzir o índice de perdas de água através das seguintes ações:
 - a) Elaboração de estudos e diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município;
 - b) Realizar a sub-setorização quando necessário, dos atuais setores de abastecimento, ou nova subdivisão territorial de planejamento e gestão em consonância com esta lei;
 - c) Reduzir a pressão na rede e o tempo de reparo dos vazamentos;
 - d) Aprimorar o programa de manutenção e de substituição dos macros e micromedidores de consumo de água no Município.
- III. Aumentar os sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água para atender a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade;
- IV. Proceder à instalação de hidrômetros em poços particulares a fim de adequar a relação entre o consumo e o lançamento de efluentes nas redes de esgotos;
- V. Desenvolver estudos e procedimentos visando a substituição das redes do sistema de abastecimento de água que estejam comprometidas;
- VI. Rever e atualizar periodicamente, em consonância com esta Lei, o Plano Diretor de Abastecimento de Água;
- VII. Implantar o sistema de tratamento de lodo das ETA - Fonte e Paiol, e dar destino e monitoramento adequado aos resíduos nelas gerados;
- VIII. Monitorar e dar manutenção adequada aos reservatórios existentes;
- IX. Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas de produção em relação a poços e captações superficiais, em relação às redes de distribuição e o tratamento nas ETA;
- X. Implementar campanhas e fiscalização para o combate às fraudes nos sistemas de abastecimento, e exigir nos casos constatados, a adequação das ligações de acordo com o padrão do DAAE em vigência.



FLS.	1326
PROC.	107/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 68. Constituem diretrizes e estratégias para o Sistema de Saneamento Ambiental em relação a Coleta e Tratamento de Esgotos:

- I. Rever e atualizar o Plano Diretor de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários gerados no Município, em consonância com esta lei e suas revisões, estabelecendo prioridades para a ampliação, o remanejamento de coletores tronco, interceptores e emissários de esgotos nas sub-bacias do Município;
- II. Estabelecer campanhas e procedimentos visando impedir e suprimir lançamentos clandestinos das águas pluviais nas redes de esgotos;
- III. Proceder a análise periódica dos efluentes tratados na ETE, monitorar e dar destino adequado aos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente;
- IV. Implantar programas de monitoramento dos cursos de águas do Município de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados apurados;
- V. Promover a melhoria da eficiência e ampliação dos sistemas de tratamento de esgotos;
- VI. Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas de tratamento de esgotos;
- VII. Implantar procedimentos para a manutenção preventiva das redes e interceptores junto às margens dos cursos d'água do Município, principalmente daqueles localizados a montante dos reservatórios de captações de água;
- VIII. Possibilitar a utilização de tubos e conexões em PVC apropriados para redes de esgotos e ligações domiciliares, principalmente de novos loteamentos, bem como o emprego de novas tecnologias de tubos e conexões;
- IX. Identificar pontos potenciais de transbordamentos de esgotos e proceder às intervenções necessárias para o bom funcionamento do sistema;
- X. Fiscalizar e exigir dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades geram óleos, graxas e gorduras, a instalação e manutenção de dispositivos adequados para a retenção destes materiais;



FLS.	1327
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI. Incentivar estudos e projetos que conduzam a economia de energia elétrica da Estação de Tratamento de Esgoto, em função dos altos custos operacionais da mesma.

C – Dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

Art. 69. Constituem Diretrizes e Estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos:

- I. Elaborar, rever e atualizar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos, em consonância com a revisão desta Lei, visando:
 - a) A prevenção da poluição ou a redução da geração de resíduos na fonte;
 - b) O adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional de resíduos;
 - c) A recuperação ambientalmente segura de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;
 - d) O tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;
 - e) A disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;
 - f) A recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos, e eventuais acidentes ambientais.
- II. Elaborar e implementar o planejamento e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos municipais;
- III. Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinado os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores, em consonância com a política municipal de resíduos sólidos;
- IV. Acompanhar o processo de implementação do Plano Diretor de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos da construção civil, conforme resolução nº. 307/2002 do CONAMA.
- V. Os incentivos fiscais, tributários e creditícios aos setores privados, públicos e individuais para a incorporação dos princípios e objetivos preconizados pela política municipal de resíduos sólidos;
- VI. A certificação ambiental de produtos e serviços;



FLS.	1328
PROC.	167/13
C.M.	DAV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII.** O incentivo do poder público à implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas e o respectivo sistema de rotulagem para os produtos fabricados e comercializados no Estado de São Paulo;
- VIII.** A disseminação de informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- IX.** As medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, considerando:
- a) As campanhas e programas;
 - b) A educação ambiental;
 - c) A difusão de tecnologias limpas;
 - d) A legislação, o licenciamento e a fiscalização pública e comunitária;
 - e) Aplicação de penalidades competentes ao Município;
 - f) Aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
 - g) Estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
 - h) Introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
 - i) Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
 - j) Implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável;
 - k) Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública.

Art. 70. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Poder Público Municipal na Política de Resíduos Urbanos:



FLS.	1329
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares e comerciais, podendo ser realizados sob regime de concessão ou permissão;
- II. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente: o plano deverá contemplar, quando configurada a possibilidade e o interesse, o consorciamento de municípios;
- III. Otimização de recursos, através da cooperação entre os municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;
- IV. Determinação das áreas adequadas para a implantação das instalações para a disposição final dos resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de limpeza pública, sob sua responsabilidade;
- V. Promover campanhas educativas de modo a induzir a comunidade a eliminar e triar na fonte os resíduos domiciliares e comerciais;
- VI. Adoção de soluções que propiciem o melhor reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares e comerciais;
- VII. Incluir nos planos escolares programas educativos sobre práticas de prevenção da poluição e de minimização de resíduos;
- VIII. Incentivar a comercialização de materiais e produtos obtidos a partir de matérias primas recicladas.

Art. 71. Consideram-se atribuições e responsabilidades do gerador de resíduos industriais a responsabilidade pelo manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final, inclusive pelos passivos ambientais oriundos de suas atividades e recuperação de áreas degradadas.

Art. 72. Consideram-se atribuições e responsabilidades do gerador de resíduos de serviços de saúde a segregação, o tratamento em sistemas licenciados e a disposição final dos resíduos de saúde.

Art. 73. Consideram-se atribuições e responsabilidades do gerador de resíduos especiais a recepção, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos produtos.

Parágrafo único. São considerados resíduos especiais os agrotóxicos e afins, pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas



FLS.	1330
PROC.	167/B3
C.M.	AMJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista, pneus, óleos lubrificantes e assemelhados, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos de serviços de saneamento básico e resíduos da construção civil.

Art. 74. Consideram-se atribuições e responsabilidades em relação ao Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos:

- I. A promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;
- II. A gestão integrada através da articulação entre o Poder Público, geradores e a sociedade civil;
- III. A cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;
- IV. Garantir a regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- V. A prevenção da poluição através da minimização de resíduos, considerando a redução, reutilização e reciclagem;
- VI. A responsabilidade integral do produtor pelos produtos e serviços ofertados, desde a produção até o pós-consumo;
- VII. A responsabilidade do gerador poluidor pelos respectivos custos e danos ambientais;
- VIII. O direito do consumidor à informação prévia sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços, e a participação em processos decisórios;
- IX. O acesso da sociedade à educação ambiental;
- X. O controle e a fiscalização dos processos de geração dos resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

D - Da Drenagem Urbana

Art. 75. Constituem princípios e objetivos dos Serviços Urbanos de Drenagem Pluvial:



FLS.	1351
PROC.	162/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos priorizando as áreas sujeitas a inundações.
- II. Garantir a segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações.

Art. 76. Serão administradas pelo Poder Executivo os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município.

Art. 77. Constituem diretrizes do Sistema Municipal de Drenagem Urbana:

- I. As obras civis de canalização serão realizadas diretamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou através da contratação de terceiros;
- II. Os serviços de Limpeza do sistema serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Araraquara, ou através de concessão;
- III. A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza e desobstrução dos cursos d'água, várzeas, canais e galerias, e as obras civis de recuperação dos elementos de canalização construída bem com o desassoreamento das lagoas de contenção existente;
- IV. As edificações e ocupações irregulares situadas nas zonas sujeitas a inundação de corpos d'água, canais e nas faixas de proteção, serão removidas para permitir o livre escoamento e vazão das águas e respectiva manutenção dos cursos d'água;
- V. São essenciais, além das calhas ou leitos principais dos canais, as respectivas faixas de proteção sanitárias para drenagem das águas pluviais;
- VI. Promover campanhas públicas educativas para o uso, manutenção e limpeza do sistema de drenagem, curso d'água, canais e galerias, bem como a preservação das faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;
- VII. Definir procedimentos administrativos e de treinamento de pessoal para a prevenção de enchentes, inundações urbanas, erosões do solo, deposição de entulhos de construção civil e lixo domiciliar em áreas não licenciadas, queimadas e desmatamentos urbanos;



FLS.	1332
PROC.	16713
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Manter atualizada a base cadastral do sistema de drenagem urbana.

Art. 78. Constituem **ações estratégicas** para o Sistema Municipal de Drenagem Urbana:

- I. Realizar projetos e obras do sistema de drenagem do município, redes de galerias, lagoas de contenção, sistemas de captação e intervenções em áreas sujeitas a impactos de inundação.
- II. Implantar e regulamentar os sistemas de retenção de água pluvial em lotes e glebas de áreas privadas, comerciais e industriais, áreas públicas e institucionais, e empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo, com a implementação de reservatórios de retenção de água pluvial regulamentado por normas técnicas e leis específicas, bem como a aplicação de parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e parcelamento do solo, como o índice de permeabilidade e o índice de cobertura vegetal, como procedimentos normativos para reduzir a sobrecarga temporária do sistema público de drenagem urbana e a implantação de programas de reuso da água para determinadas atividades;
- III. Nos projetos de drenagem e intervenções urbanísticas, incentivar e regulamentar a adoção de pisos drenantes e ecológicos, particularmente nas vias locais, de acesso, de pedestres, parques lineares e espaços livres públicos;
- IV. Elaborar e executar o Plano Diretor de Drenagem Urbana, em consonância com um Plano de Gestão e Saneamento Ambiental, articulado com o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria do Meio Ambiente.

E - Do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 79. O serviço de Limpeza Urbana Municipal é compreendido e definido pelos seguintes serviços básicos:

- I. Coleta de resíduos de origem domiciliar e comercial;
- II. Coleta e remoção de resíduos com características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerados por serviços de saúde;
- III. Varrição de vias;
- IV. Limpeza de feiras livres;



FLS.	1353
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V. Roçada de terrenos.

Art. 80. Constituem **objetivos** do Sistema de Limpeza Urbana:

- I. Realizar e gerenciar a coleta de todo resíduo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do município, envolvendo também atividades de poda, varredura, capina, roçada, locais de feiras livres, eventos municipais e outros serviços assemelhados;
- II. A coleta, remoção e destinação final dos resíduos sólidos, gerados por indústrias, hospitais e obras civis são de responsabilidade das fontes geradoras, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo do Município contratar ou subempreitar a prestação dos serviços nos termos da legislação de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços.

§ 2º O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da frequência de execução dos serviços em cada zona.

F - Do Sistema de Pavimentação Urbana

Art. 81. Constituem **princípios** do sistema de pavimentação urbana gerenciado pelo poder público municipal:

- I. Coordenar, estimular e fiscalizar os serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais, preocupando-se fundamentalmente em assegurar uma pavimentação de qualidade, dimensionamento estrutural e modos de conservação de um pavimento;
- II. Assegurar aos munícipes a manutenção das vias públicas não pavimentadas, em condições regulares de tráfego;
- III. Implantar um programa de pavimentação obedecendo às diretrizes viárias constantes neste Plano Diretor;
- IV. Todos os sistemas de pavimentação deverão ser compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade, por meio de materiais empregados em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pavimentação, com ênfase aos materiais naturais, cuja utilização resulta em preservação do meio ambiente.

Art. 82. São objetivos dos Programas e Sistema de Pavimentação Urbana:

- I. Garantir acessibilidade, com conforto, segurança e qualidade urbanística, aos logradouros oficiais dotados de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;
- II. Ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas, por meio da adoção de tipologias construtivas com utilização de materiais permeáveis e ecológicos.
- III. A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola industrial e comercial, assim como os Projetos e Conjuntos Habitacionais.
- IV. A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola industrial e comercial, assim como os Projetos e Conjuntos Habitacionais.

Art. 83. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

- I. A adoção de modelos de gestão mais eficientes, em conjunto, com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infraestrutura das vias públicas;
- II. A criação de oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão de pavimentação;
- III. A pesquisa de novas tecnologias, materiais e métodos executivos de pavimentação, e recorrer a outras pesquisas, para baratear as obras de pavimentação, ampliar a permeabilidade das áreas pavimentadas e causar menos danos ao meio ambiente;
- IV. A viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundos municipais, sendo repassado aos munícipes beneficiados;
- V. Deverão ser priorizados os investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos;
- VI. Deverão ser desenvolvidos estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia.

Art. 84. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

- I. Desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;
- II. Relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas;
- III. Criar mecanismos legais para que nos passeios e nas áreas externas pavimentadas sejam implantados pisos drenantes, caçambas para resíduos da construção civil e pavimento sustentável;
- IV. Adotar nos programas de pavimentação de vias locais, pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

Subseção III

Da Habitação

Art. 85. A Política Municipal de Habitação terá como princípios:

- I. Atender necessidades prioritárias da população, utilizando-se de instrumentos e canais de participação ativa da população;
- II. Ser exequível, viável, embasado em estudos e no conhecimento da realidade municipal;
- III. Estar articulada com as demais políticas setoriais, em especial, planejamento urbano e ambiental, desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 86. A Política Municipal de Habitação terá como objetivos:

- I. Promover acesso à moradia digna, assegurando padrões mínimos de higiene, salubridade e acessibilidade, atendendo serviços essenciais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta e destinação do lixo doméstico, pavimentação, transporte coletivo, acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, esporte, cultura e lazer;



FLS.	1356
PROC.	167/13
DATA	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes, atendendo a critérios reguladores estabelecidos na legislação pertinente;
- III. Propor instrumentos de desenvolvimento das condições da moradia pós-ocupação, mediante implantação de processos educativos e melhoria de renda familiar;
- IV. Promover o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da utilização para habitação social dos vazios urbanos dotados de infraestrutura pública;
- V. Estabelecer parâmetros de moradia social, índices urbanísticos e procedimentos de aprovação de programas, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada.

§ 1º A política habitacional deverá considerar novos empreendimentos habitacionais e moradias populares existentes;

§ 2º Promover a melhoria das condições de habitabilidade para a população de baixa renda, revertendo o processo de periferização e ocupação de espaços inadequados do município.

Art. 87. A Política Municipal de Habitação terá como diretrizes gerais:

- I. Priorizar políticas habitacionais destinadas às famílias com menor rendimento, em especial àquelas com rendimento inferior a três salários mínimos mensais, chefiadas por mulheres ou integradas por portadores de deficiências;
- II. Incentivar a elaboração de projetos em parceria com outras esferas de governo, organizações não governamentais e entidades privadas;
- III. Proporcionar participação das entidades representantes da sociedade organizada, relacionadas com a questão habitacional, como por exemplo, profissionais liberais, movimentos pró-habitação, associações de bairro, entidades patronais, dos trabalhadores e estimular parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;
- IV. Criar condições para participação da iniciativa privada na produção de habitações de interesse social, por meio de incentivos normativos e mediante projetos integrados;



FLS.	1337
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Promover a formação de estoque de terrenos e a obtenção de equipamentos públicos, infraestrutura e/ou unidades habitacionais de interesse social, para viabilização de programas habitacionais;
- VI. Desenvolver programas nas unidades habitacionais já existentes em condições precárias, por meio de melhoria de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, estimulando programas geradores de emprego e renda, entre outros;
- VII. Oferecer suporte técnico e jurídico à autoconstrução de moradias;
- VIII. Implementar programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais, a não ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, por meio de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;
- IX. Incentivar o uso de tecnologias habitacionais que minimizem o impacto no meio ambiente, por meio do uso racional dos métodos construtivos, da minimização, reutilização e reciclagem de materiais utilizados na construção civil;
- X. Elaborar programas que contemplem a população idosa ou portadora de deficiências, na forma de aluguel social interagindo nestes núcleos programas de atendimento social e atividades de lazer e cultura integradas com a comunidade presente no entorno destes núcleos;

Art. 88. O Plano Diretor Regulador de Habitação e Regularização Fundiária será constituído de programas, projetos e serviços, sendo considerado o principal instrumento orientador da Política Habitacional do Município, devendo ser revisto a cada dois anos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação obriga-se a apresentar proposta de Plano Diretor Regulador de Habitação e Regularização Fundiária que deverá ser discutida em plenárias com participação da sociedade interessada.

Subseção IV

Do Transporte, Sistema Viário e Mobilidade Urbana

Art. 89. São diretrizes da Circulação e Transportes:

- I. Articular o transporte coletivo urbano que opera no Município em uma



FLS.	1338
PROC.	16713
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

rede única com integração temporal, operacional e tarifária, bem como utilizar todos os recursos operacionais para garantir o desempenho dos sistemas viário e de transportes;

- II. Priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;
- III. Adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;
- IV. Dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;
- V. Compatibilizar as atividades, a implantação e o funcionamento de estabelecimentos com a capacidade do sistema viário;
- VI. Incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.
- VII. Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica para instalação de Sistema de Transporte Público Coletivo por meio de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT na área da Orla Ferroviária a ser desativada, com integração ao sistema de ônibus.
- VIII. Fica instituído o Estatuto do Usuário do Transporte Público Coletivo Municipal, que terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para sua apresentação.
 - a) Para definição desse Estatuto serão realizadas audiências públicas no mínimo uma a cada semestre;
 - b) No contexto dessa definição deverão ser discutidas a qualidade do sistema público de transporte coletivo considerando os aspectos da sustentabilidade e da qualidade dos serviços para seus usuários.
- IX. Implantação de corredores de ônibus a serem definidos através de estudos realizados pelo Poder Executivo em parceria com demais instituições;

Art. 90. São objetivos da Circulação e Transportes:



FLS.	1339
PROC.	157/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Garantir e melhorar a ligação do Município de Araraquara com os municípios vizinhos da região e com o Estado;
- II. Melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;
- III. Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;
- IV. Reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;
- V. Tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz de mobilidade e acessibilidade urbana;
- VI. Adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;
- VII. Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- VIII. Regulamentar e adequar o sistema viário garantindo a segurança dos usuários de bicicletas;
- IX. Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Araraquara, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
- X. Reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, de modo a atingir, permanentemente, níveis aceitáveis de qualidade ambiental;
- XI. Ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.
- XII. Elaborar estudo de novas ligações viárias entre o centro e a Vila Xavier prevendo a desativação da circulação de trens de carga do trecho atual e a utilização da nova alça ferroviária.

Art. 91. São ações estratégicas da Circulação e

Transportes:

- I. Implantar a Agência Reguladora de Trânsito e Transporte, para gerir o setor;



FLS.	1340
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Apresentar Plano Diretor Regulador de Transporte e Trânsito e implantar a Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, reorganizado e racionalizado;
- III. Utilizar sistemas inteligentes de transportes para o monitoramento e fiscalização da operação do transporte público coletivo;
- IV. Implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;
- V. Regulamentar a circulação e o estacionamento dos ônibus fretados;
- VI. Operar o sistema viário, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;
- VII. Implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, considerando a prioridade do transporte coletivo e ciclovário;
- VIII. Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
- IX. Estabelecer projetos de reconfiguração de traçados geométricos em locais onde possam proporcionar maior conforto, segurança e fluidez do trânsito;
- X. Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais rodoviários e estações de transporte público;
- XI. Incentivar a implantação de estacionamento rotativo em pólos comerciais de centros de bairros;
- XII. Utilizar sistemas inteligentes de tráfego para o monitoramento, controle e fiscalização dos veículos;
- XIII. Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
- XIV. Realizar o planejamento ciclovário e elaborar legislação específica para este setor.



FLS.	1341
PROC.	16713
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XV. Atualizar a regulamentação dos sistemas de transportes públicos de apoio, como táxi, mototáxi e transporte escolar;
- XVI. Regulamentar os sistemas de autorização de obras, eventos e demais interferências no sistema viário, como também a circulação de cargas, produtos perigosos e transportes especiais.
- XVII. Prever a implantação de ciclovia na área da Orla Ferroviária que será desativada, integrando-a ao Plano cicloviário da cidade.

Subseção V

Dos Equipamentos Urbanos, Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 92. São objetivos e diretrizes de intervenção pública relativa a equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos em relação à utilização do subsolo urbano e espaço público aéreo por concessionária de serviço público e privado:

- I. Coordenar, elaborar e manter as ações de monitoramento de uso, cadastramento das redes de infraestrutura fixa, equipamentos e mobiliário urbano e criar um banco de dados atualizado na prefeitura, e, sempre que for necessário, alimentado pela concessionária;
- II. A autorização para execução de obras deverá ser precedida de licença previa do poder publico e órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Para o caso de exploração de subsolo e solo aéreo por contratos de concessão de operação de serviços por empresa privada, deverá ser aprovada mediante o cumprimento dos preceitos condicionantes e instrumentos urbanísticos presentes nesta lei.

Art. 93. São objetivos e diretrizes de intervenção pública relativa a equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos em relação à execução e financiamento dos serviços urbanos públicos:

- I. Sistema de prestação de serviços com política de investimentos e custos operacionais, publicação e transparência de balanços de custos e receitas, bem como apresentação de relatório gerencial de metas programadas e realizadas por região de planejamento;
- II. Caberá ao Poder Executivo a supervisão e controle da prestação dos serviços urbanos, especificamente regulamentados, considerando o cumprimento de políticas, metas e programas;



FLS.	1342
PROC.	167/13
C.M.	JAN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 94. São **objetivos e diretrizes** de intervenção pública relativa a equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos em relação ao serviço funerário:

- I. Descentralização, ampliação dos serviços de atendimento à população e à comunidade;
- II. Controle e monitoramento por parte do Poder Executivo, dos serviços de natureza pública prestados pela iniciativa privada;
- III. Atividade sujeita a aprovação, estudos de impacto de vizinhança, licenciamento ambiental prévio e diretrizes urbanísticas por parte de órgão ambiental municipal e de planejamento;
- IV. Ampliação e melhoria de prestação de serviços dos cemitérios municipais por parte do Poder Executivo, bem como controle de processos de degradação do patrimônio.

Art. 95. Quanto à intervenção pública em relação aos serviços de correio, deverá ser disciplinada a distribuição postal de objetos dos serviços de carta, telegramas, impressos e encomendas, de acordo com as definições e atribuições que confere o artigo 87, incisos II e IV da Constituição do Estado de São Paulo, e Decreto nº. 2.389/97.

Subseção VI

Da Energia e Iluminação Pública

Art. 96. Constituem **princípios** para a Energia e Iluminação Pública:

- I. Estabelecer e incentivar a modernização permanente do modelo energético em nível regional;
- II. Adoção de medidas e instrumentos legais de gestão visando a conservação e eficiência energética, redução do consumo e o uso racional de energia, fomentando a cogeração, minimização dos impactos ambientais com estímulo a fontes renováveis;
- III. Conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 97. Constituem **objetivos e diretrizes** para a Energia e Iluminação Pública:

- I. Garantia do abastecimento para o consumo e a expansão dos serviços



FLS.	1343
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de energia elétrica e iluminação pública;

- II. Difundir a utilização de formas alternativas de energia, como a solar, eólica e o gás natural;
- III. Promover campanhas educativas visando o uso racional de energia, o respeito às instalações referentes à iluminação pública e a redução de consumo evitando-se o desperdício;
- IV. Estimular programas de investimento e incentivar a capacidade do setor sucroalcooleiro na produção ou ampliação do fornecimento de energia elétrica por centrais de geração a partir da biomassa como o bagaço da cana, proveniente do processo produtivo do setor, como fonte renovável de energia;
- V. Conceder o direito de uso do solo, subsolo ou o espaço aéreo do município, em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;
- VI. Realizar estudos que assegurem a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;
- VII. Viabilizar programas de racionalização de consumo energética para habitação de interesse social, adotando tecnologias apropriadas de eficiência energética;
- VIII. Implementar programas de redução do consumo energético, aprimorando o projeto das edificações, estimulando a ventilação e iluminação natural;
- IX. Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
- X. Racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
- XI. Criar programas para a efetiva implantação de iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
- XII. Elaborar periodicamente o cadastro da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- XIII. Monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na cidade.



FLS.	1344
PROC.	16713
C.M.	000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Subseção VII

Da Rede de Comunicações e Telemática

Art. 98. Constituem objetivos e diretrizes da Política de Comunicações e Telemática:

- I. Fixar estratégias de atualização para acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de comunicações e telemática em nível municipal e regional, estimulando a participação e controle compartilhado entre o setor público, privado e a sociedade, integrado ao desenvolvimento socioeconômico, levando em conta os problemas ambientais dele decorrentes;
- II. Adotar um conjunto de medidas e instrumentos legais de gestão visando acompanhar a manutenção, eficiência, modernização e ampliação dos sistemas de comunicações, transmissão, informatização e dados na base cartográfica municipal;
- III. Estimular o funcionamento de estações de rádio e de canais de televisão compartilhados, considerando a necessidade de compatibilizar infraestruturas, obras civis e os serviços, com as características peculiares ao meio ambiente e espaço urbano;
- IV. Criar regras de avaliação dos impactos decorrentes da instalação de equipamentos para a infraestrutura de telecomunicações;
- V. Estimular as parcerias e operações urbanas público-privadas na construção de infovias e telecentros comunitários, integrados à rede municipal.

Subseção VIII

Da Paisagem Urbana, Áreas Públicas e Patrimônio Ambiental

Art. 99. Constituem objetivos da Política da Paisagem Urbana, Áreas Públicas e Patrimônio Ambiental:

- I. Garantir o equilíbrio visual por meio da adequada identificação, legibilidade e apreensão pelo cidadão dos elementos constitutivos da paisagem urbana, do espaço público e privado;
- II. Implementar diretrizes curriculares municipais no ensino fundamental e médio para que matérias e temas relativos ao patrimônio histórico, cultural da cidade e ambiente urbano sejam contemplados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Garantir um planejamento dos espaços públicos e da paisagem urbana por meio da ordenação, distribuição, revitalização, conservação e preservação do patrimônio cultural e ambiental, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente urbano construído;
- IV. Evitar a poluição visual e a degradação ambiental da paisagem urbana e espaços;
- V. Planejar a implantação de equipamentos comunitários de acordo com a demanda e com a oferta de infraestrutura, acessibilidade, transporte e demais critérios pertinentes;
- VI. Viabilizar parcerias com a iniciativa privada e associações de moradores na gestão dos espaços públicos;
- VII. Prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados.

Art. 100. Constituem diretrizes e ações estratégicas da Política da Paisagem Urbana, Áreas Públicas e Patrimônio Ambiental:

- I. Promover e criar instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana visando garantir:
 - a) Qualidade, pelo controle de fontes de poluição visual, sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar;
 - b) acessibilidade e visibilidade das áreas verdes;
 - c) contato com a natureza dentro da estrutura urbana e municipal.
- II. Estabelecer políticas, planos e programas de preservação, revitalização, conservação e manutenção dos bens materiais e imateriais, naturais e construídos.
- III. Valorizar, inventariar, cadastrar e mapear os sítios significativos, os espaços, bens materiais e imateriais, públicos ou privados, de interesse paisagístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, turístico, ou de consagração popular, tais como os bens edificados ou organismos urbano-construtivos tombados, as unidades de conservação, reservas, parques, praças, os monumentos naturais e culturais, mantendo um sistema único informatizado de cadastro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural, bem como educar e sensibilizar a comunidade sobre a importância e a necessidade da identificação, valorização, preservação e conservação de seus bens culturais;
- V. Regulamentar, controlar e monitorar a preservação e a qualidade dos bens culturais, da paisagem urbana, logradouros públicos, referências ou ambientes edificados públicos ou privados, utilizando-se ainda do instrumento do tombamento municipal previsto por legislação pertinente;
- VI. Estabelecer e implementar uma legislação específica relativa a medidas compensatórias eficazes e leis de incentivo à cultura, para estimular políticas, programas e iniciativas públicas e privadas de preservação e conservação de bens culturais;
- VII. Assegurar a adequada interferência visual e pontos de visibilidade nas áreas envoltórias de imóveis preservados, paisagem urbana, espaço público significativo e corredores estruturais de urbanidade e de mobilidade urbana proposto no MAPA 8 do Anexo I, por meio de parâmetros técnicos de dimensionamento e projeto do mobiliário urbano, sinalização vertical e horizontal do trânsito, vedos horizontais e verticais, paisagismo e implantação edilícia;
- VIII. Promover a recuperação e a revitalização de áreas degradadas, em especial as áreas centrais históricas;
- IX. Promover ações e zelar pela valorização da qualidade da paisagem urbana e ambiente construído por meio da comunidade, agentes públicos e privados, valorizando as características e identidades histórico-culturais e a memória de bairros;
- X. Incentivar a criação de espaços públicos por meio da aplicação de instrumentos para viabilizar a implantação de praças e equipamentos comunitários.
- XI. Incentivar a preservação do patrimônio histórico por meio do instrumento de transferência de potencial construtivo, implementando ainda uma política de financiamento e isenções fiscais, mecanismos de captação de recursos para obras e manutenção dos imóveis;
- XII. Estabelecer programas de preservação, conservação e recuperação de áreas públicas urbanas e naturais degradadas, bem como zelar pela posse, coibindo e controlando invasões;



FLS.	1344
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIII.** Implementar políticas de revogação de permissão e concessão de uso e de reintegração de posse das áreas públicas que não cumprirem sua função social e as condições estabelecidas, quando pertinente;
- XIV.** Promover as identidades simbólicas, a conservação e preservação de bens culturais materiais e imateriais, de sítios históricos urbanos e naturais significativos;
- XV.** Promover, preservar e planejar a qualidade da paisagem e espaços públicos por meio da arborização urbana pública existente, como uma imagem e um elemento simbólico, identidade cultural e qualidade de vida urbana da cidade;
- XVI.** Revisar, elaborar e implantar um Plano Diretor de Arborização Pública como elemento constituinte da qualificação da paisagem urbana e ambiente construído;
- XVII.** Revisão e atualização do Código de Posturas Municipal regulamentando o uso de áreas públicas, paisagem urbana e patrimônio ambiental e construído.

Art. 101. É obrigatória a recuperação de áreas degradadas, sendo responsabilizados os seus autores ou proprietários, consoante legislação em vigor.

Art. 102. Caberá aos cidadãos, e em especial aos órgãos e entidades da administração municipal zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para a:

- I.** Disciplina e controle da poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar que possam afetar a paisagem urbana;
- II.** Ordenação da publicidade ao ar livre;
- III.** Ordenação do mobiliário urbano;
- IV.** A manutenção de condições de acessibilidade e visibilidade das áreas verdes;
- V.** A recuperação de áreas degradadas;
- VI.** A conservação e preservação de sítios significativos.

Art. 103. O Poder Público Municipal, no rol de suas atribuições constitucionais, estabelecerá as ações e medidas reparadoras



FLS.	1348
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

para a recuperação de áreas degradadas, bem como os prazos para a sua execução, exercendo, também, a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 104. Observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade e de referência, a importância arquitetônica, simbólica ou cultural, as tradições e heranças locais, e levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar, ficam protegidos os bens, áreas e edifícios previstos nos Anexo VII.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Arqueológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Urbanístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, criado pela Lei No. 6055/2003, determinará ações e procedimentos de inventário e tombamento de outros bens de relevante interesse no âmbito municipal;

Seção IV

Da Estratégia do Desenvolvimento Institucional

Art. 105. Constituem princípios e objetivos de gestão institucional do sistema de planejamento criar e instituir um sistema municipal de gestão do planejamento como um processo participativo, dinâmico e contínuo de monitoramento e de gestão pública das políticas urbanas integradas à dinâmica da cidade, promovendo a qualidade de vida urbana.

Art. 106. Constituem diretrizes e ações estratégicas de Gestão do Sistema de Desenvolvimento Institucional e Planejamento Municipal:

- I. Garantir a representação territorial por meio de Mapas Estratégicos como planos de ação em suas diversas escalas de representação territorial, regional, urbano e de bairros, sendo:
 - a) RPA - Região de Planejamento Ambiental na escala regional-municipal e por microbacias hidrográficas de acordo com legislação ambiental e indicadores socioeconômicos específicos;
 - b) ROP - Região de Orçamento e Planejamento Participativo, de desenvolvimento intra-urbano e rural;
 - c) RPB - Região de Planejamento por Bairros, na escala de representação por unidades de vizinhança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Regulamentar os instrumentos do Estatuto da Cidade considerando a adequação e especificidade do município e ambiente urbano;
- III. Apoiar e valorizar as competências e finalidades do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - COMPUA - como instrumento de promoção da política urbana e municipal;
- IV. Criar, implantar e gerenciar uma estrutura funcional-administrativa vinculada ao sistema de gestão do planejamento, por meio de um Sistema de Informações do Município de Araraquara - SIMARA.

TÍTULO III

Da Estrutura Urbana, Modelo Espacial e Uso do Solo

Capítulo I

Dos Elementos Estruturadores do Modelo Espacial e Uso do Solo

Seção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 107. Constituem princípios e objetivos da Estrutura Urbana e Modelo Espacial:

- I. Promover e incentivar por meio de instrumentos urbanísticos a função social da propriedade urbana e equidade sócio-espacial;
- II. Estimular, valorizar e apoiar o planejamento regional, o desenvolvimento urbano com a produção da cidade e a sua edificabilidade, evitando-se a ociosidade do solo urbano para fins especulativos;
- III. Promover e valorizar a cidade compacta e sustentável, com controle adequado e apropriado de densidades urbanas;
- IV. Promover a urbanização do solo urbano assegurando adequada habitabilidade integrada à preservação e proteção ambiental;
- V. Estimular a subdivisão territorial em polígonos espaciais definidos por regiões de planejamento como unidades e escalas territoriais de paisagem urbana;



FLS.	1350
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Estimular a produção da cidade polivalente e de novas centralidades urbanas, mediante processo e critérios de licenciamento ambiental municipal, evitando-se a segregação funcional;
- VII. Estimular a produtividade do solo urbano com a racionalização e desempenho de seu sistema de infraestrutura e de equipamentos urbanos.

Seção II

Dos Elementos Estruturadores do Desenvolvimento Urbano e Regional

Art. 108. Os elementos estruturadores do desenvolvimento urbano-regional, ordenamento territorial e modelo espacial classificam-se em:

- I. Redes de Integração Urbana Regional de Cidades;
- II. Corredores e Pólos de Centralidades Urbanas;
- III. Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica;
- IV. Redes de Acessibilidade;
- V. Redes e Unidades de Conservação da Paisagem Urbana Ambiental.

Subseção I

Das Redes de Integração Urbana Regional de Cidades

Art. 109. As Redes de integração urbana regional e territorial, definidas como arranjos institucionais e de políticas públicas para a implementação de instrumentos de planejamento em âmbito municipal e regional, mediante a integração de ações estratégicas e programas fundamentados no desenvolvimento regional sustentável, apresentam a seguinte constituição de objetivos e diretrizes:

- I. Formar Redes de Cidades e Polos de Desenvolvimento Urbana Regional, visando à formação de sistemas de integração e equilíbrio econômico, social, espacial, ambiental e institucional;
- II. Instituir Corredores e Pólos de Desenvolvimento Econômico-Produtivo, como estímulo e apoio a formação e integração regional de corredores agroindustriais, agroecológicos, industriais, comércio, serviços e turismo sustentáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Sistemas Urbanos e Regionais de Infraestrutura e Equipamentos, proporcionando e garantindo condições institucionais e operacionais para a formação de sistemas de suporte ao desenvolvimento;

Subseção II

Dos Corredores e Pólos de Centralidades Lineares

Art. 110. Os Corredores e Pólos de Centralidades Urbanas apresentam a seguinte constituição de definições e objetivos:

- I. Corredores e Pólos Estruturais de Urbanidade - CEU, definido como corredores e Pólos de incentivo e formação de novas centralidades e espacialidades urbanas, denominados nesta lei de Avenida Parque Ribeirão das Cruzes, Avenida Parque Orla Ferroviária, e Unidades de Conservação e Preservação Histórico-Cultural, incluindo o centro histórico;
- II. Centralidades Lineares, definidas como corredores e Polos de incentivo e formação de novas centralidades e espacialidades econômicas, institucionais e funcionais na escala de regiões de planejamento por bairros onde devem ser estimuladas atividades econômicas mistas, aprovadas por licenciamento municipal, que estimulem a integração entre desenvolvimento da atividade produtiva, geração de emprego e renda e habitabilidade;

§ 1º A implantação de CEU e CL deverá ser precedida de estudos de viabilidade, de impactos ambientais e socioeconômicos.

§ 2º A implantação de cada CEU e CL deverá ser objeto de lei específica, estabelecendo parâmetros urbanísticos, benfeitorias de infraestrutura, saneamento básico e transporte a serem implantadas para viabilizar a implantação dos empreendimentos comerciais, institucionais e industriais, com cotas preestabelecidas por grupo de atividade e as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias.

Subseção III

Das Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica e Cinturão Verde

Art. 111. As Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica - CIECO apresentam os seguintes objetivos:

- I. Propiciar e estimular transformações urbanas estruturais e de produção da cidade visando um processo de desenvolvimento sustentável;



FLS.	1352
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Proteção e preservação da biodiversidade, dos recursos e elementos de conservação natural;
- III. Melhoria da qualidade ambiental da cidade, estimulando a implementação de ações, instrumentos, programas e projetos estratégicos, visando a criação e implantação dos CIECO, como parques lineares urbanos;
- IV. Recomposição das APP - Áreas de Preservação Permanente, redes hídricas; e recuperação e manutenção das galerias verdes e matas ciliares da cidade, particularmente em se tratando da classificação geológica, apresentada no MAPA 4 de Zoneamento Ambiental, no Anexo I;
- V. Ampliação das áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vale, com dispositivos de retenção controlada de águas pluviais e controle de enchentes.

Art. 112. A implantação do Cinturão Verde deverá ser regulamentada por lei específica e tem os seguintes objetivos:

- I. Minimizar os conflitos e impactos ambientais na periferia da zona urbana, causados pelos cultivos agrícolas anuais intensivos;
- II. Proteger os mananciais que abastecem a cidade e as cabeceiras e afluentes dos rios que cortam a área urbana;
- III. Melhorar as condições de conforto climático, minimizando o efeito ilha de calor;
- IV. Auxiliar na manutenção da qualidade do ar por meio da redução de substâncias particuladas;
- V. Abrigar biodiversidade de espécies arbóreas nativas;
- VI. Proteger os solos de áreas com maior vulnerabilidade a erosão;
- VII. Integrar o sistema de segurança alimentar da cidade;
- VIII. Estimular atividades sustentáveis e pesquisas científicas.

Art. 113. A área destinada à implantação do Cinturão Verde deverá ser definida com base nos seguintes critérios:

- I. Proximidade dos limites do perímetro urbano;



FLS.	1353
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Interligação com áreas de APP de nascentes e cursos de água em APRM;
- III. Largura mínima de 30 (trinta) metros; e
- IV. Proximidade do contorno ferroviário.

Art. 114. A implantação gradual e progressiva do Cinturão Verde deverá ser viabilizada por meio de instrumentos de incentivo para:

- I. Projetos conservacionistas a serem custeados por meio do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais;
- II. Projetos de reflorestamento;
- III. Projetos de compensação ambiental;
- IV. Reservas legais;
- V. Transferência do Direito de Construir;
- VI. Áreas verdes de loteamentos;
- VII. Parques Municipais

Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica previsto uma faixa com largura mínima de 80 (oitenta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido as características geológicas previstas no MAPA 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I, conforme as diretrizes abaixo:

- I. Considera-se *non aedificandi* e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APP's;
- II. Considera-se uma faixa adicional de 50 metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.



FLS.	1354
PROC.	164/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Qualquer empreendimento que incidir sobre o CIECCO deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nas áreas especificadas no *caput* em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Subseção IV

Das Redes de Acessibilidade

Art. 116. Constituem elementos do sistema municipal de mobilidade, transporte e circulação urbana:

- I. Corredores viários;
- II. Sistema e modos de transporte urbano na modalidade: ônibus, transporte de carga, transporte escolar, táxi e mototáxi;
- III. Linhas e itinerários;
- IV. Rede cicloviária;
- V. Centros de transbordo;
- VI. Estacionamentos rotativos;
- VII. Bilhete temporal;
- VIII. Terminais urbanos;
- IX. Terminais de cargas;

Art. 117. O sistema viário e de circulação constitui-se pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem uma malha definida e hierarquizada da seguinte forma:

- I. Vias Perimetrais: são as vias destinadas a ligações regionais e interurbanas, utilizadas para transporte de passageiros e cargas, compostas de Rodovias Estaduais, Rodovias Municipais e Estradas Vicinais;
- II. Vias Arteriais: são as vias destinadas a ligações intraurbanas e organizam-se, preferencialmente de forma radial ou perimetral, permitindo o rápido deslocamento entre os setores da cidade;



FLS.	1355
PROC.	107/13
AC.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Vias Coletoras: são as vias destinadas à conexão e distribuição do tráfego local à vias arteriais, preferencialmente utilizadas para transporte coletivo;
- IV. Vias Locais: são as vias localizadas em bairro residenciais;
- V. Vias de Acesso: são as vias internas dos condomínios edilícios e urbanísticos;
- VI. Ciclovias: o sistema cicloviário constitui-se de ciclovias e ciclofaixas, assim definidas;
- VII. Vias de Pedestre: vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres com segurança e conforto, contendo áreas de vedos horizontais, mobiliário urbano e paisagismo.
- VIII. Será objeto de estudo:
- a) Construção de duas passagens viárias inferiores na Av. Sete de Setembro e Alameda Rogério Pinto Ferraz e uma passagem viária superior nas proximidades do Centro de Eventos, bem como a construção de duas passagens viárias inferiores à calha de 20 metros de ferrovia, no prolongamento das Avenidas Prudente de Moraes e José Bonifácio, interligando as duas vias perimetrais e a área central com a Vila Xavier;
 - b) Implantação das vias perimetrais longitudinais e tangenciais paralelas, ao longo da Vila Xavier;
 - c) Urbanização da área remanescente que forma o Corredor Estrutural de Urbanidade Leste - da Orla Ferroviária com a implantação de projeto paisagístico e de urbanização complementar do Parque Linear;
 - d) Implantação em etapas, da via perimetral longitudinal ao longo da via férrea da ex-Companhia Paulista (CP), desde a Avenida Major Dario Alves de Carvalho até as proximidades da penitenciária, interligando-a ao sistema viário através de dispositivos viários já existentes ou em outros necessários;
 - e) Construção de uma passagem viária superior nas proximidades do Centro de Eventos, no prolongamento da Rua Cândido Portinari.



FLS.	1356
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No Anexo II, apresenta-se a classificação e caracterização funcional do sistema viário urbano e regional.

§ 2º No Título II, subseção IV são apresentados os princípios, objetivos e diretrizes, com o encaminhamento do MAPA 7 - Mapa Estratégico de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.

Subseção V

Das Redes e unidades de Conservação da Paisagem Ambiental.

Art. 118. A Paisagem Urbana é patrimônio visual de uso comum da população que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano. São unidades integrantes da rede da paisagem urbana ambiental:

- I. Os imóveis tombados pelo COMPHARA, COMDEPHAAT e IPHAN;
- II. Sítios significativos, assim entendidos todos os espaços, bens e imóveis, públicos ou privados, de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, ou de consagração popular, as praças, os parques e os monumentos;
- III. Publicidade ao ar livre;
- IV. Mobiliário urbano.

Art. 119. Os Pontos de Percepção Visual tem como objetivo estabelecer e implementar uma política de gestão de unidades de conservação, patrimônio histórico, cultural e qualificação da percepção ambiental do usuário em relação à estrutura urbana da cidade, por meio de:

- I. Demarcação dos Pontos Atratores - PA definidos como elementos figurativos e monumentos culturais destacados na paisagem urbana, e dos Pontos do Observador - POV's definindo cones visuais no tecido urbano, constituindo regras para regulamentação urbanística, paisagística e cultural;
- II. Mapeamento representativo dos POV's, com os polígonos visuais de restrições urbanísticas e de edificabilidade do solo para preservação de identidades simbólicas que consta no MAPA 8 - Mapa Estratégico de Zoneamento Ambiental-Cultural no Anexo I, desta lei.



FLS.	1354
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Este procedimento visa preservar a percepção dos elementos e objetos urbanos de identidades coletivas na paisagem da cidade, denominados de Pontos Atratores - PA;

§ 2º Os imóveis com processos de aprovação de projetos localizados nestes polígonos visuais, particularmente os empreendimentos com substituição por edificações verticais, deverão ser submetidos ao GRAPROARA para avaliar os impactos na identificação e preservação dos pontos de percepção visual.

Capítulo II

Do Modelo Espacial e Uso do Solo Urbano

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 120. Constituem objetivos e diretrizes do modelo espacial e uso do solo urbano:

- I. Preservação e proteção de áreas impróprias à urbanização, de urbanização controlada, e áreas especiais de interesse ambiental;
- II. Controle, monitoramento, produção e promoção da cidade, por meio de instrumentos urbanísticos que incentivem a ocupação e incorporação de glebas e áreas ociosas, não utilizadas ou subutilizadas, estimulando o desenvolvimento urbano sustentável para uma cidade compacta de ocupação prioritária;
- III. Incentivo à promoção econômica da cidade sustentável, através de estímulo à expansão urbana por continuidade ou contiguidade espacial;
- IV. Preservação, proteção e revitalização de áreas especiais de interesse e unidades de conservação ambiental e cultural;
- V. Adoção de critérios sociais, econômicos, ambientais, fisiográficos e de mobilidade urbano-regional na definição e subdivisão territorial para planejamento, monitoramento e gerenciamento do sistema de informações;
- VI. Adoção de microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento regional, gestão ambiental, monitoramento e gerenciamento dos recursos hídricos e manejo do solo, particularmente para os planos diretores regionais como instrumento de planejamento setorial;



FLS.	1358
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção II

Do Macrozoneamento Territorial

Art. 121. O macrozoneamento territorial delimita e subdivide o território municipal em:

- I. Área Urbana, como área intensiva de ocupação, densificação e indução do crescimento e desenvolvimento urbano de áreas consolidadas e em consolidação;
- II. Área Rural, na qual as diretrizes de uso e ocupação devem promover prioritariamente as atividades agroindustriais, agroecológicas e de turismo sustentável;
- III. Área de expansão, como áreas contíguas às zonas urbanas, de baixa densidade populacional, dedicadas à atividades rurais e destinadas como reserva de expansão urbana.

Parágrafo único. As macrozonas ficam delimitadas no MAPA 12 do Anexo I.

Seção III

Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Áreas Especiais

Art. 122. O macrozoneamento e o zoneamento proposto deverão conter uma configuração de zonas e áreas especiais de urbanização segundo os conceitos e diretrizes:

- I. Estrutura urbana e zonas de usos para o desenvolvimento sustentável;
- II. Cidade compacta para maior equidade e justiça socioambiental;
- III. Proteção de áreas de conservação e recuperação ambiental;
- IV. Criação de zonas e áreas de usos especiais;
- V. Zonas e áreas de uso misto, polivalente, multidimensional e de policentralidades;
- VI. Zonas e áreas de uso rural, com estímulo a produção primária agroindustrial e agroecológica.



FLS.	1359
PROC.	107/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 123. O Zoneamento Urbano é definido e constituído pelas seguintes classificações de uso de solo:

- I. Zona Especial de Interesse da Paisagem Construída (Z1A)** - Centro de Interesse Cultural e Histórico, revitalização de praças, priorização de acesso para pedestres, com grande diversidade de uso, de ocupação consolidada, restrição de adensamento, restrição de gabarito;
- II. Zona de Ocupação Consolidada e Adensamento Controlado (Z1B)** - Centro Expandido, zona mista residencial, Comercial e Cultural, com grande diversidade de uso, de ocupação consolidada, adensamento controlado;
- III. Zona Mista de Ocupação Prioritária (Z2A)** - Área mista residencial e comercial de Ocupação Prioritária, é uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável, adensamento controlado;
- IV. Zona Predominantemente residencial e Adensamento Controlado (Z2B)** - Área predominantemente residencial, adensamento controlado;
- V. Zona Predominantemente residencial, de Ocupação Restrita (Z2C)** - Área predominantemente residencial, ocupação restrita em densidade e gabarito;
- VI. Zona de Produção Industrial (Z3A)** - Área de Produção Industrial com atividades de porte e áreas industriais incômodas e incompatíveis, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental municipal e exigências de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e EIA- RIMA;
- VII. Zona Especial de Produção Industrial Sustentável (Z3B)** - Área Especial de Produção Industrial Sustentável com atividades industriais não incômodas, de baixa interferência ambiental, comprovadas por EIA- RIMA, como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos, com classificação de empreendimentos de porte e atividades de uso equilibrado, sustentável e de impacto mitigável, compatível com uso misto;
- VIII. Zona de Ocupação Controlada em áreas de proteção e recuperação de mananciais (Z4A)** - Área mista em área de proteção e recuperação de manancial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. **Zona predominantemente residencial em áreas de proteção e recuperação de mananciais (Z4B)** - Área predominantemente residencial de baixa densidade em área de proteção e recuperação de manancial;
- X. **Zona de Ocupação Prioritária residencial em áreas de proteção e recuperação de mananciais (Z4C)** - Área predominantemente residencial de alta densidade em área de proteção e recuperação de manancial;
- XI. **Zona de Proteção Ambiental (Z4D)** - Área de Proteção Ambiental em APRM na qual serão admitidos usos e atividades de preservação, proteção e conservação dos recursos naturais, bem como assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental;
- XII. **Zona de Ocupação Controlada em APAQ (Área de Proteção do Aquífero) (Z5A)** - Área mista em área de proteção do aquífero;
- XIII. **Zona predominantemente residencial em APAQ (Área de Proteção do Aquífero) (Z5B)** - Área predominantemente residencial em área de proteção do aquífero;
- XIV. **Zona de Produção Econômica em APAQ (Área de Proteção do Aquífero) (Z5C)** - Área de produção econômica em área de proteção do aquífero;
- XV. **Zona de Proteção Ambiental (Z5D)** - Área de Proteção Ambiental em APAQ na qual serão admitidos usos e atividades de preservação, proteção e conservação dos recursos naturais, bem como assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental;
- XVI. **Zona Rurbana com urbanização e regulação controladas (Z6)** - Área Rurbana, com urbanização e regulação controlada para ecourbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos Industriais e de Serviços, parques tecnológicos, Incubadoras Tecnológicas ao longo de eixos estruturais de mobilidade regional;

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Uso do Solo Urbano integrante do Anexo I define o zoneamento urbano.

§ 2º Em Z2B, Z2C, Z4C, Z5A e Z5C é vedado o desdobro de lotes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em Z5B é vedado o desdobro de lotes em terrenos com metragem inferior a 500,00m² quando a destinação for comercial ou industrial bem como é vedado o desdobro em terreno com metragem inferior a 250,00m² quando a destinação for residencial.

§ 4º Em zonas de proteção do Aquífero (APAQ), Z5A, Z5B e Z5C o poder executivo deverá realizar estudos e promover ações para a preservação dos mananciais que abastecem a captação de águas, de forma a evitar a intensificação do assoreamento dos canais superficiais.

§ 5º Para o estudo mencionado no parágrafo anterior deverá o Poder Executivo contratar junto às instituições públicas e ou privadas, Mapa Diagnóstico-Prognóstico e Aptidão Ambiental de forma a alterar e ou complementar o Zoneamento Ambiental e Urbano presentes neste instrumento, especificamente que se possa considerar o aspecto geológico das áreas.

§ 6º Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

- I. As distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- II. A adequação da qualidade ambiental aos usos;
- III. A adequação da ocupação urbana ao meio físico;
- IV. O cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.
- V. Em casos de áreas de recarga do Aquífero, deverá ser respeitado o estudo mencionado no artigo 118 e seus parágrafos.

Art. 124. São consideradas áreas especiais de intervenção urbana: a Avenida Parque das Cruzes e o Parque dos Trilhos.

- I. Os recursos financeiros para elaboração dos projetos, desapropriações e para remanejamento e modernização da infraestrutura urbana nessas áreas devem ser viabilizados por meio de Operações Urbanas Consorciadas, por meio de leis específicas, nos termos dos artigos 171 a 174 dessa lei;
- II. O Parque dos Trilhos deverá constituir corredor de integração urbana, no sentido Norte-Sul, adotando, se viável, o sistema de transporte coletivo por VLT (Veículo Leve sobre Trilho) ou similar, com vários pontos de integração com linhas de ônibus perimetrais e de ligação entre os setores Oeste-Leste; e



FLS.	1362
PROC.	16713
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. O Parque dos Trilhos deverá representar uma moderna centralidade e abrigar o Centro Administrativo Municipal, além de áreas de lazer e recreação, com paisagismo atraente e clima ameno proporcionado por extensas áreas de reflorestamento.

Seção IV

Do Regime Urbanístico do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 125. O presente Plano Diretor que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município e os Planos Regionais, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecerá para todos os imóveis, normas relativas a:

- I. Condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores do local;
- II. Condições de acesso e infraestrutura disponível;
- III. Parcelamento, usos e volumetria compatíveis;
- IV. Condições de conforto ambiental.

Art. 126. O Plano Regulador que disciplina o uso e ocupação do solo para todo o Município apresenta a estratégia para controle dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. Gabarito ou altura das edificações;
- II. Índice de Aproveitamento - IA;
- III. Índice de Ocupação - IO;
- IV. Índice de Permeabilidade do solo - IP;
- V. Índice de Cobertura Vegetal - ICV;
- VI. Densidade Residencial Líquida - DL;
- VII. Código de Atividades por Nível de Incômodo (NI, NIA 1, NIA 2 e NIA 3);

Art. 127. O Plano Regulador de uso e ocupação do solo classificará o uso do solo urbano de acordo com os níveis de incomodidade assim definidos no Anexo VI, e todo empreendimento em nível maior ou igual a 2 será exigido o RIV, conforme estabelece a legislação federal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	1363
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

- I. Uso Não Incômodo (NI): atividades que não causam Incômodo ao ambiente urbano;
- II. Uso Incômodo Nível de Interferência Ambiental 1 - (NIA 1): atividades geradoras de Incômodo ao ambiente urbano, compatíveis com o zoneamento predominantemente residencial;
- III. Uso Incômodo Nível de Interferência Ambiental 2 - (NIA 2): atividades geradoras de Incômodo ao ambiente urbano, compatíveis com o zoneamento misto;
- IV. Uso Incômodo Nível de Interferência Ambiental 3 - (NIA 3): atividades geradoras de Incômodo ao ambiente urbano, compatíveis com o zoneamento predominantemente produtivo;
- V. Uso Incômodo Nível de Interferência Ambiental acima de 3: atividades geradoras de Incômodo ao ambiente urbano em conformidade com o Decreto nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 128. Os parâmetros urbanísticos são os determinados a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ZONA	DESCRIÇÃO	IO	IAB	IAM	IP	ICV	NIA				GABARITO (m) - ***	DENSIDADE LÍQUIDA (hab/ha)
							RESIDENCIAL	COMERCIAL E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL		
Z1A	Centro de Interesse Cultural e Histórico, revitalização de praças, priorização de acesso para pedestres, com grande diversidade de uso, de ocupação consolidada, restrição de adensamento, restrição de gabarito.	70	1,50	2,00	10	5	NI e 3		NI, 1, 2	-	15,00	350
	Centralidades Lineares (Av. Sete de Setembro e Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira).	70	1,50	3,50	10	10			NI, 1, 2	1 e 2 (*)	-	700
Z1B	Centro Expandido, zona mista residencial, Comercial e Cultural, com grande diversidade de uso, de ocupação consolidada, adensamento controlado.	60	1,50	3,00	10	5	NI e 3		NI, 1 e 2	-	-	700
	Centralidade Lineares (Av. Bandeirantes, Av. Barroso e Av. Sete de Setembro).	70	1,50	3,50	10	10			NI, 1, 2	1 e 2 (*)	-	700

FLS. 1364
PROC. 16713
C.M. [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Z2A	Zona mista residencial e comercial de Ocupação Prioritária, é uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável, adensamento controlado.	70	1,50	3,50	10	5	NI e 3	NI, 1 e 2	NI, 1, 2 e 3 (**)	1 e 2 (*)	-	700
ZONA	DESCRIÇÃO	IO	IAB	IAM	IP	ICV	NIA			GABARITO (m) - ***		DENSIDADE LÍQUIDA (hab/ha)
							RESIDENCIAL	COMERCIAL E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL		
Z2B	Área predominantemente residencial, adensamento controlado.	60	1,20	1,20	10	5	NI e 3	NI e 1	NI, 1, 2		-	350
	Centralidades Lineares (Av. Bento de Abreu e Av. Napoleão Selmi Dei no trecho compreendido entre Rotatória da Fonte Luminosa até Av. Luiz Alberto)	70	1,40	1,40	10	5	NI				9,00	350
	Centralidades Lineares (Rua Henrique Lupo, Av. Dom Carlos Carmelo, Av. Napoleão Selmi Dei e Av. Luiza Helena de Barros).	70	1,50	3,50	10	5	NI e 3				-	700
	Centralidades Lineares (Av. Padre Francisco Salles Colturato).	70	1,50	3,50	10	5	NI e 3				-	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Z2C	Área predominantemente residencial, ocupação restrita em densidade e gabarito	60	1,20	1,20	10	5	NI	NI	NI	-	7,50	350
	Centralidades Lineares (Avenida Bento de Abreu).	70	1,50	2,00	10	5	NI	NI, 1 e 2	NI, 1, 2	-	9,00	
ZONA	DESCRIÇÃO	IO	IAB	IAM	IP	ICV	NIA				GABARITO (m) - ***	DENSIDADE LÍQUIDA (hab/ha)
							RESIDENCIAL	COMERCIAL E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL		
Z3A	Área de Produção Industrial com atividades de porte e áreas industriais incômodas e incompatíveis, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental municipal e exigências de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.	70	1,50	3,00	10	5	NI e 3	NI, 1, 2 e 3	NI, 1, 2 e 3	1, 2, 3, 4 e 5	-	-
Z3B	Área Especial de Produção Industrial Sustentável com atividades industriais não incômodas, de baixa interferência ambiental, comprovadas por EIA-RIMA, como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos, com	60	1,50	3,00	10	5	NI	NI, 1 e 2	NI, 1, 2 e 3	1, 2, 3	-	-

FLS.	1368
PROC.	167/13
C.M.	JAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

[illegible]

F.L.S. 1367
PROC. 167/13
C.M. [Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ZONA	DESCRIÇÃO	IO	IAB	IAM	IP	ICV	NIA				GABARITO (m) - ***	DENSIDADE LÍQUIDA (hab/ha)
							RESIDENCIAL	COMERCIAL E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL		
Z4C	Área residencial de baixa densidade, em áreas de proteção e recuperação de mananciais - Lotes acima de 600,01m²	50	1,00	2,50	15	15					-	350
	Centralidades Lineares (Av. Manoel de Abreu e marginais).	60	1,20	2,00	15	10	NI e 3	NI, 1 e 2	NI, 1, 2 e 3	-	-	150
Z4C	Área de Proteção e Recuperação de Mananciais de uso predominantemente residencial, densidade controlada.	60	1,20	1,20	10	5	NI e 3	NI, 1 e 2	NI, 1 e 2	1	-	350
	Centralidades Lineares (Rua Maurício Galli, Av. Pablo Picasso e Orlando Schitini).	70	1,50	2,00	10	5	NI e 3					
Z4D	Área de Proteção Ambiental em APRM na qual serão admitidos usos e atividades de preservação, proteção e conservação dos recursos naturais, bem como assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental	10	0,20	0,20	20	70	NI	NI e 1	NI e 1	-	-	-
ZONA	DESCRIÇÃO	IO	IAB	IAM	IP	ICV	NIA				GABARITO (m) - ***	DENSIDADE LÍQUIDA (hab/ha)

FLS. 1368
PROC. 16713
C.M. and



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ZONA	DESCRIÇÃO	IO	IAB	IAM	IP	ICV	NIA				GABARITO (m) - ***	DENSIDADE LÍQUIDA (hab/ha)
							RESIDENCIAL	COMERCIAL E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL		
Z5A	Agricultura orgânica, chácaras de recreio, clubes de campo, em APAQ (Área de Proteção do Aquífero). Lotes de 1.000,00m² até 3.000,00m²	20	0,20	0,20	10	40	NI	NI e 1	1	-	7,50	50
	Agricultura orgânica, chácaras de recreio, clubes de campo, em APAQ (Área de Proteção do Aquífero). Lotes acima 3.000,01m²	10	0,20	0,20	10	40	NI	NI e 1	1	-	7,50	50
	Área residencial, com regulação e benfeitorias, em APAQ (Área de Proteção do Aquífero). Lotes entre 125,00m² e 300,00m²	60	1,20	2,00	10	5	NI	NI, 1 e 2	NI, 1, 2	-	7,50	350
	Área residencial, com regulação e benfeitorias, em APAQ (Área de Proteção do Aquífero). Lotes acima de 300,01m²	50	1,00	2,00	10	10	NI			-	-	
	Centralidades Lineares (Rua Alberto Santos Dumont, Rua dos Eletricitários, Rua Joseph Sabeh Harb e Rua Pedro José Laroca).	60	1,20	2,00	10	10	NI e 3	NI e 3	1, 2, e 3	-	-	
Z5B												

FLS. 1369
PROC. 107/13
C.M. [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Z5C	Área de Produção Econômica, em APAQ (Área de Proteção do Aquífero)	60	1,20	2,00	10	15	NI	NI, 1 e 2	NI, 1 e 3	1,2,3,4,5	-	-
Z5D	Área de Proteção Ambiental em APAQ na qual serão admitidos usos e atividades de preservação, proteção e conservação dos recursos naturais, bem como assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental	10	0,20	0,20	20	70	NI	NI e 1	NI e 1	-	-	-
Z6	Área Rurbana, com urbanização e regulação controlada para ecoturismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos Industriais e de Serviços, parques tecnológicos, Incubadoras Tecnológicas ao longo de eixos estruturais de mobilidade regional	50	1,00	1,00	10	40	NI e 3	NI, 1 e 2	NI, 1 e 2	1,2 e 3	-	350

DEFINIÇÕES:

IO - Índice de ocupação máximo permitido para o zoneamento, expresso em porcentagem;

IAB - Índice de Aproveitamento Básico permitido para o zoneamento, sem aplicação do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de

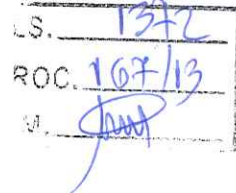
FLS.	1370
PROC.	107/13
C.M.	[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	Construir;
IAM -	Índice de Aproveitamento Máximo permitido para o zoneamento, com aplicação do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
IP -	Índice de Permeabilidade exigido para o zoneamento, em função da área do terreno, expresso em porcentagem;
ICV -	Índice de Cobertura Vegetal, em função da área do terreno, expresso em porcentagem;
NIA -	Nível de Interferência Ambiental máximo permitido para o zoneamento.
NOTAS:	
*	Área de construção máxima de 500,00m ² para as atividades localizadas em Z1A, Z1B, Z2A e Z2B, condicionado a aprovação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego;
**	Condicionada a aprovação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego (PGT), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança e Ambiental;
***	O gabarito é definido pela distância vertical do ponto médio do terreno no alinhamento predial até a cumeeira.

FLS.	138
PROC.	167/13
C.M.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 129. Do Programa de Edificações Mais

Sustentáveis:

- I. O Programa Edificações Mais Sustentáveis – PEMS tem como objetivo melhorar as condições de sustentabilidade socioeconômica e ambiental das obras e edificações;
- II. **V e t a d o.**
- III. Os empreendimentos imobiliários integrantes do PEMS devem adotar um conjunto de soluções de sustentabilidade, visando a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos socioeconômicos e ambientais durante a fase implantação e posteriormente durante o uso e operação, podendo incluir as seguintes diretrizes;

Art. 130. Os imóveis e intervenções urbanas do Programa de Edificações Mais Sustentáveis devem obrigatoriamente atender as seguintes diretrizes:

- I. Maximização da topografia natural do terreno com a minimização dos movimentos de terra;
- II. Maximização da cobertura vegetal natural do terreno, telhados verdes e uso de árvores nativas no paisagismo exterior;
- III. Manutenção ou recuperação da permeabilidade do terreno com uso de pavimentação mais permeável e trincheiras de infiltração;
- IV. Controle de volume e qualidade das enxurradas, desde a construção da obra, por meio da instalação de reservatórios de retenção e da infiltração dos excedentes de água de chuva no solo;
- V. Os imóveis com mais de 500,00 m² de área impermeabilizada, edificada ou não, devem prever medida mitigadora quanto a retenção de águas pluviais conforme o determinado no Decreto Estadual nº. 12.526, de 02 de janeiro de 2007;
- VI. Efetuar a reciclagem e recuperação de resíduos dentro da edificação e minimização do desperdício de matérias primas e materiais de consumo;
- VII. Separação do lixo orgânico do reciclável, reaproveitamento e destinação final adequada do entulho das obras;
- VIII. Redução de poeira durante a obra, redução de ruídos e eliminação de emissões atmosféricas tóxicas;



FLS.	1373
PROC.	162/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX. Seleção de materiais em função da não toxicidade, durabilidade e segurança de manuseio.

Art. 131. A aplicação voluntária da aplicação de diretrizes do Programa de Edificações Mais Sustentáveis deverá ser incentivada por meio da concessão de incentivos tributários a ser regulamentada por lei específica.

TÍTULO IV

Do Sistema de Planejamento e Gestão

Art. 132. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é formado pelo conjunto de órgãos municipais e visa a coordenação e integração institucional das ações do setor público; a integração dos programas setoriais e regionais e a melhoria de ações de governabilidade, segundo os princípios, diretrizes e objetivos dos artigos 105 e 106 desta lei.

Capítulo I

Das Ações Estratégicas do Sistema Municipal de Gestão de Planejamento

Art. 133. Constituem ações estratégicas do sistema de planejamento e gestão:

- I.** Implantar um sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional.
- II.** Apresentar as estratégias de gestão do planejamento por meio de um sistema de representação em Mapas Estratégicos;
- III.** Implantar processo de monitoramento e revisão periódica e permanente do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, pelo poder público municipal;
- IV.** Implantar os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade de acordo com as especificidades do Município de Araraquara;
- V.** Apoiar o cumprimento das responsabilidades, finalidades, atribuições, competências e atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA;



FLS.	1374
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Implantar o Sistema de Informações Urbanas do Município de Araraquara, nesta lei denominado SIMARA, constituído de um atlas ambiental urbano, de um sistema de indicadores de qualidade urbana e de um sistema de indicadores de sustentabilidade e desempenho ambiental e espacial;
- VII. Implantar o Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara – IPPUARA.
- VIII. A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser viabilizada por meio de convênios com universidades e entidades sem fins lucrativos.
- IX. O SIG deverá prever a avaliação dos resultados da implantação dos sistema institucional de gestão do planejamento e desenvolvimento urbano-regional por meio de indicadores da evolução da qualidade de vida

Capítulo II

Dos Componentes e Estrutura da Gestão do Planejamento Municipal

Seção I

Das Zonas de Planejamento e Gestão Territorial

Art. 134. São definidas as zonas de planejamento e gestão na escala territorial, de acordo com suas características hidrológicas, fisiográficas e sócio-espaciais, as unidades de:

- I. Macrozoneamento de Gestão Ambiental - MGA;
- II. Macrozoneamento de Gestão Urbana - MGU;
- III. Macrozoneamento de Gestão por Bairros - MGB.

Subseção I

Das Macrozonas de Gestão Ambiental - MGA



FLS.	1375
PROC.	167/13
C.M.	Jul

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 135. Define-se a subdivisão da estrutura territorial das MGA em 06 (seis) RPA's - Regiões de Planejamento Ambiental - na escala do desenvolvimento urbano-regional, por meio dos seguintes critérios fisiográficos e ambientais:

- a) Divisores das microbacias das redes hidrográficas estruturais;
- b) Elementos de paisagem e barreiras fisiográficas existentes.

Art. 136. As Macrozonas de Gestão Ambiental - MGA, deverão conter as Macrozonas de Gestão Urbana - MGU, como unidades e entidades espaciais para efeito de gestão da informação e monitoramento do processo de planejamento e política urbana ambiental, conforme MAPA 10 do Anexo I.

Art. 137. As Macrozonas de Gestão Ambiental - MGA estão configuradas segundo a seguinte classificação de subdivisão territorial, de acordo com o MAPA 9 do Anexo I:

- I. RPA 1- Região de Planejamento Ambiental 1 - Macrozona do Ribeirão das Cruzes;
- II. RPA 2 - Região de Planejamento Ambiental 2 - Macrozona do Ribeirão do Ouro;
- III. RPA 3 - Região de Planejamento Ambiental 3 - Macrozona do Rio Chibarro;
- IV. RPA 4 - Região de Planejamento Ambiental 4 - Macrozona do Córrego do Tanque e Rio Itaquerê;
- V. RPA 5 - Região de Planejamento Ambiental 5 - Macrozona do Rio Mogi-Guaçu, subdividida em:
 - a) Norte – Córrego do Rancho Queimado, do Rincão, do Monte Alegre;
 - b) Leste – Ribeirão do Anhumas;
- VI. RPA 6 - Região de Planejamento Ambiental 6 - Macrozona do Rio Jacaré-Guaçu.

Subseção II

Das Macrozonas de Gestão Urbana - MGU



FLS.	1376
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 138. Define-se a estrutura político territorial de gestão do planejamento em Macrozonas de Gestão Urbana - MGU, subdivididas em 11 ROP's - Regiões de Orçamento Participativo.

Art. 139. As ROP's - Regiões de Orçamento Participativo são unidades de informação e gestão do orçamento, delimitadas graficamente através do MAPA 10 do Anexo I.

Subseção III

Das Macrozonas de Gestão por Bairros - MGB

Art. 140. Define-se a estrutura político territorial de gestão do orçamento em Macrozonas de Gestão por Bairros - MGB, subdivididas em 25 (vinte e cinco) RPB's - Regiões de Planejamento por Bairros, contidas nas 11 ROP's - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo.

Art. 141. As RPB's - Regiões de Planejamento por Bairros - constituem as unidades espaciais para execução de planos de ação e programas locais, delimitadas, quando possível, pelos setores censitários do IBGE.

Parágrafo único. Essas regiões de planejamento e o conjunto de bairros são delimitadas e indicados no MAPA 11 do Anexo I.

Art. 142. As RPB's - Regiões de Planejamento por Bairro são unidades de informação para execução dos programas de sistema de indicadores de desempenho espacial e ambiental e qualidade urbana, do sistema de informações municipais - SIMARA.

Seção II

Da Estrutura Territorial do Sistema de Gestão do Planejamento

Art. 143. A estrutura do Sistema de Gestão do Planejamento será formada:

- I. Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela articulação e integração das políticas públicas urbanas em planejamento, transporte e mobilidade, habitação, saneamento e gestão ambiental;
- II. Pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e demais Conselhos Municipais;
- III. Por órgãos e instrumentos de representação regional de Araraquara, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

meio dos Conselhos.

Art. 144. A estrutura político territorial de gestão do planejamento municipal está subdividida em três categorias de regiões de planejamento:

- I. RPA – Regiões de Planejamento Ambiental, por meio de 06 (seis) regiões com representação político-territorial no Conselho da Cidade;
- II. ROP – Regiões de Orçamento Participativo, por meio de 11 (onze) regiões com representação político-territorial no Conselho da Cidade;
- III. RPB – Regiões de Planejamento de Bairros, por meio de 25 regiões.

Parágrafo único. Para cada região de planejamento deverão ser elaborados os Planos Regionais constituídos de Planos Diretores de Ações Regionais – PAR's.

Art. 145. Os Planos Diretores de Ações Regionais serão elaborados e implementados pelo Poder Executivo, com coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, participação do COMPUA, Conselho da Cidade e dos representantes de cada região de planejamento.

Art. 146. Os Planos Diretores Regionais, observando os elementos estruturadores e integradores do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental - PDDPA, regulamentados por lei específica, complementarão as suas proposições de modo a atender às peculiaridades e às necessidades de cada região.

§ 1º A elaboração e gestão participativa dos Planos Diretores Regionais será organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelo COMPUA, com a participação, orientação e apoio técnico das demais Secretarias, Subprefeituras, órgãos públicos e instituições não governamentais.

§ 2º O Poder Executivo deverá garantir a formação dos técnicos do quadro do funcionalismo público, para possibilitar a implementação da gestão do planejamento em nível regional e local.

Art. 147. Nos Planos Diretores Regionais deverão constar, no mínimo:

- I. Plano integrado de transporte, mobilidade e acessibilidade com hierarquização funcional e construtiva do sistema viário e circulação urbana e regional;



FLS.	1378
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Proposta de destinação de áreas institucionais, equipamentos urbanos e espaços livres públicos;
- III. Projetos estratégicos de intervenção e operações urbanas;
- IV. Plano de inventário, com regulamentação normativa e técnica, dos bens materiais e imateriais naturais e culturais, de áreas e sítios de preservação regional e local;
- V. Proposta de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das potencialidades regionais da rede urbana;
- VI. Indicação de prioridades e metas;
- VII. Programas e projetos associados à peça orçamentária.

Art. 148. Os Planos Diretores Regionais poderão ser desdobrados em Planos de Ações de Bairro - PAB, em nível de RPB - Regiões de Planejamento de Bairros, detalhando as diretrizes propostas e definidas nos Planos Diretores Regionais, e devem ser elaborados com a participação da comunidade e sociedade local.

Seção III

Dos Órgãos de Gestão Participativa

Art. 149. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara – COMPUA;
- II. Conferência Municipal da Cidade e Congresso da Cidade;
- III. Conferências e Conselhos Regionais de Cidades;
- IV. Audiências públicas;
- V. Do Plebiscito e Referendo Popular;
- VI. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VII. Conselhos Municipais criados e instalados pelo Poder Executivo;



FLS.	1379
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Conselho do Orçamento Participativo - COP, assembléias e fóruns setoriais de elaboração do Orçamento Municipal;

IX. Programas e projetos com gestão popular.

Subseção I

Das Audiências Públicas

Art. 150. Poderão ser realizadas Audiências Públicas pelo poder Executivo, no âmbito do processo administrativo de análise de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto na vizinhança, com efeitos potencialmente negativos sobre a cidade e seu entorno, sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto de vizinhança ou ambiental, nos termos da lei complementar que regula a aplicação do instrumento urbanísticos RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, memoriais técnicos, inventários, diagnósticos, diretrizes, plantas, planilhas e projetos, produzidos pelo empreendedor, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º Com base nas manifestações populares decorrentes nas audiências públicas o poder executivo poderá exigir do empreendedor medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso.

§ 3º Em caso de implantação de empreendimentos ou atividades com NIA 3 ou superior, deverão ser realizadas audiências públicas de acordo com o estabelecido na lei municipal específica do RIV.

§ 4º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, memoriais técnicos, inventários, diagnósticos, diretrizes, plantas, planilhas e projetos, produzidos pelo empreendedor, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência da realização da respectiva audiência pública.

§ 5º Com base nas manifestações populares decorrentes nas audiências públicas o poder executivo poderá exigir do empreendedor medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso.



FLS.	1380
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Subseção II

Da Iniciativa Popular

Art. 151. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por iniciativa de segmentos organizados da sociedade e instituições não governamentais, e encaminhadas ao COMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental para deliberação e encaminhamento ao poder público.

Art. 152. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental - COMPUA

Art. 153. O COMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - é um instrumento funcional de planejamento e gestão democrática, conforme lei específica nº. 5.831/2002 e alterações.

Capítulo III

Dos Instrumentos de Política Urbana

Seção I

Dos Instrumentos Urbanísticos

Art. 154. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

I. Instrumentos de Planejamento Municipal:

a) Plano Diretor Municipal;

[Signature]
94



FLS.	1381
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Plano Diretor de Trânsito e Transporte Urbano;
- c) Plano Diretor de Gestão Ambiental;
- d) Plano Diretor de Habitação Social e Regularização Fundiária;
- e) Planos Diretores de Ações Regionais;
- f) Plano Diretor da Terceira Idade;
- g) Sistema de Informações Municipais;
- h) Plano Plurianual;
- i) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- j) Gestão Orçamentária Participativa;
- k) Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- l) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social.

I. Institutos Tributário – Financeiros

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU;
- b) Taxas e Tarifas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

II. Institutos Jurídico – Políticos

- a) desapropriação;
- b) Servidão Administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de Imóveis, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano para Preservação de Bens Materiais e Imateriais;
- e) Instituição de Unidades de Conservação Ambiental e Cultural;



FLS.	1382
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- f) Zonas Especiais de Interesse Social;
- g) Concessão de Direito Real de Uso;
- h) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- j) Direito de Superfície;
- k) Direito de Preempção;
- l) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- m) Transferência do Direito de Construir;
- n) Operações Urbanas Consorciadas;
- o) Consórcio Imobiliário;
- p) Regularização Fundiária;
- q) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- r) Referendo Popular e Plebiscito;
- s) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- t) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- u) Fundo Municipal de Meio Ambiente.

III. Instrumentos de Gestão e Licenciamento Ambiental Urbano

- a) Estudos de Impactos Ambientais – EIA e respectivos relatórios - RIMA - Relatório de Impacto Ambiental;
- b) Certificação Ambiental;
- c) EIV - Estudos de Impacto de Vizinhaça e respectivo Relatório - RIV Relatório de Impacto de Vizinhaça.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria.



FLS.	1383
PROC.	167/13
C.M.	JMP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do Programa de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PPEUC)

Art. 155. Lei específica, que fixe condições e prazos, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

§ 1º O instrumento do IPTU Progressivo incidirá prioritariamente na Z2A, que será regulamentado com lei específica.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis;

§ 3º A notificação far-se-á:

- I. Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o *caput* não poderão ser inferiores a:

- I. Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- II. Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, a lei específica a que se refere o *caput* poderá prever a

97



FLS.	1384
PROC.	167/13
C.M.	[signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 156. V e t a d o.

Art. 157. Para aplicação do PPEUC, não se considera vazio urbano ou imóvel subutilizado:

- I. As áreas onde não é recomendável o parcelamento ou a ocupação do solo em razão de suas características ambientais;
- II. As áreas onde não é recomendado o parcelamento ou a ocupação do solo por questões de risco à saúde ou à vida;
- III. Os edificados abaixo do coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,15 quando utilizados de acordo com as normas de zoneamento, abrigando exercício de atividades econômicas que não necessitam de edificações de porte acima do coeficiente mínimo de aproveitamento para exercerem suas finalidades, tais como: postos de abastecimento de veículos, estacionamento de veículos, pátios de transportadoras ou garagens de ônibus;
- IV. Os imóveis que estiverem exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão competente;
- V. Os imóveis de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- VI. Os imóveis efetivamente ocupados por clubes ou associações de classe ou de serviço, estabelecimentos de ensino, entidades pias, entidades de benemerência, entidades de função social relevante assim declarada por lei;
- VII. De propriedade de cooperativas habitacionais;
- VIII. Que se consista de lote urbano contíguo a terreno edificado servindo de estacionamento, quintal ou jardim deste, desde que haja efetiva utilização da área, não sendo esta superior a 600m² e sendo ambos os terrenos do mesmo proprietário;
- IX. Lote de terreno urbano cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior a 0,15 quando este pertencer a pessoa comprovadamente de baixa renda, assim considerada a pessoa que pertença a família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 158. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 159. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos previstos na forma do caput do artigo 155 desta lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 3º do Art. 155 desta lei, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o *caput* do art. 155 desta lei e não excederá a 2 (duas) duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15 (quinze) por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 176 desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 160. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros de 6 (seis) por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o §1º do art. 155 desta lei e não computará indenização por expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.



FLS.	1386
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 155 desta lei.

Seção IV

Do Direito de Superfície

Art. 161. O proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou plantar em seu terreno, nos termos dos artigos 1.369 a 1.376 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 162. O Município poderá receber o direito de superfície para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 163. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;



FLS.	1387
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º A lei específica delimitará, dentre as áreas indicadas no Anexo V e MAPA 14, as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º A lei prevista no §1º deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

§ 4º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal sobre a inclusão do imóvel em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei prevista no § 1º.

§ 5º A notificação far-se-á nos termos do § 2º do art. 155 desta lei.

Art. 164. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º O Município fará publicar, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel, sob pena de pagamento de multa.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.



FLS.	1388
PROC.	102/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º Ocorrida à hipótese prevista no §4º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de Alteração do Uso e Utilização

do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo

Art. 165. A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, de alterar o uso do solo e utilizar o subsolo e espaço aéreo mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica de iniciativa do poder executivo.

Art. 166. As áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do Índice de Aproveitamento Básico (IA_B) adotado e até o limite estabelecido pelo Índice de Aproveitamento Máximo (IA_M), mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, estão vinculadas aos índices urbanísticos previstos no artigo 128 desta lei.

Parágrafo único. As áreas nas quais poderá ser exercido o direito de alteração de uso e ocupação do solo, estabelecendo critérios e contrapartidas por meio de Outorga Onerosa de Alteração de Uso estão demarcadas no MAPA 14 do anexo I.

Art. 167. Deverá ser apresentada lei específica no prazo de 60 (sessenta) dias, onde ficarão estabelecidas as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. A contrapartida do beneficiário;
- IV. Fator de planejamento para o cálculo da outorga.

Art. 168. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção VII

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 169. O Poder Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, parcial ou totalmente, mediante escritura pública, o direito de construir previsto por esta lei, ou em legislação urbanística dela decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

§ 2º A lei referida no *caput* estabelecerá as condições de aplicação da transferência do direito de construir, relativas à aferição da área a ser transferida entre o terreno cedente e o receptor.

Seção VIII

Das Áreas Especiais de Intervenção Urbana

Art. 170. São consideradas Áreas Especiais de Intervenção Urbana:

- I. Áreas de Operação Urbana Consorciada;
- II. Áreas de Projetos Estratégicos indicadas no ANEXO I - MAPAS 2, 3, 7 e 8;
- III. Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentável - UEPUS;
- IV. Áreas de implantação de Corredores de Integração Ecológica - CIECO;
- V. Os Corredores Estruturais de Urbanidade - CEU, e as áreas para a implantação de rede de mobilidade e acessibilidade estrutural;



FLS.	1390
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A criação de Áreas Especiais de Intervenção Urbana dependerá de lei que disciplinará a aplicação dos instrumentos correspondentes às suas finalidades no âmbito de seus perímetros de abrangência.

§ 2º As áreas de Operação Urbana Consorciada deverão seguir as condições, parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Seção IX

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 171. Considera-se Operações Urbanas Consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 172. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental e o impacto de vizinhança delas decorrente;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 173. Da lei específica constará o Plano Operação Urbana Consorciada, contendo no mínimo:

- I. Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. Finalidade da operação;
- III. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de viabilidade urbanística;
- V. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remoção dos moradores.
- VII. Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII. Instrumentos urbanísticos previstos na operação;
- IX. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 172 desta lei;
- X. Estoque de potencial construtivo adicional;
- XI. Forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- XII. Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expendidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 174. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.



FLS.	1392
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os índices estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção X

Do Consórcio Imobiliário

Art. 175. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a requerimento deste, o estabelecimento do Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observando o disposto no §2º ao artigo 8º da Lei Federal nº. 10.257/2001.

Seção XI

Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Art. 176. O zoneamento ambiental do município é o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Art. 177. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As informações a respeito das medidas mitigadoras ou compensatórias, quaisquer que sejam elas, relativas



FLS.	1393
PROC.	164/13
C.M.	AM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade, bem assim os relatórios e estudos de impactos ambientais, também deverão ser disponibilizados a todos os interessados.

Art. 178. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA - documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.

Art. 179. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores.

Parágrafo único. O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Seção XII

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 180. As Áreas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas a proporcionar condições de moradia à população de baixa renda, demarcadas no MAPA 6 do Anexo I.

§ 1º Leis específicas definirão o Plano de Urbanização para cada ZEIS.

§ 2º Outras áreas poderão ser criadas pelo município através de leis complementares de iniciativa do poder Executivo.

Art. 181. As áreas definidas como AEIS 1 são aquelas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo ocupações espontâneas, loteamentos irregulares ou clandestinos, na qual se pretende a implementação de programas habitacionais, podendo contemplar:

- I. Reurbanização;
- II. Remoção com reassentamento;



FLS.	1394
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. Regularização urbanística, física e fundiária;

Art. 182. As áreas definidas como AEIS 2 são compostas por imóveis não utilizados, não edificadas ou subutilizadas, preferencialmente dotadas de infraestrutura e de serviços urbanos ou que estejam recebendo investimentos dessa natureza, adequadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 183. As leis específicas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 180 deverão conter:

- I. Descrição dos perímetros no texto e delimitação em mapa;
- II. Vinculação ao uso habitacional de interesse social;
- III. Definição das normas e parâmetros urbanísticos para aprovação das edificações;
- IV. Identificação das famílias beneficiadas dos empreendimentos;
- V. Definir a forma de participação da iniciativa privada, poder público, associações e cooperativas.

Parágrafo único. As ZEIS e os respectivos Planos de Urbanização serão criados pelo município através de leis complementares de iniciativa do poder Executivo em consonância com o PPEUC.

Capítulo IV

Dos Instrumentos de Análise de Projetos Estratégicos e Empreendimentos de

Impactos Urbanísticos Ambientais

Seção I

Dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança

Art. 184. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes, dependerão, nos termos da legislação aplicável, de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal.



FLS.	1399
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A Licença Ambiental Municipal para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Art. 185. Os empreendimentos ou atividades que não necessitem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente mas que, efetiva ou potencialmente, ocasionarem alterações nas características urbanas do entorno, deverão apresentar ao órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- a) Adensamento populacional;
- b) Equipamentos urbanos e comunitários;
- c) Uso e ocupação do solo;
- d) Valorização imobiliária;
- e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f) Ventilação e iluminação;
- g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- h) Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º Lei específica regulamentará o procedimento e requisitos mínimos para apresentação e análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

§ 3º Dar-se-á publicidade à Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 186. O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental



FLS.	1346
PROC.	162/13
C.M.	100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EIA/RIMA deverá, na forma da lei, realizar audiência pública antes da decisão final sobre o projeto.

Art. 187. O Poder Executivo Municipal, de acordo com a análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

Art. 188. Lei específica regulamentará o GRAPROARA - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, o qual terá atribuições de planejamento através da análise, regulamentação e licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos de impacto urbanístico, do parcelamento e do uso do solo urbano.

Capítulo V

Do Processo de Monitoramento e Revisão estratégica do Plano Diretor

Art. 189. O Poder Executivo deverá coordenar o processo de monitoramento e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, e encaminhar à Câmara Municipal o projeto de sua revisão a cada período de gestão administrativa, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, e no máximo a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários, bem como os procedimentos operacionais para a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Capítulo VI

Do Sistema de Informações Municipais

Art. 190. O Poder Executivo deverá criar e manter atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações do Município de Araraquara - SIMARA, como uma unidade funcional-administrativa de gestão da informação do sistema de planejamento, e será constituído de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, georreferenciadas.

§ 1º Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do SIMARA, por meio de publicação anual.



FLS.	1397
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O SIMARA adotará a divisão em RPA, ROP e RPB, conforme exposto nesta lei, ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica para a informação urbana e ambiental.

§ 3º O SIMARA terá cadastro único, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 4º O SIMARA deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos e divulgados a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art. 191. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 192. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 193. O Sistema de Informações do Município de Araraquara - SIMARA, deverá ser estruturado por meio de três unidades e componentes do sistema:

- I. Sistema de Indicadores de Desempenho Ambiental e Espacial de Araraquara - SIDADE, como unidade informacional de apoio a gestão estratégica do planejamento e ação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Sistema de Indicadores de Qualidade Urbana do Município de Araraquara - SIQUARA, como unidade informacional de apoio ao planejamento estratégico de governabilidade do poder executivo e de ação das secretarias e órgãos municipais;
- III. Atlas Ambiental Urbano - AURA, como unidade informacional para o inventário, diagnóstico, a gestão e educação ambiental no Município de Araraquara, de apoio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Implantar uma base de dados e gerenciar um sistema de indicadores de qualidade urbana do município de Araraquara, de forma georreferenciada, nas três escalas territoriais, conforme item I deste artigo.

§ 2º As RPB's - Regiões de Planejamento por Bairros passam a constituir as novas unidades territoriais de composição da base censitária do município, em articulação e integração com as unidades e regiões censitárias do IBGE.

TÍTULO V

DOS PLANOS DIRETORES REGULADORES

Art. 194. Fica o executivo obrigado a regulamentar os seguintes Planos Diretores Reguladores, que devem normatizar os vários aspectos do ordenamento e desenvolvimento urbano:

- I. Planos Diretores de Ações Regionais;
- II. Código de Edificações e Ambiente Construído;
- III. Plano Diretor Regulador de Parcelamento do Solo;
- IV. Plano Diretor Regulador de Trânsito e Transporte;
- V. Plano Diretor Regulador de Habitação e Regularização Fundiária;
- VI. Plano Diretor Regulador de Saneamento e Gestão Ambiental;
- VII. Plano Diretor Regulador de Arborização Urbana Pública;
- VIII. Plano Diretor da Terceira Idade;
- IX. Código de Posturas do Município.



FLS.	1399
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo I

Critérios e Diretrizes das Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto

Urbano Sustentáveis

Art. 195. As Diretrizes para o Projeto Urbano Sustentável para a legislação reguladora básica que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município e os Planos Regionais, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecerão, complementarmente, normas relativas ao controle do desenvolvimento urbano e empreendimentos de intervenção urbana e projetos estratégicos através das Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentáveis (UEPUS), quanto:

I. Sua forma espacial:

- a) Descentralização e estrutura urbana polivalente;
- b) Densidade urbana apropriada para uma cidade compacta e sustentável;
- c) Aumento de demanda por áreas verdes;
- d) Desenvolvimento de atividades de uso misto;
- e) Densidade nos pontos nodais do transporte público;
- f) Relacionamento com a infraestrutura instalada;
- g) Desenvolvimento da agenda marrom e verde;
- h) Relacionamento ao ambiente natural e construído;
- i) Avaliação pela capacidade de carga ambiental;
- j) Relação entre a forma urbana e configuração da rede de infraestrutura;
- k) Ampliação das tipologias habitacionais;

II. Ao movimento:

- a) Redução da necessidade de viagens;
- b) Projeto de vias para pedestres, transporte e modais sustentáveis;



FLS.	1400
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Recuperação dos espaços de circulação para uso público de transporte coletivo;
- d) Exclusão de tráfego não essencial;
- e) Minimização dos estacionamentos veiculares;
- f) Estímulo da conectividade e permeabilidade do movimento e rotas;
- g) Estímulo a projetos residenciais com o uso de elementos de tráfego lento.

III. Ao projeto e desenvolvimento sócio-espacial:

- a) Reabilitação do desenho e destinação de áreas para uso de atividades econômicas para geração de emprego e renda;
- b) Reciclagem de materiais;
- c) Uso de materiais locais;
- d) Técnicas e materiais de adequação ambiental;
- e) Proteção do patrimônio construído;
- f) Formas arquitetônicas sustentáveis;
- g) Estímulo às formas edificadas robustas, adaptáveis e recuperadas;
- h) Mobiliário urbano.

IV. A infra estrutura e urbanização:

- a) Redes de água;
- b) Redes de esgoto sanitário;
- c) Redes de drenagem;
- d) Pavimentação;
- e) Resíduos urbanos;
- f) Redes elétricas e de iluminação pública;
- g) Redes de gás encanado;

[Signature]

114



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	1401
PROC.	167/13
S.M.	<i>[Signature]</i>

- h) Redes de telemática;
- i) Paisagismo e arborização.

V. A geração de energia:

- a) Aproveitamento da energia solar;
- b) Programas relacionados a energia renovável;
- c) Estímulo à conservação da energia;
- d) Administração de microclimas;
- e) Estímulo ao uso da iluminação natural;
- f) Substituição do uso de ar condicionado em favor da ventilação natural.

VI. A ecologia:

- a) Acesso aos valores ecológicos e continuamente estimulados;
- b) Proteção natural e preservação da paisagem;
- c) Maximização da biodiversidade;
- d) Sistema de captação e retenção das águas pluviais em cisternas para reuso e reaproveitamento em necessidades urbanas específicas (obrigatório em condomínios residenciais);
- e) Redução das áreas pavimentadas, com prioridade a processos construtivos e sistemas de pavimentos ecológicos;
- f) Preservação da individualidade das características paisagísticas;
- g) Estímulo à cidade verde ou ecocidade;

VII. A gestão ambiental:

- a) Coordenação institucional;
- b) Estímulo ao gerenciamento ambiental;
- c) Redução da poluição e de lugares poluídos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Reeducação profissional, pública e política;
- e) Desenvolvimento econômico orientado;
- f) Coleta seletiva de resíduos urbanos.

Capítulo II

CrITÉRIOS e DIRETRIZES do CódIGO de Edificações e Ambiente Construído

Art. 196. O presente Plano Regulador disciplina a execução do código de edificações e do ambiente construído, e estabelece as diretrizes que deverão orientar a elaboração da legislação municipal relativa a matéria que deverá dispor sobre:

- I. Alvará de construção e fiscalização de seu cumprimento;
- II. Prazos e expedição de certificado de habitabilidade;
- III. Padronização de peças gráficas;
- IV. Áreas e dimensões mínimas;
- V. Escadas, rampas, corredores e elevadores;
- VI. Iluminação e ventilação;
- VII. Recuos;
- VIII. Normas técnicas para portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
- IX. Habitações unifamiliares;
- X. Habitações coletivas;
- XI. Habitações multifamiliares;
- XII. Habitações de interesse social;
- XIII. Edificações destinadas a escolas;
- XIV. Edificações destinadas a serviços públicos;
- XV. Edificações destinadas a fins religiosos;



FLS.	1403
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XVI.** Edificações destinadas a velórios e necrotérios;
- XVII.** Edificações relacionadas à saúde;
- XVIII.** Edificações para fins comerciais e de serviços;
- XIX.** Edificações para fins industriais;
- XX.** Edificações para fins de armazenamento e distribuição;
- XXI.** Edificações para instituições bancárias;
- XXII.** Mobiliário urbano;
- XXIII.** Torres e redes de transmissão;
- XXIV.** Guias, sarjetas, muros e passeios;
- XXV.** Obras de caráter especial.

§ 1º A legislação mencionada no “caput”, adequar-se-á aos novos parâmetros estabelecidos neste Plano Diretor, enquanto durar a revisão mencionada no artigo anterior.

Capítulo III

CrITÉRIOS e DIRETRIZES do Plano Regulador do Parcelamento do Solo

Art. 197. O Plano Regulador que disciplina o parcelamento do solo urbano estabelecerá as normas seguindo as seguintes diretrizes:

- I.** Dimensionamento e localização de sistema viário e das áreas verdes, institucionais e patrimoniais e outras, segundo o GRAPROARA;
- II.** Caracterização, dimensionamento das vias, passeios, canteiros e suas declividades;
- III.** Constituição das quadras e demais dispositivos viários;
- IV.** Procedimentos de aprovação;
- V.** Anexação;
- VI.** Desdobro;



FLS.	1404
PROC.	162/13
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Desmembramentos;
- VIII. Condomínios;
- IX. Loteamentos;
- X. Loteamentos fechados;
- XI. Urbanização, arborização, identificação de vias, sinalização e segurança viária;
- XII. Coleta seletiva de lixo;
- XIII. Drenagem urbana;
- XIV. Dimensões mínimas dos lotes quanto a área e a testada;
- XV. Servidões e vielas sanitárias;
- XVI. Impacto ambiental;
- XVII. Impacto urbanístico e viário;
- XVIII. Impacto de vizinhança;
- XIX. Áreas non aedificandi.

§ 1º O parcelamento do solo somente será permitido se a gleba estiver situada à distância máxima de 500 (quinhentos) metros do sistema de transporte coletivo urbano e das demais redes de infraestrutura, obedecidos os limites estabelecidos para Zona Urbana.

§ 2º A análise para a aprovação do parcelamento do solo urbano de glebas maiores de 20.000 (vinte mil) metros quadrados será de competência do GAPROARA.

Capítulo IV

Critérios e Diretrizes do Plano Regulador de Transporte e Trânsito

Art. 198. A elaboração do Plano Diretor de Transportes e Trânsito - PDTT é condição fundamental para a definição da Política e Planejamento do Sistema de Transportes no Município de Araraquara.



FLS.	1405
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 199. As diretrizes gerais para elaboração do PDDT- Plano Diretor de Transporte e Trânsito são:

- I. O sistema de circulação, mobilidade, transporte público e trânsito representam um poderoso instrumento para o processo de desenvolvimento urbano e social da cidade, devendo priorizar os seguintes desafios:
 - a) Controle do uso do solo urbano;
 - b) Coordenação integrada dos projetos de desenvolvimento urbano, transporte e trânsito;
 - c) Controle dos Pólos Geradores de Tráfego;
 - d) Prioridade política aos sistemas públicos de transporte e à municipalização do trânsito;
 - e) A garantia de confiabilidade do sistema de transporte público junto à sociedade civil;
 - f) A melhoria da qualidade dos serviços, destacando-se aspectos tecnológicos, gerenciais, atendimento e informação ao usuário;
 - g) Aumento da eficiência da operação do sistema em relação a capacidade do espaço viário e sistemas de sinalização e controle de trânsito;
 - h) Redução dos custos operacionais e garantia de tarifas apropriadas;
 - i) A conquista do atendimento e oferta de serviços a usuários diversificados;
 - j) A participação social e da iniciativa privada;
 - k) Em relação a segurança, a redução de acidentes de trânsito considerando os custos sociais e econômicos e de universalização dos programas de educação de trânsito, em especial aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
 - l) Em relação ao meio ambiente, a redução dos índices de poluição sonora e atmosférica, por programas e sistemas de controle, monitoramento e fiscalização de emissão de poluentes e ruídos por veículos automotores;
 - m) A melhoria da qualidade de vida urbana;



FLS.	1406
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Deverá ser fundamentado em uma avaliação da qualidade e eficiência dos serviços atualmente oferecidos, com base no levantamento e análise das condições operacionais em relação a:
- a) Sua produção e distribuição, denominados estudo da oferta e demanda;
 - b) Apoiado em uma análise de causa e efeito entre a alocação espacial atual e futura das principais atividades urbanas, residência e trabalho;
 - c) Necessidades de deslocamentos, geração e atração de viagens.
- III. O PDTT deverá propor um sistema de transporte coletivo que visa a orientar as intervenções do governo municipal na implantação de infraestrutura de circulação;
- IV. Propor diretrizes para orientar a gestão pública no processo de discussão deste plano e incorporação de novas análises e propostas, em particular quanto a necessária interlocução com as empresas operadoras;
- V. O PDTT deverá ser analisado com base no estudo dos respectivos indicadores operacionais e de desempenho, em que se deverá buscar a melhor combinação entre os objetivos de:
- a) Aumento da competitividade do serviço em relação à redução dos tempos de viagens;
 - b) Menor custo operacional;
 - c) Investimento em frota;
 - d) Redução dos custos socioambientais em relação à emissão de poluentes e de ruídos.
- VI. O PDTT deverá refletir a intencionalidade do modelo proposto no Plano Diretor, promovendo o fortalecimento da descentralização das atividades econômicas, através da:
- a) Ampliação da acessibilidade aos espaços previstos para o desenvolvimento das atividades;
 - b) Oferta de serviços para atender a demanda prevista com futura distribuição da população e emprego no espaço urbano;
 - c) Reserva de espaço viário para a implantação de mecanismos e equipamentos de priorização do modo coletivo de transportes.



FLS.	1407
PROC.	167/13
C.M.	12/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

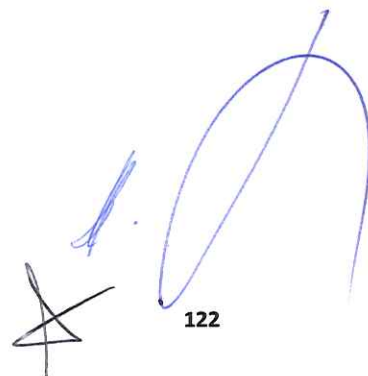
- VII.** Superar a tradicional separação entre trânsito e transportes e também a clássica visão sobre a atuação dos órgãos gestores de trânsito e órgãos gestores de transporte público;
- VIII.** A gestão integrada do trânsito e transportes deverá ser feita de forma unificada:
- a) As equipes deverão atuar de forma unificada e informada para uma visão global das necessidades e condições de deslocamentos;
 - b) Transferir o foco da circulação de veículos para os deslocamentos das pessoas.
- IX.** O PDTT deverá definir as políticas públicas, no que se refere aos serviços de trânsito, a função de prover a infraestrutura do sistema de circulação, organizar e fiscalizar o seu uso, deixando ao cidadão a livre escolha do meio de transporte que utilizará para se deslocar;
- X.** O órgão responsável pelo transporte público deverá ter a função de organizar e prover os serviços, diretamente ou através de terceiros, de modo a atender às necessidades dos cidadãos que utilizam esse modo de deslocamento;
- XI.** O PDTT deverá contemplar os seguintes objetivos e diretrizes gerais:
- a) Adequação da rede às necessidades de deslocamentos e projetos estratégicos em transporte;
 - b) Ampliação da acessibilidade geral, através da oferta de diversos destinos nos mini terminais abertos de integração, para a articulação entre as regiões da cidade sem a necessidade de escalas no centro do município;
 - c) Ampliação da acessibilidade interna a cada região, através da estruturação de linhas de captação nos bairros e fortalecimento dos polos regionais, visando incentivar o desenvolvimento de atividades descentralizadas;
 - d) Racionalizar a rede municipal de transporte coletivo para reduzir percursos ociosos e o custo operacional dos serviços;
 - e) Adequação das tecnologias de veículos utilizadas em cada segmento da rede às faixas de demandas correspondentes para melhorar a relação entre qualidade do serviço e o custo operacional correspondente.



FLS.	1408
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- f) Possibilidade de instalar o Sistema de Transporte Público Coletivo por meio de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT no trecho da Orla Ferroviária e promover a devida integração com o sistema de ônibus.
- XII. O PDTT deverá ser produzido a partir de um amplo estudo do transporte coletivo municipal, conduzido pela Secretaria de Trânsito e Transportes e Companhia Tróleibus Araraquara - CTA;
- XIII. O PDTT deverá estabelecer roteiro de ciclovias, ciclofaixas e rotas seguras de forma integrada aos demais sistemas de transporte urbano e regional, apontar os equipamentos de infraestrutura necessárias à sua implementação, como paraciclos (estruturas para acorrentar bicicletas), bicicletários, etc., por meio de um subgrupo técnico especializado que deverá estudar a viabilidade de disponibilização de um sistema de bicicletas públicas.
- XIV. Deverá ser criada uma base geográfica definida com objetivo do agrupamento de origem e destino dos deslocamentos de unidades territoriais, delineadas geograficamente por critérios de homogeneidade de padrão de ocupação urbana e socioeconômica, bem como considerando as limitações e condicionantes dados por barreiras físicas, naturais ou viárias.
- XV. A base de dados de operação e pesquisas deverá ser composta por três bancos de dados:
- a) Banco de dados de viagens;
 - b) Banco de dados de pesquisa sobre e desce;
 - c) Banco de dados de pesquisa origem/destino.
- XVI. A base de dados do sistema de informações geográficas deverá ser composta por seis conjuntos de dados:
- a) Base de dados viária;
 - b) Cruzamentos;
 - c) Rede de transporte;
 - d) Centroides;
 - e) Linhas inteiras;
 - f) Zoneamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVII. A matriz de origem e destino a ser utilizada deverá apresentar as características dos deslocamentos por transporte coletivo por ônibus, entre zonas, para o Município de Araraquara, devendo ser obtida através do processamento combinado da pesquisa sobe/desce dos dados de viagem e da pesquisa origem-destino;

XVIII. Plano Diretor de Transportes e Trânsito, com os seguintes objetivos primordiais:

- a) Equidade da tarifa;
- b) Gerenciamento, fiscalização, controle e planejamento pelo poder público;
- c) Implantação de linhas radiais, diametrais, regionais e circulares;
- d) Segurança, conforto e confiabilidade;
- e) Regulamentação da operação;
- f) Sistema de cobrança automática de tarifa;
- g) Possibilidade de implantação do VLT e integração com o sistema de ônibus.

XIX. O sistema de cobrança automática de tarifa deverá caminhar com as seguintes diretrizes básicas:

- a) Integração temporal por meio da bilhetagem eletrônica, possibilitando que o usuário utilize mais de um veículo com um único bilhete;
- b) A integração que possibilite a todos pagarem a mesma tarifa;
- c) Pagamentos a serem feitos com cartão inteligente ou dinheiro;
- d) Cadastramento dos usuários com desconto e gratuidades.

Capítulo V

Critérios e Diretrizes do Plano Regulador de Habitação e Regulação Fundiária

Art. 200. A elaboração do Plano Diretor Regulador de Habitação e Regularização Fundiária é condição fundamental para o planejamento da política habitacional de Araraquara.

[assinatura]



FLS.	1410
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 201. As diretrizes gerais para elaboração do Plano Diretor de Habitação e Regularização Fundiária são:

- I. Priorizar políticas habitacionais destinadas às famílias com menor rendimento, em especial àquelas com rendimento inferior à três salários mínimos mensais;
- II. Incentivar a elaboração de projetos habitacionais e de regularização fundiária em parceria com outras esferas de governo;
- III. Proporcionar participação das entidades representantes da sociedade organizada, relacionadas com a questão habitacional, como por exemplo, profissionais liberais, movimentos pró-habitação, associações de bairro, entidades patronais, dos trabalhadores, entre outros;
- IV. Promover a formação de estoque de terrenos e a obtenção de equipamentos públicos, infraestrutura e/ou unidades habitacionais de interesse social, para viabilização de programas habitacionais;
- V. Desenvolver programas para melhoria de condições de habitabilidade nas unidades já existentes em condições precárias e irregulares;
- VI. Implementar programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais, a não ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, por meio de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;
- VII. Incentivar o uso de tecnologias habitacionais que minimizem o impacto no meio ambiente, por meio do uso racional dos métodos construtivos, da minimização, reutilização e reciclagem de materiais utilizados na construção civil;
- VIII. Estimular parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;
- IX. Elaborar programas que contemplem a população idosa, integrando nestes núcleos programas de atendimento social, atividades de lazer e cultura interagindo com a comunidade presente no entorno;
- X. Proporcionar a estruturação do órgão responsável pela política municipal de habitação, por meio de investimentos na estrutura física, operacional e do quadro de funcionários;



FLS.	1411
PROC.	167/13
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI.** Promover prioritariamente, na implementação de políticas habitacionais, a utilização de instrumentos de análise específicos, por meio de:
- a) Cadastramento e identificação dos integrantes da família, levantando o perfil e o histórico familiar;
 - b) Elaboração do diagnóstico psicossocial das condições de sobrevivência e manutenção da unidade familiar;
- XII.** Dispor sobre procedimento administrativo para elaboração e execução de plano de regularização fundiária.

Art. 202. A elaboração do Plano Diretor de Habitação e Regularização Fundiária deverá considerar:

- I. Princípios e diretrizes gerais;
- II. Instrumentos legais e operacionais;
- III. Programas e projetos; Políticas públicas;
- IV. Análise da oferta de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. Controle das Demandas Habitacionais;
- VI. Critérios de sustentabilidade;
- VII. Implementação da Lei de ZEIS;
- VIII. Conselho Municipal de Habitação e Fundo de Habitação;
- IX. Do Planejamento e Projeto Habitacional;
- X. Regularização fundiária.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203. O Poder Executivo deverá elaborar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidas no Título V, os Planos Diretores Reguladores elencados no Art. 194, que deverão ser precedidos de 2 (duas)



FLS.	1412
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

audiências públicas, sendo a primeira para diagnóstico setorial e a segunda para propostas e diretrizes.

Parágrafo Único. A legislação complementar aos instrumentos urbanísticos determinados por este Plano Diretor deverá ser elaborada pelo Executivo em igual prazo.

Art. 204. Qualquer alteração do Plano Diretor deverá ser precedida de audiência pública, na forma do § 4º do artigo 40 da Lei Federal 10.257/2001 e inciso II do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 205. São partes integrantes desta Lei os Anexos:

I. Anexo I - Mapas Estratégicos:

- a) Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);
- b) Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);
- c) Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);
- d) Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
- e) Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;
- f) Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;
- g) Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
- h) Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
- i) Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Planejamento Ambiental;
- j) Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Orçamento Participativo;
- k) Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Planejamento de Bairros;
- l) Mapa Estratégico de Macrozoneamento;



FLS.	1413
PROC.	162/13
C.M.	11/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- m) Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano;
- n) Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo;
- II. Anexo II - Quadro da Classificação Funcional Viária;
- III. Anexo III – Glossário;
- IV. Anexo IV - Quadro das Áreas de Incidência do Instrumento Direito de Preempção;
- V. Anexo V - Quadro dos Pontos de Percepção Visual;
- VI. Anexo VI - Tabela de Classificação das Atividades Para Uso do Solo;
- VII. Anexo VII – Quadro de Bens, Áreas e Edifícios Protegidos;

Art. 206. Os prazos referidos nesta lei são contados a partir de sua vigência, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 207. A política urbana e as estratégias de planejamento que esta lei institui devem ser revistas no mínimo a cada período de gestão administrativa como instrumento de gestão estratégica e democrática, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos, e no máximo a cada 10 (dez) anos, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 208. A Lei específica que regulamenta o RIV, RIA terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser apresentada.

Art. 209. Será criada em 180 (cento e oitenta) dias uma Ouvidoria específica e independente com o objetivo de monitorar e fiscalizar a aplicação do Plano Diretor.

Art. 210. Fica transformado em residencial o trecho da Rua Itália Comito Lima, entre as Avenidas João Monachini e Papa Pio X no Bairro Jardim Martinez desta cidade, revogando disposição em contrário contida na Lei nº 5.049 de 07 de agosto de 1998.

Art. 211. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 350/2005, 359/2006, 396/2007, 465/2008, 470/2008, 600/2009, 806/2011 e 830/2012 e Lei Municipal 6608/2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Permanecem em vigor os dispositivos das leis referidas no *caput* relativos aos assuntos a serem regulamentados em legislação complementar até que as respectivas leis entrem em vigência.

Art. 212. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 13/fevereiro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.258.

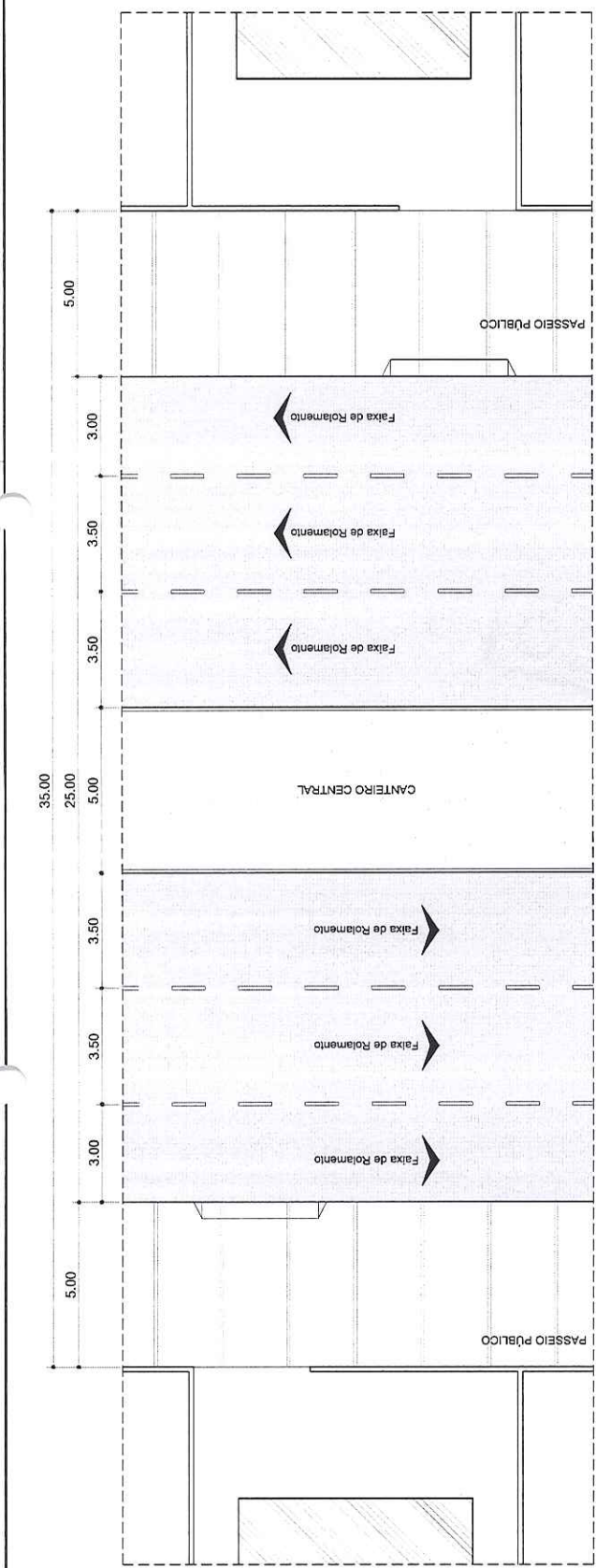
PDDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL VIÁRIA

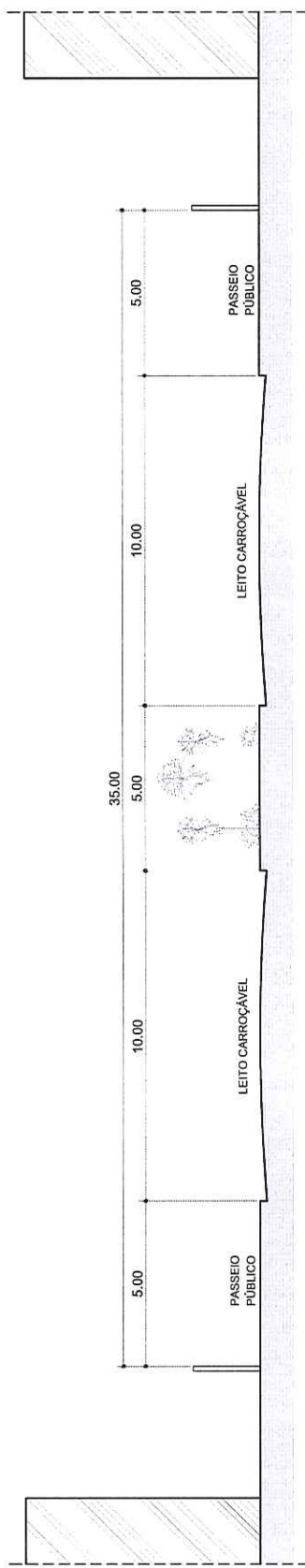
TIPO DE VIA	TIPOLOGIA	FUNÇÃO	UTILIZAÇÃO	FAIXA DE DOMÍNIO (m)	INCLINAÇÃO LONGITUDINAL MÁXIMA	RAIO DE CURVATURA NA INTERSECÇÃO
VIAS REGIONAIS	Rodovias e Viciuais	Ligações regionais e interurbanas	Transporte passageiros e cargas	DNER, DER	6%	-
VIAS ARTERIAIS (VER FIG. 1)	Radiais e Perimetrais	Ligações Intraurbanas e Áreas Transição	Transp. coletivo, Cargas pesada e Veicular individual	35,00 (3 faixas - canteiro central - passeio)	6%	6,00
VIAS COLETORAS (VER FIG. 2A E 2B)	Distribuição	Conexão e Distribuição Tráfego local a Vias Estruturais	Transp. coletivo, Cargas pesada e Veicular individual	29,00 (2 faixas - estacionamento - canteiro central - passeio) 16,00 (2 faixas - estacionamento - passeio)	6%	6,00
VIAS LOCAIS (VER FIG. 3A E 3B)	Acesso local bairros residenciais e comerciais Circulação interna em Condomínios Horizontais de Casas	RPB	Transporte Veicular Individual	15,00 (2 faixas - 2 estacionamento - passeio) 14,00 (2 faixas - estacionamento - passeio).	8%	6,00m
VIAS DE ACESSO (VER FIG. 4)		Acesso unidades Individuais	Transporte veicular Individual	12,00 (2 faixas - passeio)	10%	6,00m

FLS. 1415
 PROC. 16713
 C.M. [assinatura]

 Prefeitura do Município de Araraquara Rua São Bento, n.º 810 - Centro - Araraquara/SP CEP: 13.200-100		Secretaria responsável Secretaria de Desenvolvimento Urbano Dissêrto nº Data: 15/03/2013
Título do projeto ANEXO II - FIGURA 1 Assunto/temática: VIA ARTERIAL PLANTA E PERFIL ESQUEMÁTICO		ID: 1/1

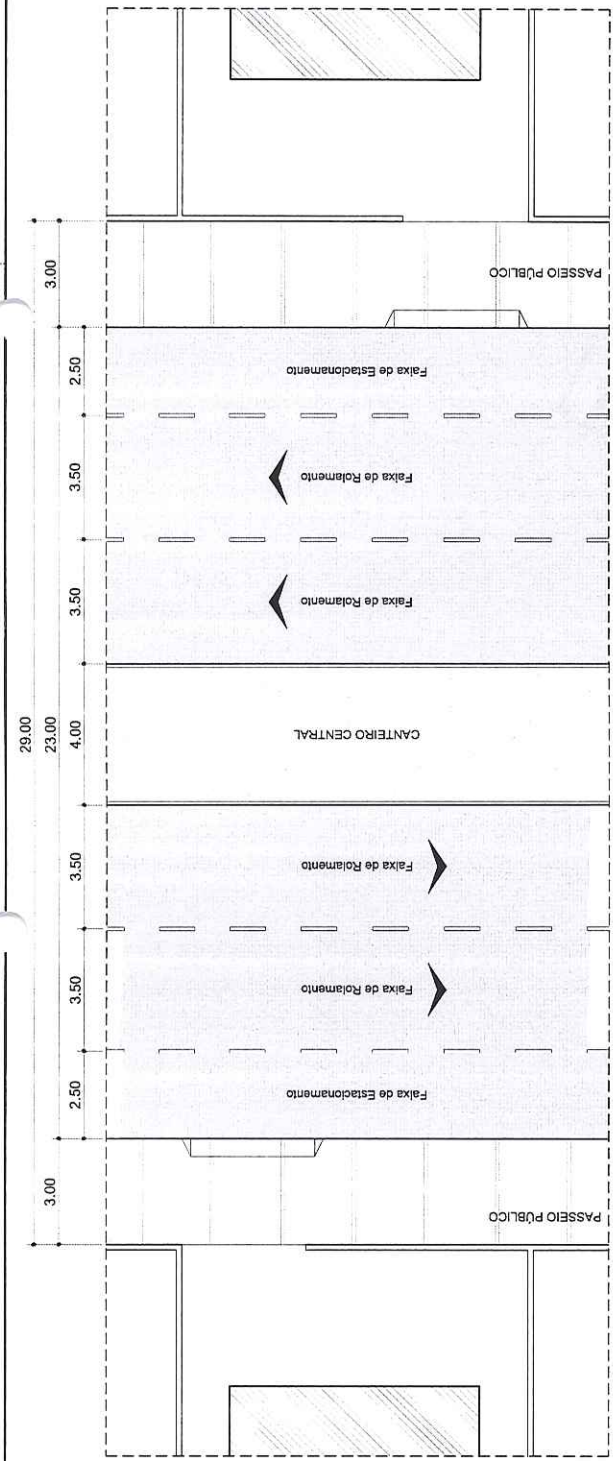


VIA ARTERIAL - PLANTA

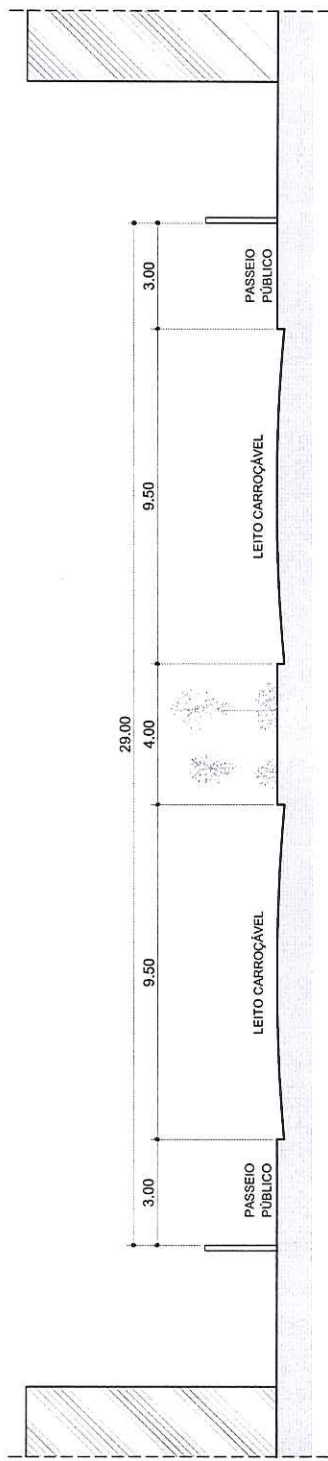


VIA ARTERIAL - PERFIL

[assinatura]



VIA COLETORA - PLANTA



VIA COLETORA - PERFIL

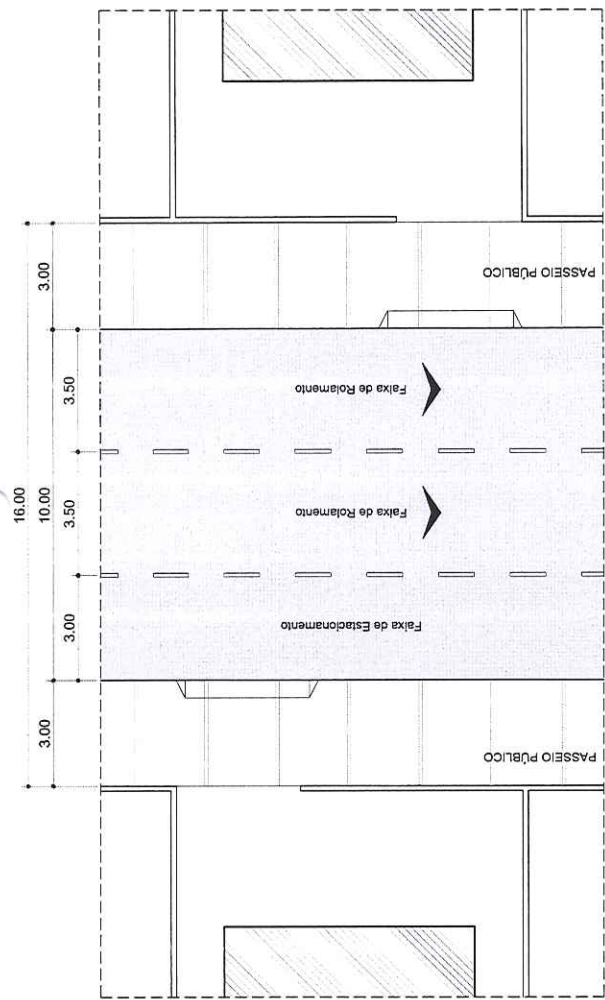
TLS
PROC. 16713
C.M.

Prefeitura do Município de Araraquara Rua São Bento, nº 810 - Centro - Araraquara/SP CEP: 13.608-100		Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Urbano Desenho Nº: XXXXXXX Data: 15/04/2013
Título do projeto: ANEXO II - FIGURA 2A		ID: 1/1

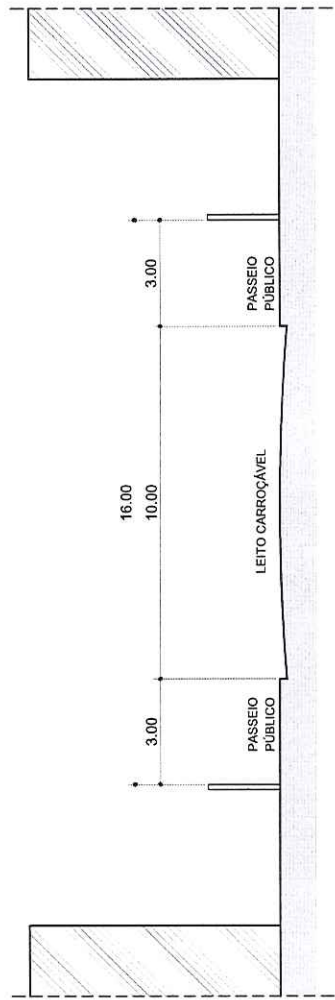
Handwritten signature and date.

FLS. 1478
 PROC. 16713
 C.M. [assinatura]

Secretaria responsável: Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
Prefeitura do Município de Araraquara Rua São Bento, n.º 610 - Centro - Araraquara/SP CEP 13.204-900	Data: 15/01/2013 Desenhista:
Título do projeto: ANEXO II - FIGURA 2B	
Assunto/Referência: VIA COLETORA SEM CANTERO CENTRAL PLANTA E PERFIL ESQUERTEADO	
Escala: 1/1	

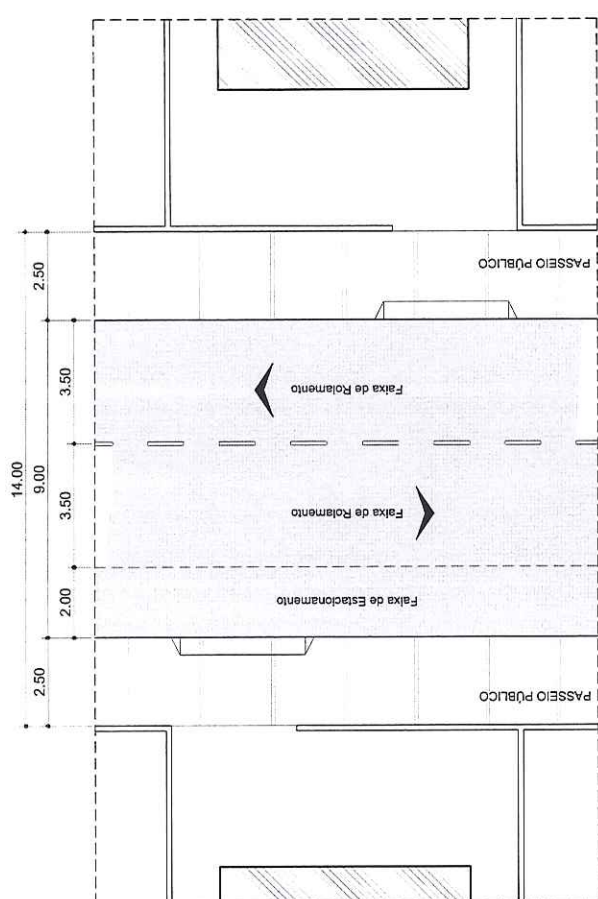


VIA COLETORA - PLANTA

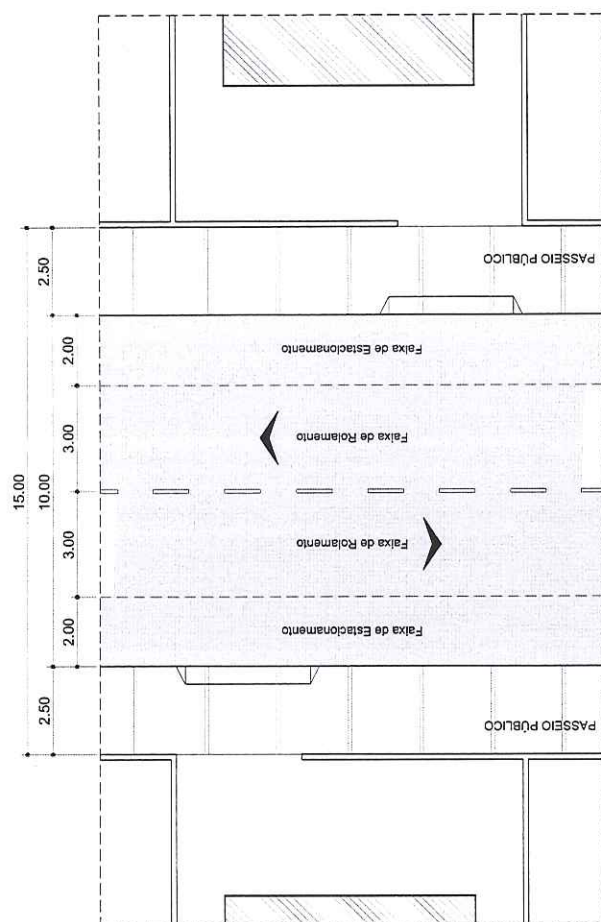


VIA COLETORA - PERFIL

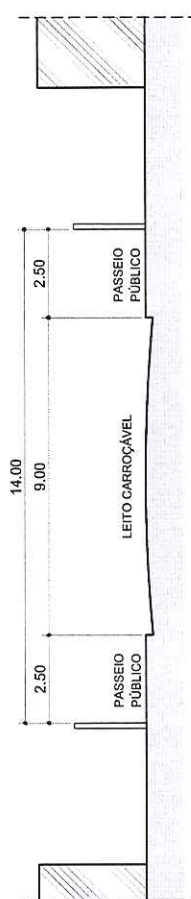
[assinatura]



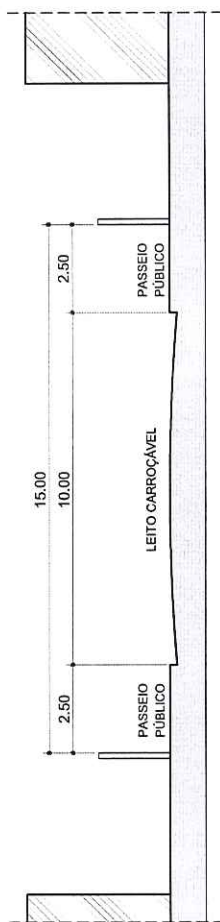
VIA LOCAL - PLANTA



VIA LOCAL - PLANTA



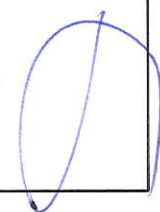
VIA LOCAL - PERFIL

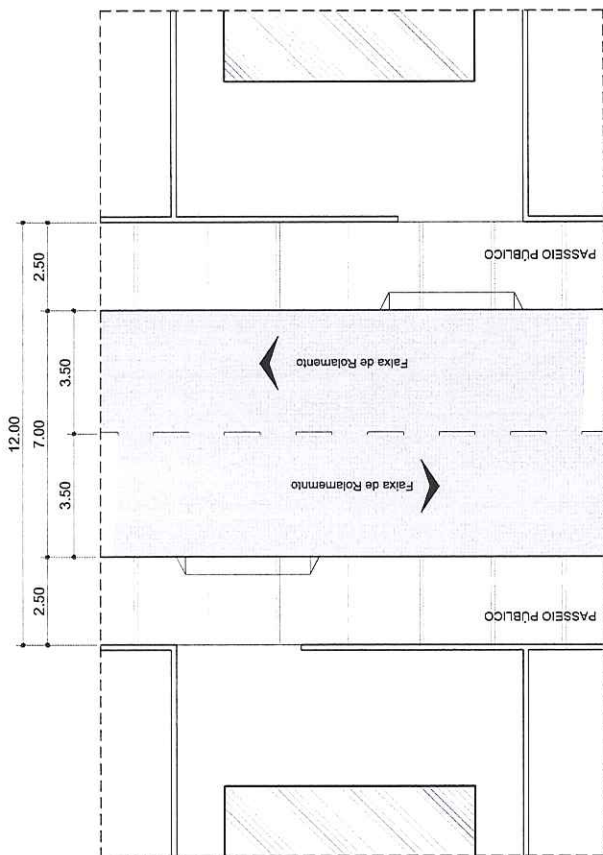


VIA LOCAL - PERFIL

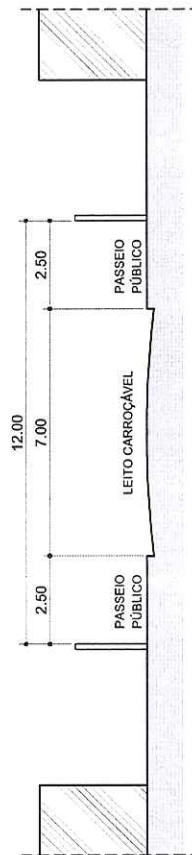
 Prefeitura do Município de Araraquara Rua São João nº 610 - Centro - Araraquara/SP CEP 13.600-003	Secretaria responsável: Secretaria de Desenvolvimento Urbano Assinatura Nº:	Data: 15/04/2013 ID:
	Título: ANEXO II - FIGURAS 3A E 3B Assunto/Referência: VIA LOCAL - FIGURA 3A - 3E+2R VIA LOCAL - FIGURA 3B - 1E+2R PLANTA E PERFIL ESQUEMÁTICO	

FLS. 1419
 PROC. 10713
 C.M.



VIA ACESSO - PLANTA



VIA ACESSO - PERFIL

FLS. 1420
PROC. 167/13
C.M. [Signature]

 Prefeitura do Município de Araraquara Rua São João, 4 - 610 - Centro - Araraquara/SP CEP: 13.400-100	Secretaria responsável: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
	Data: 15/01/2013 Desenhista:
ID: 1/1	
Título: ANEXO II - FIGURA 4 Descrição: VIA DE ACESSO PLANTA E PERFIL ESQUEMÁTICO	

**PDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E
POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA**

**ANEXO III
GLOSSÁRIO**

A

ACESSIBILIDADE - É a medida da facilidade de atingir um local pré determinado, por meio da utilização de qualquer modo de transporte.

ADENSAMENTO - O mesmo que densificação. Tornar denso. Incentivar a ocupação de pessoas ou negócios.

AGENDA 21 - Instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL – é a agricultura que combina três objectivos principais: a protecção ambiental, rentabilidade e a justiça social e económica. Refere-se, portanto, à capacidade que uma determinada unidade agrícola (ou, numa perspectiva global, o próprio planeta) tem de continuar a produzir, numa sucessão sem fim, com um mínimo de aquisições do exterior.

ALÍQUOTA - Designação dada ao percentual com que determinado tributo incide sobre a coisa tributada.

ÁREA CENTRAL DE INTERESSE CULTURAL E HISTÓRICO (ÁREAS DE REVITALIZAÇÃO) - são espaços da cidade que apresentam valores significativos. Por esta razão merecem medidas que resgatem e valorizem suas peculiaridades, dando-lhes nova vida, de forma que mais pessoas tenham acesso e possam usufruir delas.

ÁREA CONSTRUÍDA - somatório das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção das projeções de beiral e de balanço de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

[assinaturas]

ÁREAS ESPECIAIS - São locais que devem ter um tratamento diferente (regime urbanístico) daquele dispensado ao restante da cidade para que possam receber melhor as pessoas, atender suas necessidades, proteger o meio ambiente e valorizar a história da cidade.

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANÍSTICO - São áreas que devem ser melhor integradas à estrutura da cidade, aproveitando as melhorias já implantadas ou mesmo eliminando a precariedade da infra-estrutura existente.

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (AEIS) - São aquelas definidas para regularização ou implantação de habitação de interesse social.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - Área protegida para preservação de recursos naturais em zonas de maior fragilidade para o solo e a biodiversidade.

ATIVIDADE(S) - Uso de um prédio ou de um espaço físico para moradia, negócios, indústria etc.

ATIVIDADES DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL- São as atividades que causam impacto no ambiente e precisam de um maior cuidado, por isto seu funcionamento só pode ser totalmente liberado em algumas zonas.

ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS - São atividades que não causam dano ao meio ambiente, podem instalar-se em qualquer lugar da cidade, mas em algumas zonas há controle quanto à área que vão ocupar (porte).

AUDIÊNCIA PÚBLICA - Reunião realizada pelo Executivo com o objetivo de instruir processo administrativo de análise de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto na cidade, bem como tratar de assunto de interesse público relevante relativo à área de atuação da Comissão. Cabe ao Plenário deliberar se o aprova ou rejeita.

[assinatura]

CENTRALIDADE - É a capacidade de um espaço de concentrar atividades, movimento, caracterizando-se pela animação e relacionando-se com densidade, acessibilidade, diversidade, disponibilidade de infra-estrutura e serviços.

CHÁCARAS DE RECREIO - Os empreendimentos imobiliários resultantes de parcelamento do solo rural para fins urbanos.

CICLOVIAS – São as vias destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado.

CICLOFAIXAS – São faixas destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, contíguas às faixas de tráfego motorizado.

CIDADES SUSTENTÁVEIS – Aquela que garante o equilíbrio entre aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais no processo de desenvolvimento de seu território, respeitando todos os tipos de vida, visando o bem-estar de todos os seus cidadãos, agora e no futuro.

CONDOMÍNIO - O empreendimento imobiliário destinado a abrigar conjunto de edificações verticais ou horizontais, em unidades autônomas, dispondo de espaços de uso comum e/ou vias de circulação interna privada, caracterizados como bem de condomínio, cuja propriedade comum é indivisível e fracionada em partes ideais.

CONSERVAÇÃO: Atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem.

CONTRAPARTIDA - Em compensação; por outro lado.

CULTURA DE PAZ – É a prevenção e a resolução não violenta de conflitos. É uma cultura baseada em tolerância e solidariedade, que respeita os direitos individuais, de forma que valoriza a diversidade e sustenta a liberdade de opinião.

[assinatura]

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – É um processo de modificação da biosfera e do ambiente construído no qual a utilização de recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam a fim de atender a qualidade de vida e as aspirações humanas das gerações presentes e futuras.

DENSIDADE - É o indicador para avaliação do atendimento dos equipamentos urbanos e infra-estrutura à população. A densidade é medida considerando-se, o número máximo de moradores e de empregados/hectare ou o número máximo de economias/hectare, que as diferentes áreas da cidade podem receber.

DENSIDADE RESIDENCIAL BRUTA – Expressa uma relação entre a população considerada (de uma cidade bairro ou setor) e a área total da cidade, bairro ou setor.

DENSIDADE RESIDENCIAL LÍQUIDA – Relação entre a população de uma cidade, bairro ou setor e a área ocupada por residências.

DENSIFICAÇÃO - É a quantidade de pessoas prevista para morar ou trabalhar nas diversas zonas da cidade.

DESCENTRALIZAÇÃO - É o processo que busca descongestionar e eliminar a dependência histórica que existe com relação ao Centro da cidade, bem como distribuir melhor as atividades de uma maneira geral na cidade criando novos espaços de centralidades.

E

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - Atividade que procura criar condições mais favoráveis possíveis para o uso das fontes de energia.

ECONOMIA CRIATIVA – Desenvolvimento local e regional, priorizando o apoio e o fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos brasileiros.

ECOPÓLOS – Reunião de empreendimentos de qualquer setor de atividade que assumem conjuntamente o compromisso com o desenvolvimento sustentável, e que

[assinatura]

[assinatura]

aproveitam as sinergias para fazer a melhor gestão de sub-produtos, resíduos, infraestrutura e logística.

ENERGIA RENOVÁVEL – É aquela que vem de elementos naturais inesgotáveis, tais como: vento, sol, água e materiais que podem se renovar, como os biocombustíveis.

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – São as instalações públicas destinadas às atividades relacionadas à educação, à cultura, à saúde, ao lazer e similares.

ESPAÇOS ABERTOS - São lugares onde as pessoas podem se divertir, passear, buscar atendimento médico, comprar ou vender e aprender. Podem ser constituídos por áreas verdes (praças e parques) ou por edificações, como um *shopping*, um teatro ou mesmo um estádio de futebol.

ESTATUTO DAS CIDADES – É a denominação oficial da lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta o capítulo "Política urbana" da Constituição brasileira. Seus princípios básicos são o planejamento participativo e a função social da propriedade. Estrato social – é o agrupamento dos membros de uma sociedade em camadas ou estratos superpostos e hierarquizados segundo algum critério de importância sociológica.

ESTRATÉGIAS - São os caminhos que se devem percorrer para que a cidade atinja seus objetivos de desenvolvimento. No PDDPA tratam de quatro estratégias que se complementam entre si e indicam políticas, programas e projetos, públicos e privados.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV): Estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em conformidade com a legislação vigente.

E

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - É o direito da cidade sobre os espaços privados.

[assinatura] [assinatura]

FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE - É o direito de acesso de todo o cidadão condições básicas de vida.

G

GABARITO (altura máxima de uma edificação) - É a distância entre o piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da cobertura, excluídos o ático (parte superior de uma fachada, serve para ocultar o telhado) e a caixa d'água.

GOVERNANÇA - Harmonização entre governo e o conjunto de atores sociais dentro do território. São as conexões entre governo, empresas, sindicatos, movimentos sociais, sistemas de educação.

H

HABITAÇÃO - é a moradia provida de infra-estrutura básica (água, luz, telefonia e esgotos) e cujos moradores tem acesso aos serviços essenciais (educação, saúde, lazer, etc.).

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS) - É aquela destinada a população que vive em condições de habitabilidade precária e/ou com renda igual ou inferior a cinco salários mínimos.

HIERARQUIZAR - Estabelecer ordem de prioridade.

I

IMPACTO - É alteração da condição urbanística claramente perceptível em relação à situação anterior à esta incidência.

INCÔMODO - É o termo usado para identificar uma atividade que está em desacordo com o entorno (ambiente, vizinhança).

INDICADORES – São medidas em base estatística, empregados para mensurar quantitativamente um conceito abstrato e confirmar um determinado aspecto da

[assinatura]

realidade para fins de pesquisa, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas.

FLS.	1427
PROC.	167/13
C.M.	MA

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - Relação entre a área edificada e a área do terreno.

ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL - Relação entre a área coberta por vegetação arbórea ou arbustiva de um determinado imóvel e a sua área total.

ÍNDICE DE OCUPAÇÃO - Relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou conjunto de edificações e a área do terreno.

ÍNDICE DE PERMEABILIDADE - Relação entre a área permeável de um determinado terreno e a sua área total.

INFRA-ESTRUTURA URBANA - São as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público.

INVENTÁRIO: Levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural.

L

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o prazo de um exercício.

LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - Lei elaborada pelo poder executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.

LOTEAR - Significa repartir uma área em conjuntos de lotes (quarteirões) limitados por vias públicas (ruas, avenidas etc) e com locais destinados para praça e escola.



LOTEAMENTO - É uma forma de parcelamento do solo onde necessariamente ocorre a abertura de novas ruas, implantação de infra-estrutura e doação de áreas para equipamentos comunitários (escola, praça, parque).

M

MACROZONAS – São grandes zonas que apresentam características peculiares quanto a aspectos socio-econômicos, paisagísticos ou ambientais.

MALHA VIÁRIA - É o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos no PDDPA .

MOBILIÁRIO URBANO - É o conjunto de elementos de micro-arquitetura, integrantes do espaço urbano, de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e ou privados, compreendendo os sistemas de circulação e transporte, cultura e religião, esporte e lazer e de infra-estrutura urbana tais como comunicações, energia e iluminação pública, saneamento, segurança, comércio, comunicação visual e ornamentação.

MOBILIDADE – É a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infra-estrutura instalada como dos meios de transporte à disposição.

MODELO ESPACIAL - É o conjunto de diretrizes (idéias) de desenvolvimento propostas para a cidade pelo PDDUA, definido espacialmente (mapas).

MONITORAR - Significa acompanhar o crescimento da cidade para verificar se o mesmo está ocorrendo com qualidade ou não.

MONITORAMENTO - Atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico.

MONUMENTO - Edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade.

[assinaturas]

P

FLS.	1429
PROC.	167/13
C.M.	

PAISAGEM URBANA - É o conjunto dos elementos, edificados ou não, resultantes da aplicação das regulamentações e das sucessivas transformações ao longo do tempo, que definem o caráter de um local dentro de uma cidade.

PARCELAMENTO DO SOLO - Todo e qualquer processo de divisão ou subdivisão da propriedade urbana no território do município.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL - Abrange tanto o meio natural, como qualquer manifestação material ou imaterial que seja representativa do homem e da cultura.

PATRIMÔNIO CULTURAL - É o conjunto de bens imóveis de valor significativo (prédios ,praças, parques, ambiências, sítios e paisagens) , e manifestações culturais que conferem identidade a estes espaços .

PATRIMÔNIO NATURAL - É o conjunto de elementos da paisagem natural do sítio de um município, englobando a flora e a fauna, cuja preservação é imprescindível pelo seu significado para a identidade do mesmo.

PLANEJAMENTO - Atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

PLANO - Documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos.

PLANO DE AÇÃO REGIONAL (PAR) - É um instrumento complementar do PDDUA que, através da participação da comunidade, visa a definição de ações que contribuam para o desenvolvimento de cada Região de Gestão do Planejamento



respeitando suas vocações e características e as diretrizes gerais propostas para a cidade.

PLANO REGULADOR - É um instrumento do PDDUA que estabelece as formas e condições que regulam a paisagem da cidade construída ou não. Constitui-se de normas para ocupação (construção no terreno), uso (instalação de atividade) e parcelamento do solo urbano.

PLANOS SETORIAIS - É um instrumento complementar do PDDUA que contém as diretrizes e políticas dadas pelos diversos setores de atuação do Poder Público Municipal.

PLANO DIRETOR - Instrumento dos governos municipais específico para a definição do padrão de desenvolvimento da ocupação urbana do seu território.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) - Lei que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

PLANO PLURIANUAL - Estabelece metas e diretrizes gerais, que orientam as ações do governo para cada quatro anos.

POLICENTRALIDADE - É o espaço urbano onde se distribuem as centralidades.

PRESERVAÇÃO - Conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico.

PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL - Nos termos do Processo de Marrakech, "produção sustentável" pode ser entendida como sendo a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais. Acredita-se que esta abordagem reduz, prevenindo

A

FLS.	1431
PROC.	167/13
C.M.	

mais do que mitigando, impactos ambientais e minimiza riscos à saúde humana, gerando efeitos econômicos e sociais positivos.

PUBLICIDADE – É uma atividade profissional dedicada à **difusão pública de ideias** associadas a empresas, produtos ou serviços, especificamente, propaganda comercial.

R

REABILITAÇÃO - Atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função.

RECEITAS DOS SERVIÇOS - urbanos são provenientes da cobrança de taxas, tarifas, receitas financeiras e patrimoniais, multas e dotações orçamentárias específicas.

RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA - Recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

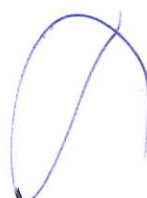
RECURSOS HÍDRICOS - As águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia.

RECURSOS NATURAIS – São recursos oriundos do ambiente natural e utilizados pelo homem para o seu benefício, tais como: gás, carvão, petróleo, madeiras, água e metais. Embora sejam gratuitos, nem por isso são inesgotáveis.

RELAÇÕES DE ESCALA - Forma, função e movimento dos elementos da paisagem na cidade e suas unidades de conservação, produzem atributos estéticos e que refletem a dimensão cultural e simbólica de uma comunidade.

RESERVA LEGAL – Área obrigatoriamente protegida dentro da propriedade rural, específica para cada Bioma.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL – Responsabilidade social empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da



empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

RESTAURO - Atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação.

REVITALIZAÇÃO - Ação promovida pelos órgãos competentes a fim de readequar o uso e ocupação do solo urbano.

RURBANO – Articulação do rural e do urbano em um mesmo território.

S

SISTEMA DE PLANEJAMENTO – É uma das estratégias do PDDUA que objetiva um processo de planejamento dinâmico e contínuo, que articule as políticas públicas com os diversos interesses da sociedade, promovendo instrumentos para o monitoramento do desenvolvimento urbano.

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - São as linhas e itinerários dos diversos tipos de ônibus, integrados ou não com outros sistemas de transporte de passageiros.

SISTEMA VIÁRIO URBANO - Conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente – vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. – cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município.

SUSTENTABILIDADE – Capacidade de suprir as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprir a sua. Ela está fundamentada em quatro grandes dimensões: econômica, social, cultural e ambiental.

[assinatura]

[assinatura]

I

TAXAS - Destinam-se a remuneração dos serviços básicos oferecidos a população, enquanto as tarifas são cobradas visando o financiamento dos serviços prestados.

TECNOPOLOS – Tecnopólo é um centro tecnológico que reúne, num mesmo lugar, diversas atividadesde pesquisa e desenvolvimento (P&D), em áreas de alta tecnologia, como institutos e centros de pesquisa, empresas e universidades, que facilitam os contatos pessoais e institucionais entre esses meios, produzindo uma economia de aglomeração ou de concentração espacial do desenvolvimento tecnológico.

U

UEPUS - Unidades Espaciais de Projeto Urbano Sustentável como fragmentos territoriais urbanos auto-sustentáveis de produção da cidade, como empreendimentos urbanísticos estratégicos, com densidades populacionais e construtivas próprias, que adotem um conjunto de soluções sustentáveis visando a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos socioeconômicos e ambientais, com índices e parâmetros urbanísticos específicos.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - (UC) É um espaço de território com características naturais relevantes e limites definidos, instituído pelo Poder Público para garantir a proteção e conservação dessas características naturais. Existem unidades de conservação de proteção integral, garantindo a preservação total da natureza, e de uso sustentável, que permitem seu uso controlado.

URBANIZAÇÃO - Qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento ou empreendimento em regime condominial.

USO DO SOLO - É o conjunto das atividades - processos individuais de produção e reprodução - de uma sociedade por sobre uma aglomeração urbana assentados sobre localizações individualizadas, combinadas com os seus padrões ou tipos de



assentamentos, do ponto de vista de regulação espacial.

FLS.	1434
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

USO MISTO – É a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.

V

VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, Anúncios e mensagens de comunicação visual ou audiovisual: tabuletas, placas, painéis, letreiro, postes toponímicos, faixas, pintura mural e artística, alto-falantes e carros de som.

Z

ZONAS DE USO - É a divisão da cidade em áreas, tendo em vistas as tendências e potencialidades, para fins de localização das atividades.

ZONEAMENTO - Divisão de carácter administrativo do território municipal, com diretrizes e parâmetros de uso, ocupação e urbanização do solo específicos estabelecidos por esta Lei.

[Signature]

[Signature]

**PDDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E
POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA**

**ANEXO IV - ÁREAS DE INCIDÊNCIA DO INSTRUMENTO DIREITO DE
PREEMPÇÃO**

CATEGORIA	DESTINAÇÃO DE USO-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
1. Espaços Livres Públicos de Lazer e Recreação	Longitudinalmente, de cada lado a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes e seus afluentes Serralhal e Tanquinho, desde as nascentes até a represa de captação do DAAE; Longitudinalmente, de cada lado a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão das Cupim, desde a nascente até sua foz no Ribeirão das Cruzes; Área total do Horto Florestal de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, à rua Vereador Mario Ananias; Área paralela ao prolongamento da Avenida Maria Brambilla Passos, contornada pela Avenida São João, Rua Reinaldo C. Lacerda e Avenida Marechal Osvaldo C. de Faria, Jardim Pinheiros; Lote, inscrição cadastral 031-040-001, confrontando ao sul com sistema de lazer do Parque Tropical, numa extensão de 403,62 metros e compondo o quadrilátero, a leste, numa extensão de 258,57 metros paralela ao córrego Águas do Paiol, ao norte com a propriedade de inscrição cadastral 031-041-001, numa extensão de 491,62 metros e a oeste, por 199,38 metros em divisa com a mesma propriedade; Parte do lote inscrição cadastral 031-041-001, confrontando ao sul com o Parque Tropical numa extensão de 241,64 metros e propriedade de inscrição cadastral 031-040-001, a leste com o córrego Águas do Paiol e estrada municipal, ao norte em divisa com o imóvel de inscrição cadastral 031-018-001 por 650,00 metros e a oeste, por 420,00 metros em prolongamento da Rua Dr. Arani Murad.
2. Áreas Especiais de Interesse Histórico-Cultural	Terreno utilizado para estacionamento de veículos, localizado à Av. São Paulo, ao lado da praça da Matriz; Vazio de miolo de quadra composta pelas vias São Bento, Duque de Caxias, Padre Duarte e Espanha; Vazios de miolo de quadra composta pelas Vias Nove de Julho, Duque de Caxias, São Bento e Espanha; Imóvel de Estação Ferroviária, seu largo e Gare, localizada à Av. Antonio Prado; Imóvel-Sede da Fazenda Tres Irmãs, localizada à Av. Napoleão Selmi-Dei.
3. Infraestrutura e Equipamentos Sociais	Quadra composta pelas vias Octaviano de Arruda Campos, dos Bombeiros, Uadi Haddad e José dos Santos, no Jardim das Estações; Quadra composta pelas vias Antonio Tavares Pereira Lima, dos Bombeiros, Uadi Haddad e José dos Santos, no Jardim das Estações; Área de terra circundada pela Av. Industrial, Av. Dorival Alves, Rua José de Alencar e Ferrovia, de propriedade das Indústrias UniLever; Área da antiga Textil Haddad na Avenida Dr. Leite de Moraes, Vila Xavier, entre as Ruas José do Patrocínio e Barão do Rio Branco.
4. Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	Área do cruzamento da Avenida 7 de Setembro com a Avenida Padre José de Anchieta, Avenida Waldomiro Machado e Avenida Padre Manoel da Nóbrega; Todos os lotes que dão testada do lado ímpar da Rua Manoel Rodrigues Jacob, no trecho compreendido entre a Avenida Padre Francisco Colturato e Avenida Mario Arantes de Almeida; Área para ampliação e prolongamento do Aeroporto de 1.200 metros;

[assinatura]

[assinatura]

	Área lateral entre o aeroporto e o Jardim Del Rey com 50 metros de largura; Área delimitada pela SP 255, Ferrovia, Jardim das Hortências e Rua Sinésio Wiss Barreto; Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes, desde a Represa de Captação do DAAE, até a sua confluência com a Rodovia Washington Luis; Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão Água Branca, desde o dispositivo existente no cruzamento das vias Celso Pereira Barbosa e Antonio Cavallari, interceptando a faixa de domínio do DER pertencente às Rodovia Antonio Machado Santana, até atingir a via Domingos de Nobile; Área de entorno da Praça Pedro Cruz, no raio de 40 metros, a partir do seu centro, intersecção das vias Antonio Prado, Valdomiro Machado, Genaro Vonno, Padre Manoel da Nóbrega e Padre José de Anchieta; Todos os lotes que dão testada para as seguintes vias, em toda a sua extensão Rua Eloy Rodrigues, Rua São Jorge, Rua Naym Jorge, Rua Padre Luciano, Theofilo Machado; Todos os lotes compreendidos entre as vias Euclides dos Santos e Armando Salles de Oliveira, desde a Avenida Padre Francisco Colturato e Infante Dom Henrique; Área de propriedade da CPFL, numa largura de 15 metros paralelamente à via José de Salles Gadelha, entre as vias Padre José de Anchieta e Maria Gaspar de Andrade; Todos os lotes com testada do lado ímpar da Rua Castro Alves, desde seu cruzamento com a via Coronel José Xavier de Mendonça até alcançar o dispositivo com a Avenida Getúlio Vargas; Área do estacionamento da Sede Social do Clube Araraquarense, frontal a Avenida Portugal.
5. Regularização, Reserva Fundiária e Projetos Habitacionais	Área 1 A área 1 inicia-se no cruzamento da Rua Pedro José Larocca com a Avenida Domingos Ferrari Junior, seguindo sobre a Rua Pedro José Larocca até a Avenida Rafael Medina, seguindo sobre esta até a Rua Dr. José Romeu Ferraz, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento da Avenida Oswaldo Lopes, vira-se à direita seguindo sobre esta até a Rua Dr. Amaury Pinto de Castro, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até a Avenida Domingos Ferrari Junior, vira-se à esquerda e segue sobre esta avenida até encontrar com o local de início da presente descrição. Área 2 A área 2 inicia-se no cruzamento da Rua dos Eletricitários com a Avenida Joaquim Fazolaro, seguindo sobre a Rua Joseph Sabeh Harb até o cruzamento com a Avenida Ernesto Gomes Esteves vira-se à esquerda em 600 e segue em linha reta até o cruzamento com a Rua dos Eletricitários, vira-se à esquerda e segue sobre esta até o local de início da presente descrição. Área 3 A área 3 inicia-se no cruzamento da Avenida Orlando Jayme Donato com a Rua Lavíneo de Arruda Falcão seguindo sobre esta 250 metros no sentido do cruzamento com a Avenida Celso Pereira Barbosa, vira-se à esquerda em 270° e segue em linha reta 170 metros, vira-se à direita em 90° e segue em linha reta 100 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue em linha reta até o cruzamento da Rua dos Eletricitários vira-se à esquerda sobre esta e segue 200 metros, vira-se à esquerda 270°, segue 100 metros vira-se à direita 90° e segue 70 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à direita em 90° e segue 120 metros até o cruzamento com a avenida Orlando Jayme Donato, vira-se à esquerda e segue sobre esta até o local de início da presente descrição. Área 4

[assinatura]

[assinatura]

	A área 4 inicia-se a 150 metros do cruzamento da rua Lavineo de Arruda Falcão com a Avenida Celso Pereira Barbosa, sentido ao cruzamento com a Avenida Elzo Kawakami, daí segue sobre a Rua Lavineo de Arruda Falcão, no mesmo sentido por 250 metros, vira-se à esquerda e segue em linha reta até cruzar com a Avenida Joaquim Meirelles Resende com o prolongamento da Avenida Jesuíno F. Lopes, daí segue sobre a Avenida Joaquim Meirelles Resende 490 metros, daí vira-se a esquerda e segue em linha reta até o início da Rua Mario Barbugli, no limite do Jardim Cruzeiro do Sul II, daí segue até o local de início da presente descrição.
	Área 5 A área 5 inicia-se no cruzamento da Avenida Alberto Santos Dumont com a Rua Paulo Elias Antônio, segue sobre a Avenida Alberto Santos Dumont no sentido para o córrego Água Branca seguindo até cruzamento desta avenida com a Avenida Jose C. da Silva, daí vira à esquerda e segue 450 metros ao longo do córrego Água Branca e vira-se à esquerda seguindo paralelamente ao Córrego do Ouro 130 metros, vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.
	Área 6 A área 6 inicia-se no cruzamento do ramal de Acesso Heitor de Souza Pinheiro com o prolongamento da Rua Prof. Dr. Octávio Medici, daí segue pelo ramal de acesso Heitor de Souza Pinheiro 330m, no sentido para o centro da cidade, daí vira-se à esquerda 270° e segue em linha reta 400 metros, vira-se à esquerda 270° e segue em linha reta 330 metros, daí vira-se à esquerda 270° e segue até o local de início da presente descrição.
	Área 7 A área 7 inicia-se no cruzamento da Avenida Domingos Sorbo com a Rua Dr. Giuseppe Alfiero Sobinho, daí segue sobre esta rua, sentido centro da cidade até a Avenida José Barbanti Netto, daí vira-se à direita, seguindo sobre esta rua 140 metros, daí vira-se à direita 45° e segue em linha reta 250 metros, daí vira-se à direita e segue até o local de início da presente descrição.
	Área 8 A área 8 inicia-se no cruzamento da Rua Ruy Chiossi com a Avenida José Barbanti Netto, seguindo sobre esta no sentido para o Ribeirão das Cruzes por 750 metros, daí vira-se à esquerda e segue paralelamente ao Ribeirão das Cruzes até o cruzamento com a Rua Gisei Yamada, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento desta com a avenida Dr Francisco Oswaldo Castelucci com a Avenida José Barbanti Netto e segue até o local de início da presente descrição.
	Área 9 A área 9 inicia-se no cruzamento da Rua João Batista Marchezi com a Avenida Padre Miguel Pocce, daí segue sobre esta até o cruzamento com a Rua Lino Morganti, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta 200 metros, sentido bairro Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda seguindo o alinhamento limite do bairro Águas do Paiol por 500 metros, daí vira-se à esquerda 270° e segue 130 metros, margeando o córrego Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.

PDDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

**ANEXO V - Pontos de Percepção Visual - POV's
Gestão e Preservação das Unidades de Conservação Cultural**

PONTOS ATRADORES	COORDENADAS PLANO-RETANGULARES DO SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
1. Estação Ferroviária	792547 - 7587223
2. Igreja Matriz de São Bento	792062 - 7587257
3. Torre da antiga Fábrica Lupo	792220 - 7587705
4. CEAR - Centro Eventos de Araraquara	792650 - 7588886
5. Igreja de Santo Antonio	792685 - 7587570
6. Corredor Av. Padre José de Anchieta - Eixo viário Rotatória do Jardim Martinez	793295 - 7586026 793106 - 7586245
7. Corredor Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira (CEU - Corredor Estrutural de Urbanidade Orla Ferroviária)	792770 - 7589045
7.1 Rotatória de acesso a Alameda Roberto Pinto Ferraz	792770 - 7589045
7.2 Rotatória de acesso da Av. Dr. Adail da Silva	792558 - 7588679
7.3 Rotatória da Av. 7 de setembro	792372 - 7586998
7.4 Estação Rodoviária e Shopping Tropical (PGT)	792188 - 7585878
8. Rotatória - Corredor acesso do Vale do Sol	789949 - 7590613
9. Acesso Shopping Jaraguá - Av. Padre Francisco Colturato/Heitor de Souza Pinheiro	789217 - 7588347
10. Rodovia Washington Luis – SP 310	789217 - 7588347
10.1 Acesso Rotatória Indústria Lupo	787720 - 7587970
10.2 Acesso Rotatória Ref. Kaiser	791707 - 7584670
10.3 Terreno Lupo - limítrofe Kaiser	792357 - 7584141
10.4 Acesso CEAGESP	795116 - 7581943
11. Rodovia SP 255 – Antonio Machado Santana - Sentido Ribeirão Preto	795547 - 7586711
11.1. Entre as Ruas Raphaela Micelli e Antonio Ferrari	795547 - 7586711
11.2. Entre as Ruas Raphaela Micelli e Antonio Ferrari	795410 - 7586605
11.3. Projeto de Acesso Viário a Aeroporto, próximo ao córrego da Água Branca	794731 - 7586043
12. Via Acesso CAIC Vale do Sol - Av. José Barbanti Neto, entre as Av. Dr. Francisco Oswaldo Castellucci e Carlos de Angeli	789207 - 7589600

ANEXO VI - COMERCIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Aeromodelismo	NI
Agência de viagens e turismo	NI
Alfaiataria	NI
Armarinho	NI
Artesanato	NI
Artigos de couro	NI
Artigos esportivos	NI
Artigos fotográficos	NI
Artigos importados	NI
Artigos infantis	NI
Artigos militares (uniformes)	NI
Artigos para cabeleireiro	NI
Assessoria contábil, fiscal e tributária	NI
Bazar	NI
Bijuterias	NI
Boutique	NI
Brinquedos	NI
Cabeleireiro e Barbearia	NI
Calçados	NI
Camiseiro	NI
Casa de chá	NI
Chapelaria	NI
Charutaria	NI
Chaveiro	NI
Clínica e Policlínica Médica	NI
Clínica Odontológica	NI
Computadores - Venda, manutenção e reparos	NI
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis	NI
Corretagem de títulos e valores	NI
Cortinas e tapetes	NI
Costureira	NI
Couro	NI
Doçaria	NI
Drogaria	NI
Eletricista (sem oficina)	NI
Encanador (sem oficina)	NI
Engraxate	NI
Escritório de Engenharia e Arquitetura	NI
Escritório e Consultório de Profissionais Liberais e Autônomos	NI
Farmácia (sem manipulação)	NI
Frutaria	NI
Gráfica computadorizada	NI
Guardachuveiro	NI
Instituto e Clínica de Beleza	NI
Instrumentos Médicos, Odontológicos e Ortopédicos	NI

ANEXO VI - COMERCIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Joalheria e Relojoaria	NI
Jornais e Revistas	NI
Laticínios (derivados)	NI
Livraria e Papelaria	NI
Locadora de Vídeo e Games	NI
Lotérica	NI
Louças, porcelanas e cristais	NI
Manicure, pedicuro, massagista e salão de beleza	NI
Máquinas fotográficas (reparos)	NI
Material para desenho e pintura	NI
Objeto de arte	NI
Ótica, inclusive reparo	NI
Pensão	NI
Perfumaria	NI
Programas para computadores	NI
Quitanda	NI
Raízes e plantas medicinais	NI
Raspagem e lustração de assoalhos	NI
Reparação de brinquedos	NI
Rotisserie	NI
Sapataria (consertos em geral)	NI
Seguradora	NI
Sorveteria (sem fabricação)	NI
Sucos e refrescos	NI
Tecidos	NI
Açougue e Casa de Carnes	1
Agência de emprego e mão de obra temporária	1
Amoladores	1
Aparelhos de som e ar condicionado	1
Artigos para jardinagem	1
Artigos para piscina	1
Artigos religiosos	1
Artigos, equipamentos e rações para animais domésticos	1
Balanças	1
Bordador, cerzidor, cobridor de botões	1
Café	1
Cartório, tabeliões	1
Casa de estudantes (Kitinete)	1
Copiadora, plastificação de documentos, encadernadora e carimbos	1
Cozinhas (exposição)	1
Cutelaria	1
Despachante e auto escola	1
Escritório de Representação de indústria, comércio e prestação de serviços	1
Estacionamento rotativo e garagens automáticas	1
Farmácia (com manipulação)	1

ANEXO VI - COMERCIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Galeria de arte	1
Hotel (até 2 pavimentos ou 1.000,00m²)	1
Instituto psicotécnico	1
Instrumentos Musicais	1
Jóias e relógios (reparos)	1
Letreiro	1
Lonas, Toldos	1
Luminárias, lustres e abajures - venda e reparo	1
Moldureiro	1
Oficina de reparação e colocação de peças e acessórios - Autopeças	1
Ourivesaria	1
Outdoor	1
Padaria sem forno a lenha	1
Propaganda e publicidade	1
Revenda de Bicicletas - novas (sem oficina)	1
Revenda de gás classe 1	1
Roupas e uniformes profissionais e de proteção	1
Selas e arreios	1
Teatro, auditório	1
Tinturaria	1
Abreugrafia e raios X	2
Academia de ginástica e condicionamento físico	2
Agência Bancária	2
Ajardinamento (serviços)	2
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos	2
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)	2
Aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos (reparos)	2
Artefatos de couro (reparos)	2
Artefatos de metal (reparos)	2
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)	2
Artigos esportivos (reparos)	2
Artigos funerários e afins	2
Balanças (reparo)	2
Bar, lanchonete	2
Boliche, bilhar, pebolim	2
Buffet (manipulação e depósito)	2
Calhas, rufos e condutores	2
Cinema, inclusive ao ar livre	2
Clicheria	2
Depósito de bebidas sem consumação no local	2
Discos e Fitas	2
Distribuidora de jornais, livros e revistas	2
Distribuidora de títulos e valores	2
Diversões eletrônicas (Lanhause)	2
Eletrodoméstico (sem depósito)	2

ANEXO VI - COMERCIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Elevadores (manutenção no local)	2
Embalagem, rotulagem, encaixotamento	2
Empresa de Mudança - Guarda Móveis	2
Entidades de Classes	2
Equipamentos de segurança	2
Equipamentos para combate ao fogo	2
Escritório Administrativo de Construtoras e Incorporadoras	2
Escritório Administrativo de Transportadoras e Empresas de Ônibus	2
Escritório Administrativo e Redação de Editora de jornais e revistas	2
Escritório Administrativo de Empresas de Desinfecção e Desratização	2
Escritório de Empresa de Vigilância e limpeza	2
Estúdio e laboratórios fotográficos	2
Ferragens e Ferramentas	2
Ferreiros	2
Fotolito	2
Galeria Comercial	2
Garagem de taxi	2
Hortomercado	2
Instrumentos científicos (reparos)	2
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)	2
Juta e sisal	2
Laboratório ou clínica de análises	2
Lavanderia e Tinturaria	2
Linotipia	2
Locação de veículos leves e utilitários	2
Loja de Departamentos	2
Manutenção de extintores	2
Máquinas e Equipamentos para escritório	2
Material para construção - acabamento	2
Material para construção - elétrica e hidráulica	2
Mercadinho e Mercearia	2
Móveis	2
Oficina de Colchoaria e estofados	2
Oficina de reparação - alinhamento, balanceamento e pneus	2
Painel luminoso ou iluminado	2
Papel e artigos para papelarias (atacado)	2
Pastelaria, Pizzaria e Restaurante	2
Peças e acessórios para veículos	2
Pedras em geral (sem beneficiamento)	2
Peixaria	2
Peles e couros	2
Pista de patinação	2
Poste toponímico	2
Promoção de vendas (escritório)	2
Revenda de Barcos e motores náuticos - novos (sem oficina)	2

ANEXO VI - COMERCIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Revenda de Bicicletas - novas (com oficina)	2
Revenda de gás classes 2 e 3	2
Revenda ou Concessionária de Motocicletas - novas e usadas (sem oficina)	2
Revenda ou Concessionária de Veículos Leves - novos e usados (sem oficina)	2
Revenda ou Concessionária de Veículos Pesados - novos e usados (sem oficina)	2
Sauna e ducha	2
Sindicato do trabalho	2
Soldagem	2
Sonorização e propaganda	2
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas	3
Aduos, inseticidas e outros produtos agrícolas	3
Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)	3
Artefatos de madeira (para construção civil)	3
Caldeiras e Tanques Pressurizados (reparos)	3
Câmaras Frigoríficas (armazenamento)	3
Canil	3
Carpintaria	3
Casas Noturnas, Boate e Casa de Samba	3
Centro de compras (Shopping Center)	3
Cereais	3
Clinica e Consultório veterinário com banho e tosa, alojamento e hospital	3
Cooperativas agrícolas	3
Cooperativas de consumo	3
Depósito de adubo	3
Depósito de Construtoras, Transportadoras, Comercio, Industrial e Serviços	3
Depósito de ferro, ferro velho e sucatas	3
Depósito de garrafas e outros recipientes	3
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase	3
Depósito de gelo	3
Depósito de inseticidas e herbicidas	3
Depósito de materiais para construção	3
Depósito de osso	3
Depósito de papel e aparas	3
Depósito de produtos recicláveis	3
Depósito de resíduos industriais	3
Depósito de vinho e vinagre	3
Depósito e comércio de metais e ligas	3
Depósito e comércio de minerais	3
Desmanche de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas em geral	3
Distribuidora de Alimentos - Atacadista	3
Distribuidora de Bebidas - Atacadista	3
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)	3
Estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e similares	3
Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)	3
Garagem de Empresa de Mudança	3

ANEXO VI - COMERCIO E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Garagem de Empresa de Ônibus	3
Garagem de Empresas Transportadoras	3
Guarda veículos de socorro	3
Lavagem e Lubrificação de veículos leves e pesados	3
Locação de caçambas e similares	3
Locação de caminhões	3
Locação de guindaste e gruas	3
Locação de máquinas, motores e equipamentos	3
Máquinas em geral (reparos)	3
Marcenaria	3
Material lubrificante, graxas e similares (depósito)	3
Material para construção - básico	3
Motel	3
Oficina de reparação de motocicletas, inclusive funilaria e pintura	3
Oficina de reparação de motosserras, bombas e máquinas em geral	3
Oficina de Reparação de veículos leves e utilitários, inclusive funilaria e pintura	3
Oficina de Reparação de veículos Pesados (caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas), inclusive funilaria e pintura	3
Oficina de Reparo de Compressores	3
Padaria com forno a lenha	3
Pintura de móveis	3
Pintura de placas e cartazes	3
Posto de abastecimento de combustíveis	3
Produtos químicos e inflamáveis	3
Retifica e recondicionamento de Motores em geral	3
Revenda de Barcos e motores náuticos - novos (com oficina)	3
Revenda de Equipamentos Pesados - Tratores, máquinas e implementos agrícolas (com oficina)	3
Revenda de Equipamentos Pesados - Tratores, máquinas e implementos agrícolas (sem oficina)	3
Revenda de gás classes 4 e 5 - com ou sem reenvase (* somente zonas industriais)	3
Revenda Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil	3
Revenda ou Concessionária de Máquinas e equipamentos agrícolas - novos e usados (com ou sem oficina)	3
Revenda ou Concessionária de Motocicletas - novas e usadas (com oficina)	3
Revenda ou Concessionária de Veículos Leves - novos e usados (com oficina)	3
Revenda ou Concessionária de Veículos Pesados - novos e usados (com oficina)	3
Salão de festa ou (Área de lazer arrendamento)	3
Serralheria	3
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação,	3
Super e hipermercado	3
Tintas, vernizes, resinas e gomas	3
Tipografia (impressão)	3
Tornearia	3
Velório	3

ANEXO VI - INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Agência de correios	NI
Agência telefônica	NI
Albergue	NI
Ambulatório	NI
Asilo	NI
Biblioteca	NI
Discoteca (relativo à coleção de discos)	NI
Filмотeca	NI
Museu	NI
Pinacoteca	NI
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação	NI
Administração municipal, estadual e federal	1
Administração regional	1
Associação de moradores	1
Associações de entidades beneficentes, de profissionais e de vizinhança	1
Cartório	1
Central de telecomunicações	1
Centro cultural, esportivo e recreativo	1
Centro de Educação e Recreação Infantil	1
Centro de orientação profissional e familiar	1
Clube associativo, recreativo e esportivo	1
Convento, mosteiro	1
Creche	1
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores	1
Delegacia de ensino	1
Delegacia de polícia	1
Equipamentos administrativos	1
Escola de 1º Grau	1
Escola de 2º grau	1
Escola de 3º grau	1
Escola de educação infantil	1
Escola especial	1
Escola maternal	1
Escola profissional	1
Estação de tratamento de água	1
Estúdio de difusão por rádio e televisão	1
Jardim botânico	1
Jardim da infância e pré-primário	1
Jardim zoológico	1
Junta de alistamento eleitoral	1
Junta de alistamento militar	1
Linha de transmissão	1
Orfanato	1
Parque público	1
Parque temático	1

ANEXO VI - INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Posto de identificação e documentação	1
Praça	1
Previdência social (agências)	1
Sanitário público	1
Vara distrital	1
Adutora de água	2
Área de triagem e transbordo de resíduo de construção	2
Campus universitário	2
Casa de saúde	2
Cemitério	2
Central de abastecimento	2
Circo	2
Corpo de bombeiros	2
Crematório	2
Entrepósito hortifrutigranjeiro	2
Escola da música	2
Escola de dança	2
Estádio	2
Faculdade	2
Feira	2
Heliporto	2
Hipódromo	2
Mercado	2
Parque de diversões	2
Pista para esportes	2
Reservatório de Água	2
Salão de agremiação religiosa	2
Silos	2
Subestação de energia elétrica	2
Templo ou Local de culto em geral	2
Torre de telecomunicações	2
Aeroporto	3
Aterro Sanitário	3
Autódromo	3
Cartódromo	3
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil	3
Estação de tratamento de esgoto	3
Hospital	3
Instituição científica e tecnológica	3
Interceptor de esgoto	3
Pavilhão de exposições	3
Penitenciária	3
Pronto socorro	3
Quartel	3
Sanatório	3

ANEXO VI - INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Terminal de ônibus urbano	3
Terminal ferroviário	3
Terminal rodoviário interurbano	3
Transporte urbano	3
Universidade	3
Usina de incineração e tratamento de lixo	3

[assinatura]

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral, petróleo e gás natural	
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	3,00
Extração de petróleo e gás natural	3,00
Extração e/ou beneficiamento de xisto	3,00
Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	3,00
Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos	
Extração de minério de ferro	3,00
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3,00
Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio	3,00
Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho	3,00
Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês	3,00
Extração de minérios de metais preciosos	3,00
Extração de minerais radioativos	3,00
Extração de nióbio e titânio	3,00
Extração de tungstênio	3,00
Extração de níquel	3,00
Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos	3,00
Extração e/ou beneficiamento de minerais não-metálicos	
Extração e/ou beneficiamento de ardósia	3,00
Extração e/ou beneficiamento de granito	3,00
Extração e/ou beneficiamento de mármore	3,00
Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita	3,00
Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim	3,00
Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho	3,00
Extração e/ou beneficiamento de argila	3,00
Extração e/ou beneficiamento de saibro	3,00
Extração e/ou beneficiamento de basalto	3,00
Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados	3,00
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	3,00
Extração de sal marinho	3,00
Extração de sal-gema	3,00
Refino e outros tratamentos do sal	3,00
Extração de gemas	3,00
Extração de grafita	3,00
Extração de quartzo e cristal de rocha	3,00
Extração de amianto	3,00
Extração de outros minerais não-metálicos não especificados	3,00
Fabricação de produtos alimentícios de origem animal	
Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	3,50
Abate de suínos e preparação de produtos de carne	3,50
Abate de eqüinos e preparação de produtos de carne	3,50

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	3,50
Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	3,50
Abate de aves e preparação de produtos de carne	3,50
Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	3,50
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	3,00
Preparação de subprodutos não associado ao abate	3,00
Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3,00
Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	5,00
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	2,00
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	2,00
Produção de sucos de frutas e de legumes	2,50
Produção de óleos e gorduras vegetais e animais	
Produção de óleos vegetais em bruto	4,00
Refino de óleos vegetais	3,00
Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	3,00
Produção de laticínios	
Preparação do leite	2,00
Fabricação de produtos do laticínio	3,00
Fabricação de sorvetes	3,00
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais	
Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	2,50
Moagem de trigo e fabricação de derivados	2,50
Produção de farinha de mandioca e derivados	3,00
Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo	2,50
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	3,50
Fabricação de rações balanceadas para animais	2,50
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	3,00
Fabricação e refino de açúcar	
Usinas de açúcar	3,00
Refino e moagem de açúcar de cana	3,50
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3,50
Fabricação de açúcar de Stévia	3,50
Torrefação e moagem de café	
Torrefação e moagem de café	2,50
Fabricação de café solúvel	2,50

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de outros produtos alimentícios	
Fabricação de biscoitos e bolachas	3,00
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	3,00
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	3,00
Fabricação de massas alimentícias	3,00
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3,00
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	3,00
Fabricação de outros produtos alimentícios	3,00
Fabricação de bebidas	
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	4,00
Fabricação de vinho	3,50
Fabricação de malte, cervejas e chopes	3,50
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	2,00
Fabricação de refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos	3,00
Fabricação de produtos têxteis	
Beneficiamento de algodão	3,00
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	3,00
Fiação de algodão	3,00
Fiação de outras fibras têxteis naturais	3,00
Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	2,50
Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	2,50
Tecelagem de algodão	3,00
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	3,00
Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	2,50
Fabricação de produtos do fumo	
Fabricação de produtos do fumo	3,50
Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem	
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	3,00
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	3,00
Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis	
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,50
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,50
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,50

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário - e de outros artigos têxteis	
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	1,50
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1,50
Fabricação de artefatos de cordoaria	1,50
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	3,50
Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	2,00
Fabricação de tecidos e artigos de malha	
Fabricação de tecidos de malha	2,50
Fabricação de meias	2,50
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagem).....	2,50
Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional	
Fabricação de acessórios do vestuário	1,50
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	3,50
Curtimento e outras preparações de couro	
Curtimento e outras preparações de couro	5,00
Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	2,00
Fabricação de outros artefatos de couro	2,00
Fabricação de calçados	
Fabricação de calçados de couro	2,50
Fabricação de tênis de qualquer material	2,50
Fabricação de calçados de plástico	2,50
Fabricação de calçados de outros materiais	2,50
Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis Desdobramento de madeira	2,50
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	3,50
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,50
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,50
Fabricação de outros artigos de carpintaria	2,50
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,50
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis	2,50
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5,00
Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão	
Fabricação de papel	4,00

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	4,00
Fabricação de embalagens de papel ou papelão	
Fabricação de embalagens de papel	3,00
Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	3,00
Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão	
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	2,00
Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	2,00
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	2,00
Edição; edição e impressão	
Edição; edição e impressão de jornais	3,00
Edição; edição e impressão de revistas	3,00
Edição; edição e impressão de livros	3,00
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	3,00
Edição; edição e impressão de produtos gráficos	3,00
Impressão e serviços conexos para terceiros	
Impressão de jornais, revistas e livros	3,00
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	3,00
Execução de outros serviços gráficos	3,00
Coquerias	
Coquerias	5,00
Refino de petróleo	
Refino de petróleo	5,00
Elaboração de combustíveis nucleares	
Elaboração de combustíveis nucleares	5,00
Fabricação de álcool	
Fabricação de álcool	5,00
Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
Fabricação de cloro e álcalis	5,00
Fabricação de intermediários para fertilizantes	5,00
Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	5,00
Fabricação de gases industriais	5,00
Fabricação de outros produtos inorgânicos	5,00
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5,00

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de intermediários para resinas e fibras	5,00
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	5,00
Fabricação de resinas e elastômeros	
Fabricação de resinas termoplásticas	5,00
Fabricação de resinas termofixas	5,00
Fabricação de elastômeros	5,00
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos	
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	5,00
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	5,00
Fabricação de produtos farmacêuticos	
Fabricação de produtos farmoquímicos	5,00
Fabricação de medicamentos para uso humano	5,00
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	5,00
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	5,00
Fabricação de defensivos agrícolas	
Fabricação de inseticidas	5,00
Fabricação de fungicidas	5,00
Fabricação de herbicidas	5,00
Fabricação de outros defensivos agrícolas	5,00
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria	
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	5,00
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	5,00
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	5,00
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos afins	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5,00
Fabricação de tintas de impressão	5,00
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5,00
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
Fabricação de adesivos e selantes	5,00
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	5,00
Fabricação de artigos pirotécnicos.....	5,00
Fabricação de catalisadores	5,00
Fabricação de aditivos de uso industrial	5,00
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	5,00
Fabricação de discos e fitas virgens	5,00
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	5,00
Fabricação de artigos de borracha	

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3,00
Recondicionamento de pneumáticos	3,00
Fabricação de artefatos diversos de borracha	3,00
Fabricação de produtos de plástico	
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	2,50
Fabricação de embalagem de plástico	2,50
Fabricação de artefatos diversos de material plástico	2,50
Fabricação de vidro e produtos de vidro	
Fabricação de vidro plano e de segurança	3,50
Fabricação de embalagens de vidro	3,50
Fabricação de artigos de vidro	3,50
Fabricação de cimento	
Fabricação de cimento	3,00
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	2,50
Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	2,50
Fabricação de produtos cerâmicos	
Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive azulejos e pisos	2,00
Fabricação de azulejos e pisos	2,00
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2,00
Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	2,00
Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	3,00
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	3,00
Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	2,50
Fabricação de produtos siderúrgicos	
Produção de laminados planos de aço	5,00
Produção de laminados não-planos de aço	5,00
Produção de tubos e canos sem costura	5,00
Produção de outros laminados não-planos de aço	5,00
Produção de gusa	5,00
Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	5,00
Produção de arames de aço	5,00
Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas	3,00
Fabricação de tubos de aço com costura - exclusive em siderúrgicas integradas	3,00
Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exclusive em siderúrgicas integradas	3,00

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Metalurgia de metais não-ferrosos	
Metalurgia do alumínio e suas ligas	5,00
Metalurgia dos metais preciosos	4,00
Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	4,00
Fundição	
Produção de peças fundidas de ferro e aço	4,00
Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	4,00
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	2,00
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	3,00
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2,00
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2,00
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	2,00
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
Produção de forjados de aço	2,50
Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2,50
Produção de artefatos estampados de metal	2,00
Metalurgia do pó	3,00
Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	3,00
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	
Fabricação de artigos de cutelaria	2,00
Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias	2,50
Fabricação de ferramentas manuais	2,50
Fabricação de produtos diversos de metal	
Fabricação de embalagens metálicas	2,50
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	2,50
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	2,50
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	2,50
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários	2,50
Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	2,50

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	2,50
Fabricação de compressores, inclusive peças	2,50
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	2,50
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	2,50
Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	2,50
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças	2,00
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso específico	
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	2,50
Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	2,50
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	2,50
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas - ferramenta	
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças	
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, couro e calçados - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças	2,50
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças	
Fabricação de armas de fogo, munições e equipamentos militares	
Fabricação de armas de fogo e munições	2,50
Fabricação de equipamento bélico pesado	2,50
Fabricação de eletrodomésticos	
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças	2,50
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	2,50

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de máquinas para escritório	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	2,50
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças	
Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados Fabricação de computadores	1,50
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	1,50
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	2,50
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	2,50
Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	2,50
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	2,50
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2,50
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2,50
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos	4,00
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	4,00
Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação Fabricação de lâmpadas	2,00
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	2,00
Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	
Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	2,00
Fabricação de artigos para uso elétrico, aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme e outros aparelhos e equipamentos não especificados	
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores	2,50
Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	2,50
Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	2,50
Fabricação de material eletrônico básico	
Fabricação de material eletrônico básico	3,00

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio	
Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	2,00
Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	2,00
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	2,00
Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios	
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	3,00
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	3,00
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	3,00
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	2,00
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	1,50
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos	
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2,00
Fabricação de instrumentos óticos, peças e acessórios	2,00
Fabricação de material óptico	2,00
Fabricação de cronômetros e relógios	
Fabricação de cronômetros e relógios	2,00
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários - inclusive peças e acessórios	
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,50
Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	4,50
Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	4,50
Fabricação de caminhões e ônibus	4,50

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de motores para caminhões e ônibus	4,50
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	4,50
Fabricação de carrocerias para ônibus	4,50
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	4,50
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	2,00
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	2,00
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	2,00
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	2,00
Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	2,00
Construção e reparação de embarcações	
Construção e reparação de embarcações de grande porte	2,50
Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte	2,50
Construção de embarcações para esporte e lazer	2,50
Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	
Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	4,50
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	2,50
Reparação de veículos ferroviários	1,50
Construção, montagem e reparação de aeronaves	
Construção e montagem de aeronaves	3,50
Reparação de aeronaves	1,50
Fabricação de outros equipamentos de transporte	
Fabricação de motocicletas - inclusive peças	3,00
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças	3,00
Fabricação de outros equipamentos de transporte	3,00
Fabricação de artigos de mobiliário	
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,50
Fabricação de móveis com predominância de metal	2,50
Fabricação de móveis de outros materiais	2,50
Fabricação de colchões	3,50
Fabricação de produtos diversos	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	1,00
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1,00
Cunhagem de moedas e medalhas	2,00
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3,00
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	2,00
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	3,00
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	3,00

ANEXO VI - INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Fabricação de aviamentos para costura	3,00
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2,50
Fabricação de fósforos de segurança	3,00
Fabricação de produtos diversos	3,00
Reciclagem de sucatas	
Reciclagem de sucatas metálicas	3,00
Reciclagem de sucatas não-metálicas	3,00
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores- incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	1,50
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis	
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos	2,50
Depósito e comércio atacadista de produtos inflamáveis	2,50
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos	
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos	2,50
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares	
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares	3,00
Usinas de concreto pré-misturado Usinas de produção de concreto pré-misturado	2,50
Usinas de produção de concreto asfáltico	
Usinas de produção de concreto asfáltico.....	3,50
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	2,50
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios	
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios	5,00
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	2,50

ANEXO VI - USOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NIA
Condomínio Urbanístico Comercial ou de Serviços (Horizontal ou Vertical)	3
Condomínio Urbanístico Industrial (Horizontal ou Vertical)	3
Condomínio Urbanístico Residencial (Horizontal ou Vertical)	3
Loteamento de Chácaras de Recreio	3
Loteamento Predominantemente Industrial e de Serviços	3
Loteamento Predominantemente Residencial Aberto	3
Loteamento Residencial Aberto de Interesse Social	3

[assinatura]

[assinatura]

PDPA - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

**ANEXO VII
BENS, ÁREAS E EDIFÍCIOS PROTEGIDOS**

I. Os bens tombados pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo conforme as seguintes resoluções:

a) Resolução nº 8, de 21 de janeiro de 1987, dispondo sobre o tombamento do prédio Casa do Artista – Colégio Progresso, localizado à Rua Padre Duarte, 1425;

b) Resolução nº 42, de 02 de abril de 1998, dispondo sobre o tombamento dos seguintes imóveis e logradouros:

b.1) Esplanada das Rosas sito à Rua São Bento entre Avenida Duque de Caxias e Avenida Portugal,

b.2) Praça da Matriz definida pela Avenida São Paulo, Rua São Bento, Avenida Brasil e Rua Padre Duarte,

b.3) Praça da Independência definida pela Avenida D. Pedro II, Rua Padre Duarte, Avenida 15 de Novembro e Rua Voluntários da Pátria,

b.4) Praça Santos Dumont na Rua São Bento entre as Avenida Espanha e Avenida Duque de Caxias,

b.5) Hotel Municipal na Rua São Bento esquina com a Avenida Portugal,

b.6) Clube Araraquarense na Esplanada das Rosas;

b.7) Edifício Palacete São Bento na Praça Santos Dumont ;

b.8) Casa da Cultura Luis Antonio Martinez Correa na Praça Santos Dumont;

c) Sessão Ordinária de 29 de julho de 2002, Ata 1253, dispondo sobre o tombamento das escolas estaduais da Primeira República:

c.1) Escola Estadual Carlos Baptista Magalhães, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 291,

c.2) Escola Estadual Antonio Joaquim de Carvalho, localizada na Praça Pedro de Toledo, s/nº;

II – As áreas tombadas pelas seguintes leis municipais:

a) Lei Municipal nº 3.556, de 12 de dezembro de 1988 dispondo sobre a preservação permanente das árvores da espécie “oiti” existentes na Rua Voluntários da Pátria entre as Avenidas Djalma Dutra e José Bonifácio;

b) Lei Municipal nº 4.998, de 30 de março de 1998 dispondo sobre a preservação permanente das árvores da espécie “tipuana” existentes na Avenida Espanha entre as Ruas Padre Duarte e Expedicionários do Brasil;

III – Os seguintes edifícios e espaços:

- a) Estação Ferroviária de Araraquara, localizada na Rua Antonio Prado s/n;
- b) Estação Ferroviária de Bueno de Andrada, localizada no Distrito de Bueno de Andrada;
- c) Torre da antiga Fábrica de Meias Lupo, localizada na Rua Gonçalves Dias;
- d) Igreja Matriz de São Bento, localizada na Praça da Matriz, Centro;
- e) Hospital Beneficência Portuguesa, localizado na Avenida José Bonifácio 569;
- f) Casa de Saúde Santa Isabel, localizada na Rua Voluntários da Pátria s/n;
- g) Santa Casa de Misericórdia, localizada na Avenida José Bonifácio 764;
- h) Antigo Edifício da Maternidade Gota de Leite de Araraquara, localizado na Rua Carlos Gomes 1610;
- i) Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria, localizado na Praça Pedro de Toledo, Centro, s/n;
- j) Edifício da Estação de Tratamento de Água de Araraquara e a Praça da Fonte Luminosa, localizado na Av. Bento de Abreu s/n;
- k) Complexo Ferroviário de Ouro, compreendendo a Estação Ferroviária, a Vila e a Sub-Estação Elétrica;
- l) Edifício situado a Rua Voluntários da Pátria nº 1435, antigo Conservatório Musical do maestro José Tescari;
- m) Edifício do Solar de Antonio Lourenço Correa, na Avenida São Paulo nº 660;
- n) Imóvel denominado antiga Chácara Sapucaia, local onde Mário de Andrade escreveu Macunaíma, atual Centro Cultural Prof. Waldemar Safiotti, da UNESP de Araraquara, localizada na Rua dos Libaneses nº 1111;
- o) Capela do Cemitério São Bento.

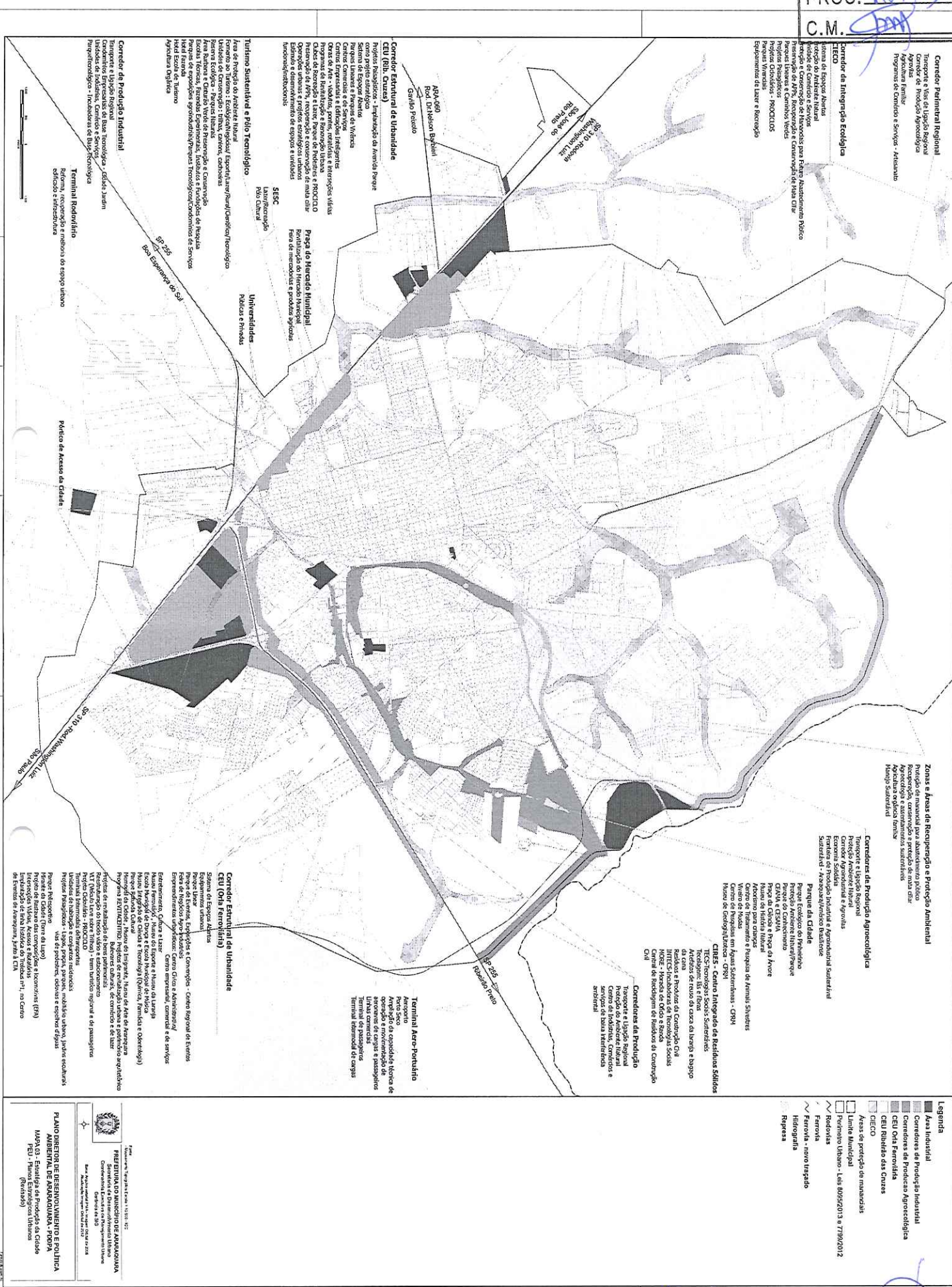


- Legenda**
- Administração**
 - Assessoria
 - Cultura, Esporte e Lazer**
 - 1 Casa da Cultura Luiz Alves de Menezes Corrêa
 - 2 Centro de Artes e Ofícios Adson Lacerda
 - 3 Espaço Cultural Povo da Pátria
 - 4 Museus
 - 5 Teatros
 - 6 Escolas de Esportes
 - Saúde**
 - 7 UPA - Unidade de Pronto Atendimento
 - 8 OHS - Centro Hospitalar de Saúde
 - 9 ESF - Estratégias de Saúde da Família
 - 10 UBF - Unidade de Saúde da Família
 - 11 NS - Núcleo Integrado da Saúde
 - 12 HCA - Núcleo de Gestão Assistencial
 - 13 Hospitais
 - Educação**
 - 14 CEF - Centro de Educação e Recreação
 - 15 EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental
 - 16 Escola Estadual
 - 17 EEC - Centro de Educação Complementar
 - 18 CEC - Centro de Educação Infantil e Círculo
 - 19 Centro de Referência em Educação Infantil e Educação Básica
 - 20 CEEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos
 - 21 CEEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos
 - 22 CEEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos
 - Assistência e Desenvolvimento Social**
 - 23 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 24 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 25 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 26 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 27 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 28 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 29 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 30 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 31 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 32 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 33 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 34 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 35 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 36 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 37 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 38 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 39 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 40 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 41 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 42 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 43 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 44 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 45 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 46 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 47 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 48 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 49 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 50 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 51 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 52 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 53 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 54 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 55 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 56 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 57 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 58 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 59 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 60 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 61 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 62 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 63 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 64 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 65 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 66 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 67 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 68 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 69 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 70 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 71 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 72 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 73 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 74 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 75 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 76 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 77 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 78 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 79 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 80 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 81 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 82 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 83 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 84 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 85 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 86 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 87 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 88 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 89 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 90 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 91 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 92 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 93 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 94 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 95 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 96 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 97 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 98 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 99 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - 100 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - Mapa**
 - 101 Mapa Urbano - Lei 809/2013 e 719/2012
 - 102 Mapa Urbano
 - Hidrografia**
 - 103 Represa
 - 104 Rio/Alto
 - 105 Foz de Rio
 - 106 Foz de Rio - novo layout
 - 107 Foz de Rio - novo layout
 - 108 Foz de Rio - novo layout
 - 109 Foz de Rio - novo layout
 - 110 Foz de Rio - novo layout
 - 111 Foz de Rio - novo layout
 - 112 Foz de Rio - novo layout
 - 113 Foz de Rio - novo layout
 - 114 Foz de Rio - novo layout
 - 115 Foz de Rio - novo layout
 - 116 Foz de Rio - novo layout
 - 117 Foz de Rio - novo layout
 - 118 Foz de Rio - novo layout
 - 119 Foz de Rio - novo layout
 - 120 Foz de Rio - novo layout
 - 121 Foz de Rio - novo layout
 - 122 Foz de Rio - novo layout
 - 123 Foz de Rio - novo layout
 - 124 Foz de Rio - novo layout
 - 125 Foz de Rio - novo layout
 - 126 Foz de Rio - novo layout
 - 127 Foz de Rio - novo layout
 - 128 Foz de Rio - novo layout
 - 129 Foz de Rio - novo layout
 - 130 Foz de Rio - novo layout
 - 131 Foz de Rio - novo layout
 - 132 Foz de Rio - novo layout
 - 133 Foz de Rio - novo layout
 - 134 Foz de Rio - novo layout
 - 135 Foz de Rio - novo layout
 - 136 Foz de Rio - novo layout
 - 137 Foz de Rio - novo layout
 - 138 Foz de Rio - novo layout
 - 139 Foz de Rio - novo layout
 - 140 Foz de Rio - novo layout
 - 141 Foz de Rio - novo layout
 - 142 Foz de Rio - novo layout
 - 143 Foz de Rio - novo layout
 - 144 Foz de Rio - novo layout
 - 145 Foz de Rio - novo layout
 - 146 Foz de Rio - novo layout
 - 147 Foz de Rio - novo layout
 - 148 Foz de Rio - novo layout
 - 149 Foz de Rio - novo layout
 - 150 Foz de Rio - novo layout
 - 151 Foz de Rio - novo layout
 - 152 Foz de Rio - novo layout
 - 153 Foz de Rio - novo layout
 - 154 Foz de Rio - novo layout
 - 155 Foz de Rio - novo layout
 - 156 Foz de Rio - novo layout
 - 157 Foz de Rio - novo layout
 - 158 Foz de Rio - novo layout
 - 159 Foz de Rio - novo layout
 - 160 Foz de Rio - novo layout
 - 161 Foz de Rio - novo layout
 - 162 Foz de Rio - novo layout
 - 163 Foz de Rio - novo layout
 - 164 Foz de Rio - novo layout
 - 165 Foz de Rio - novo layout
 - 166 Foz de Rio - novo layout
 - 167 Foz de Rio - novo layout
 - 168 Foz de Rio - novo layout
 - 169 Foz de Rio - novo layout
 - 170 Foz de Rio - novo layout
 - 171 Foz de Rio - novo layout
 - 172 Foz de Rio - novo layout
 - 173 Foz de Rio - novo layout
 - 174 Foz de Rio - novo layout
 - 175 Foz de Rio - novo layout
 - 176 Foz de Rio - novo layout
 - 177 Foz de Rio - novo layout
 - 178 Foz de Rio - novo layout
 - 179 Foz de Rio - novo layout
 - 180 Foz de Rio - novo layout
 - 181 Foz de Rio - novo layout
 - 182 Foz de Rio - novo layout
 - 183 Foz de Rio - novo layout
 - 184 Foz de Rio - novo layout
 - 185 Foz de Rio - novo layout
 - 186 Foz de Rio - novo layout
 - 187 Foz de Rio - novo layout
 - 188 Foz de Rio - novo layout
 - 189 Foz de Rio - novo layout
 - 190 Foz de Rio - novo layout
 - 191 Foz de Rio - novo layout
 - 192 Foz de Rio - novo layout
 - 193 Foz de Rio - novo layout
 - 194 Foz de Rio - novo layout
 - 195 Foz de Rio - novo layout
 - 196 Foz de Rio - novo layout
 - 197 Foz de Rio - novo layout
 - 198 Foz de Rio - novo layout
 - 199 Foz de Rio - novo layout
 - 200 Foz de Rio - novo layout



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARACAJU - PDPA
 MAPA 1 - Estrutura da Qualidade de Vida
 (Revisão)







- Agua
 - ETA
 - Booster
 - Captação Sustentável - Apoio DAME
 - Captação Superficial
 - Reservatórios
 - ▲ Adutor de Água Tratada Projectada
 - ▲ Adutor de Água Transito
 - ▲ Adutor de Água Bruta
- Egito
 - ETE
 - Escoços através de rede de esgoto
 - ✓ Intersectorial/Colaboração de Esgoto
 - ✓ Intersectorial/Colaboração de Esgoto Projectado
- Energia Eléctrica
 - Rede de Alta Tensão
 - Subestações de Energia
- Energia Alternativa (Potencial)
 - Usinas Hidroeléctricas
 - Termoelectrica
 - Termoelectrica - Biomassa
 - Gas Natural
- Telecomunicações
 - Viasm - Antena - PMA
 - Viasm - Hostspot - PMA
 - Escoços OLIVERIO
 - Escoços de OAI (Ondas Mágicas)
 - Escoços de TV
 - Escoços de TV
 - Escoços de TV
 - Escoços em PA
 - ▲ Escoços EMOX Bux - EMB
- Túndia Ria
 - Paço dos Reis PMA
 - Paço dos Reis PMA
 - Paço dos Reis PMA
 - Paço dos Reis PMA
- União Europeia
 - ✓ Primeiro Albião - Lei 80/92/2013 e 77/92/2012
- Rodovia
 - Rodovia Municipal - ARMA
- Ferraria
 - Ferraria - novo negócio
- Hidrologia
 - Hidrologia
- Imprensa
 - Imprensa

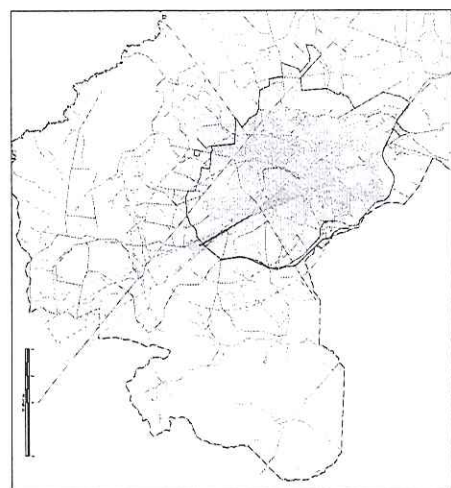
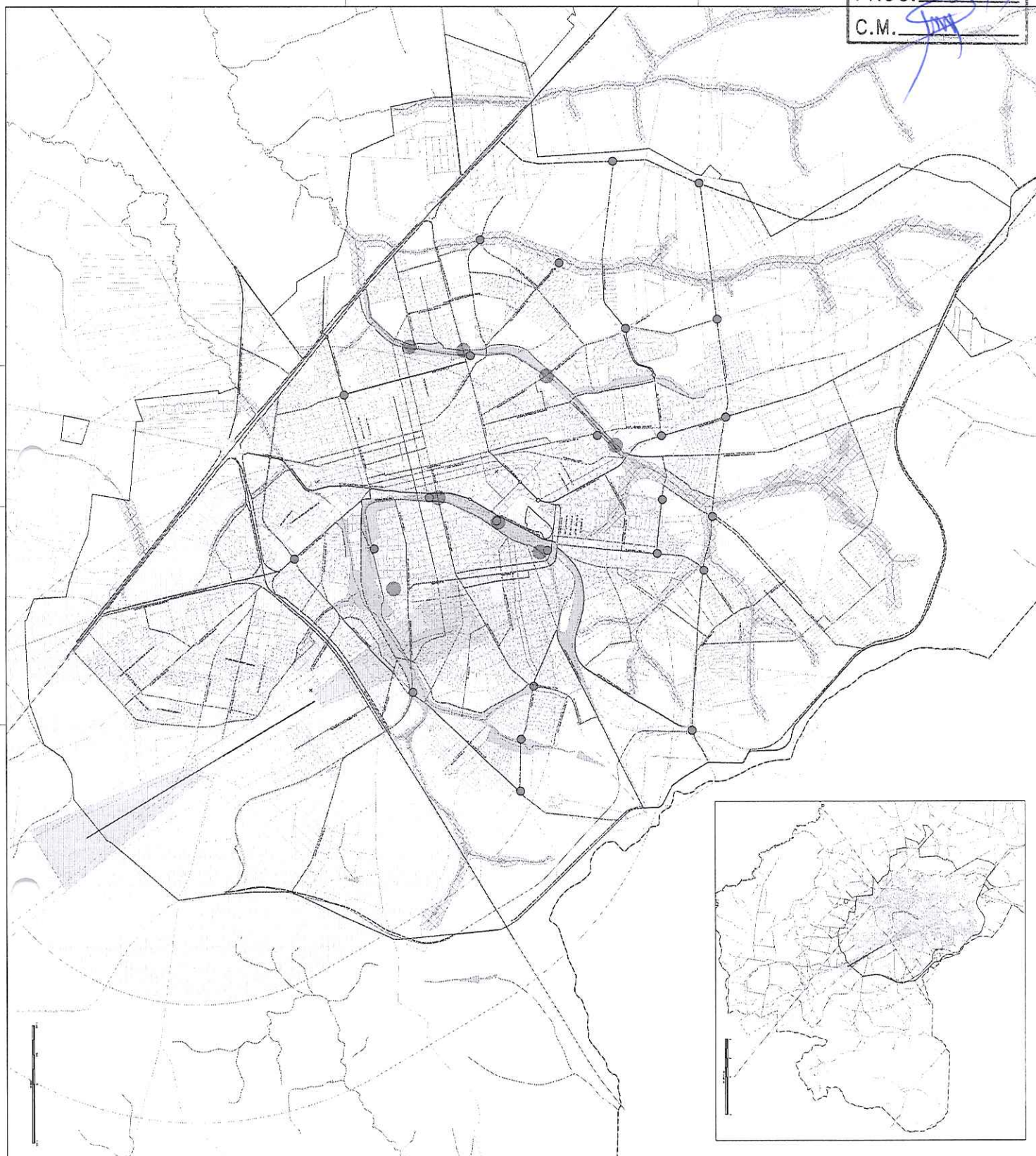


- Legenda**
- AEIS 1 - Áreas de interesse social - Regularização Fundiária
 - AEIS 2 - Áreas de interesse social - Vendas Livres
 - H. Sagra
 - Represa
 - ✓ Rodovias
 - ✓ Rodovias Municipais - AQM
 - ✓ Ferrovias
 - ✓ Ferrovias - não sagrado
 - Jurema Municipal
 - Jurema Urbana - Lei 8655/2013 e 1796/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANAGOUANA
 Secretaria de Planejamento Urbano
 Departamento de Planejamento Urbano
 Rua: Avenida Brasil, nº 100
 Centro - Anagouana - PE - 55010-000

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA
 MPOU - Estratégia de Proteção da Cidade e Habitação
 ZEPIS - AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social) e Pontos
 Habitacionais
 (Revisão)

[Handwritten signature and blue circular stamp]



Legenda

- Áreas de Características Interiores
- Características Póreas
- CEU
- CEU

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

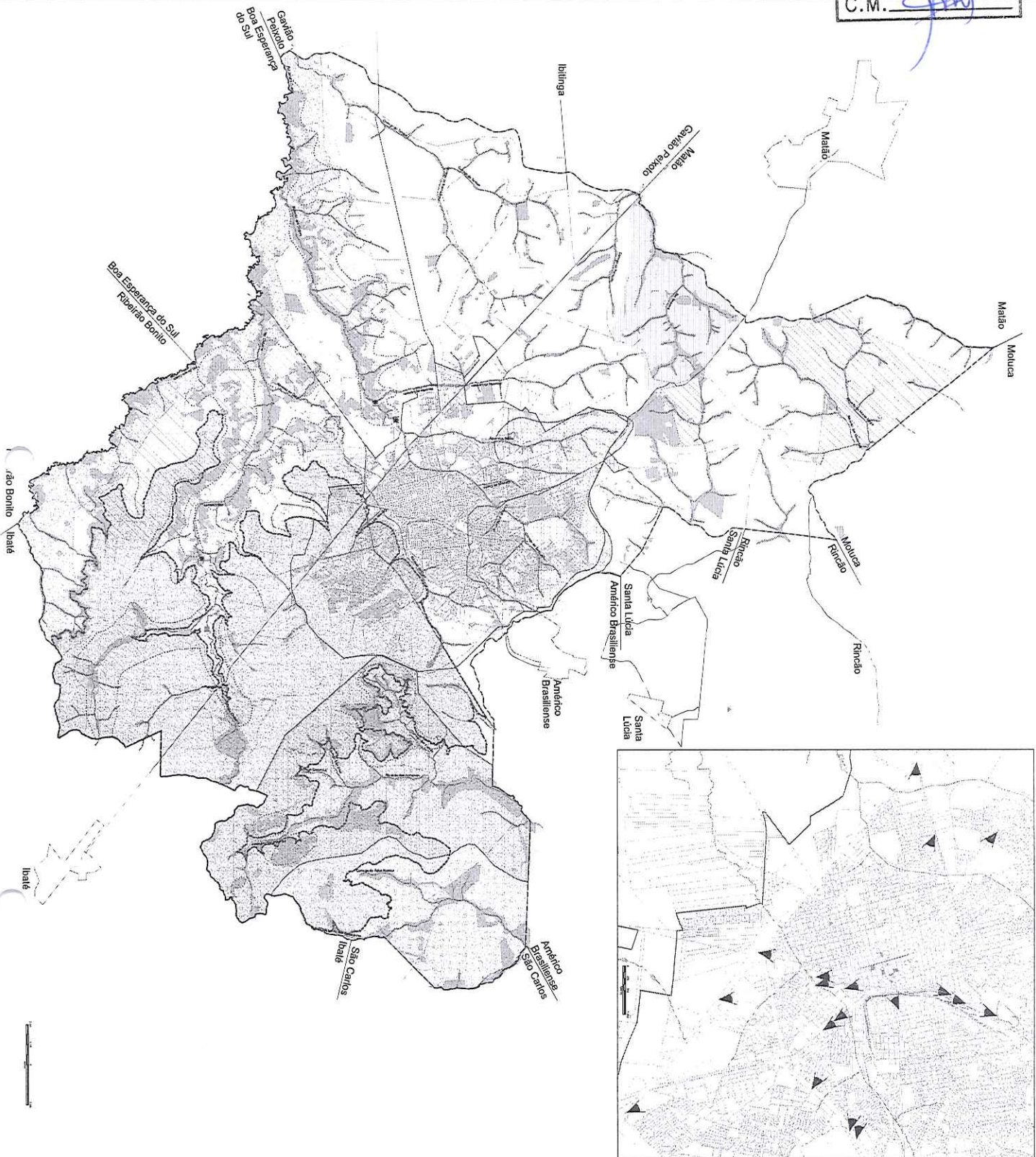
Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

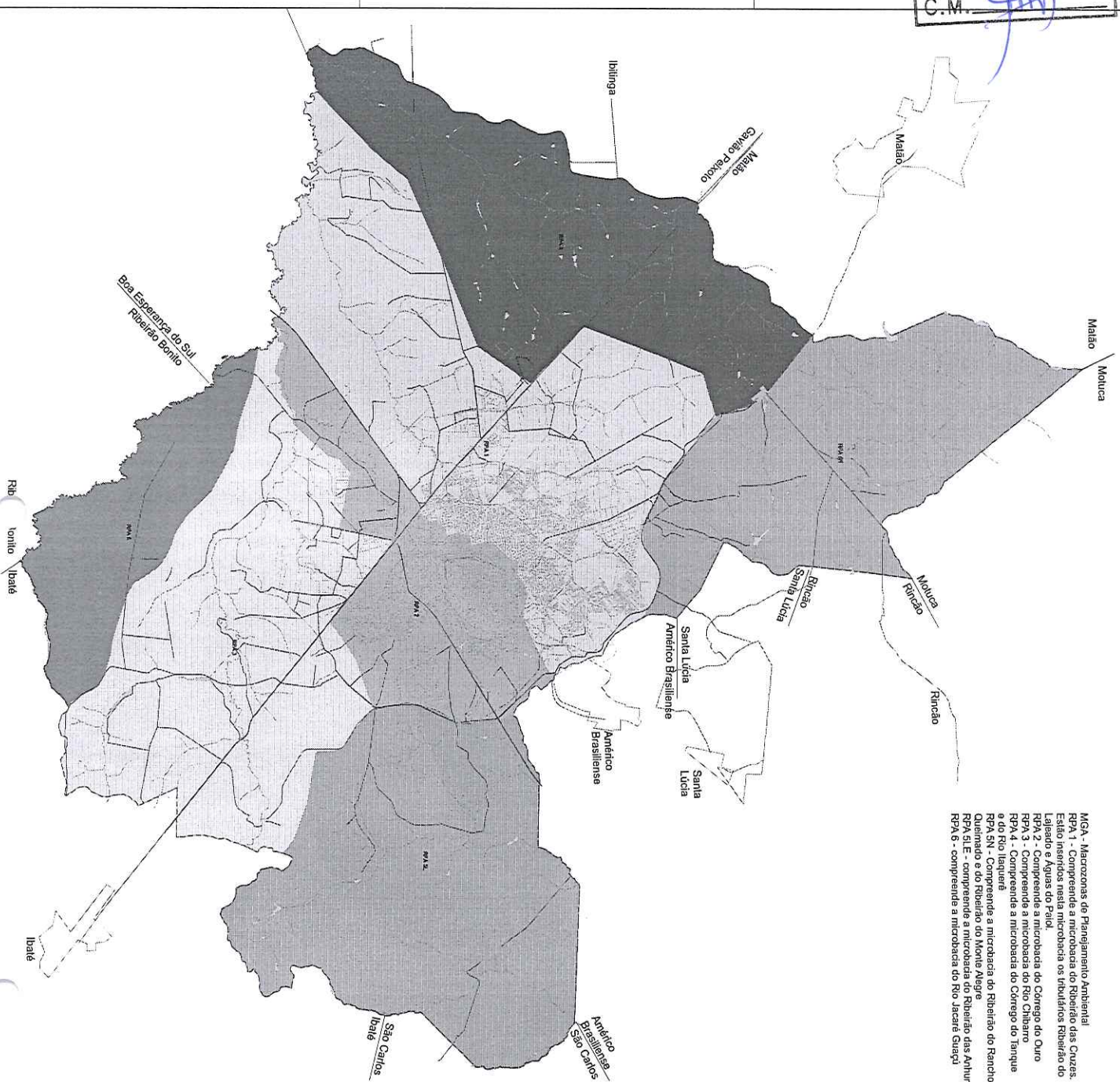
Características de Características Interiores

Características de Características Interiores

[assinatura]



- [illegible]



MGA - Microzonas de Planejamento Ambiental

RPA-1 - Compreende a microzona das Cruzes

RPA-2 - Compreende a microzona dos Indústrias Ribeirão do Leste e Ayras do Páid.

RPA-3 - Compreende a microzona do Córrego do Ouro

RPA-3 - Compreende a microzona do Rio Chiquero

RPA-4 - Compreende a microzona do Córrego do Tanque o do Rio Itaquê

RPA-5N - Compreende a microzona do Ribeirão do Rancho Quatunê e do Rincão do Monte Alegre

RPA-5E - compreende a microzona do Ribeirão das Anhumas

RPA-6 - compreende a microzona do Rio Itacaré Cuiçal

Legend

IPA

IPA.1

IPA.2

IPA.3

IPA.4

IPA.5

IPA.6

Buero de Andorra

Hidrotèrma

Robakast

Reprisa

Robakast Montsega - IPA.5

Femala

Femala - novo pagado

Generacio Urbana - Lei. 69/2015 s. 77/2015

Generacio Rural

[illegible]

Registra-se

Registro da Ocorrência Participativa

☐ 01
☐ 02
☐ 03
☐ 04
☒ 05
☐ 06
☐ 07
☐ 08
☐ 09
☐ 10
☐ 11

☐ PPA.1
☐ PPA.2
☐ PPA.3
☐ PPA.4
☐ PPA.5L
☐ PPA.5N
☐ PPA.6

☒ Represa
☒ Rodovia
☒ Rodovia Maracajá - AQUA
☒ Ferraia

☒ Ferraia - novo trajeto

☒ Hidrografia

☐ Pontão Urbano - Lata 60592013 e 77962012

☐ Lameia Maracajá



- Legenda**
- ☐ Terceira da rua
 - ☐ Regiões de Ocupação Predominante
 - ☐ 02
 - ☐ 03
 - ☐ 04
 - ☐ 05
 - ☐ 06
 - ☐ 07
 - ☐ 08
 - ☐ 09
 - ☐ 10
 - ☐ 11
 - ☐ 12
 - ☐ 13
 - ☐ 14
 - ☐ 15
 - ☐ 16
 - ☐ 17
 - ☐ 18
 - ☐ 19
 - ☐ 20
 - ☐ 21
 - ☐ 22
 - ☐ 23
 - ☐ 24
 - ☐ 25
 - ☐ 26
 - ☐ 27
 - ☐ 28
 - ☐ 29
 - ☐ 30
 - ☐ 31
 - ☐ 32
 - ☐ 33
 - ☐ 34
 - ☐ 35
 - ☐ 36
 - ☐ 37
 - ☐ 38
 - ☐ 39
 - ☐ 40
 - ☐ 41
 - ☐ 42
 - ☐ 43
 - ☐ 44
 - ☐ 45
 - ☐ 46
 - ☐ 47
 - ☐ 48
 - ☐ 49
 - ☐ 50
 - ☐ 51
 - ☐ 52
 - ☐ 53
 - ☐ 54
 - ☐ 55
 - ☐ 56
 - ☐ 57
 - ☐ 58
 - ☐ 59
 - ☐ 60
 - ☐ 61
 - ☐ 62
 - ☐ 63
 - ☐ 64
 - ☐ 65
 - ☐ 66
 - ☐ 67
 - ☐ 68
 - ☐ 69
 - ☐ 70
 - ☐ 71
 - ☐ 72
 - ☐ 73
 - ☐ 74
 - ☐ 75
 - ☐ 76
 - ☐ 77
 - ☐ 78
 - ☐ 79
 - ☐ 80
 - ☐ 81
 - ☐ 82
 - ☐ 83
 - ☐ 84
 - ☐ 85
 - ☐ 86
 - ☐ 87
 - ☐ 88
 - ☐ 89
 - ☐ 90
 - ☐ 91
 - ☐ 92
 - ☐ 93
 - ☐ 94
 - ☐ 95
 - ☐ 96
 - ☐ 97
 - ☐ 98
 - ☐ 99
 - ☐ 100

Lista de Ruas

Rua 1 - Orlado Fica, Estrada Primavera, St. Maria Luiza

Rua 2 - Centro, Via Ferreira

Rua 3 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 4 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 5 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 6 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 7 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 8 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 9 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 10 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 11 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 12 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 13 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 14 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 15 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 16 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 17 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 18 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 19 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 20 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 21 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 22 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 23 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 24 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 25 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 26 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 27 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 28 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 29 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 30 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 31 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 32 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 33 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 34 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 35 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 36 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 37 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 38 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 39 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 40 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 41 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 42 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 43 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 44 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 45 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 46 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 47 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 48 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 49 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 50 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 51 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 52 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 53 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 54 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 55 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 56 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 57 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 58 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 59 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 60 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 61 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 62 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 63 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 64 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 65 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 66 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 67 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 68 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 69 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 70 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 71 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 72 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 73 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 74 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 75 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 76 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 77 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 78 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 79 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 80 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 81 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 82 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 83 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 84 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 85 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 86 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 87 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 88 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 89 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 90 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 91 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 92 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 93 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 94 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 95 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

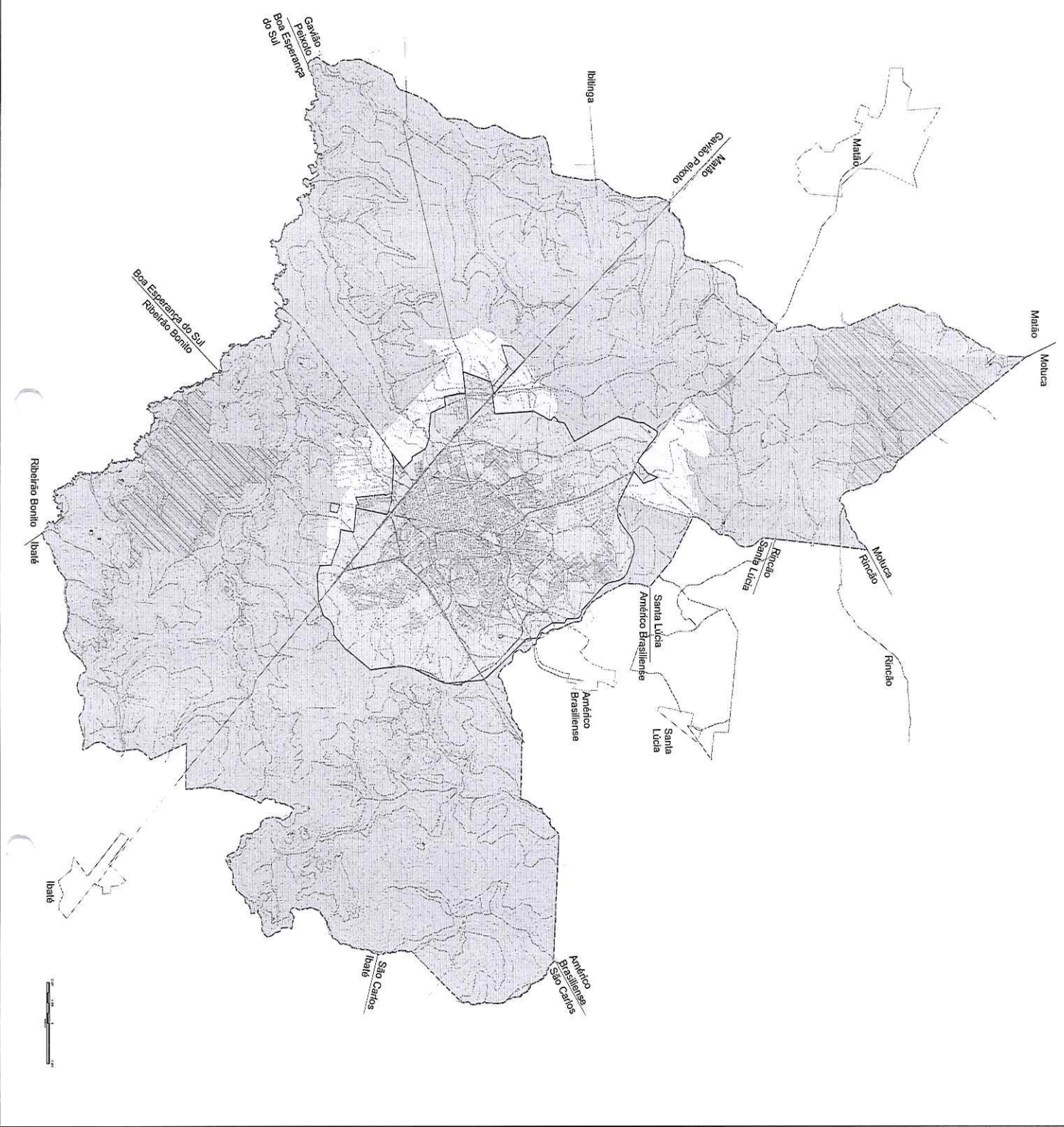
Rua 96 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 97 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 98 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 99 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza

Rua 100 - St. Maria Luiza, St. Maria Luiza



- Legenda**
- ☐ Urbano
 - ☐ Espetro Urbano
 - ☐ Rural
 - ☐ Linha Municipal
 - ☐ Perímetro Urbano - Lei 8695/2013 e 7796/2012
 - ☐ Rodovia
 - ☐ Rodovia Marginal - ASAs
 - ☐ Ferrovias
 - ☐ Ferrovias - novo traçado
 - ☐ Hidrografia
 - ☐ Hidrografia
 - ☐ Assentamentos
 - ☐ Distrito de Araguaia

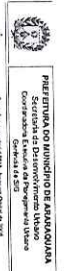
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIA
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 Coordenadoria de Planejamento Urbano
 Elaborada em 2013
 Rua: Avenida Brasil, nº 1000 - Centro
 Araguaia - MT, 78100-000

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARAGUAIA - PDPA
 MAPA 12 - Estrutura de Planejamento Urbano
 (Atualizado)

[assinatura]



- Legenda**
- Quilômetro, Direção do Drenagem do Rio São
 - Parqueamento, Estação ou Utilização Complementar
 - Interseção
 - Hidrografia
 - Rodovia
 - Redução
 - Redução Interseção - ASMA
 - Ferrovia - novo traçado
 - Ferrovia - novo traçado
 - Parqueamento Urbano - Lei 8056/2013 e 7798/2012
 - Unidade Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 Departamento de Planejamento Urbano
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Anápolis - GO
 CEP: 73.001-900
 Fone: (62) 3299.1000
 E-mail: prefeitura@anapolis.go.gov.br

**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA
 AMBIENTAL DE ANÁPOLIS - PDPA**
 MAPA 14 - Instrumentos Urbanísticos
 (Revisão 02)

[Handwritten signature]



FLS.	1478
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Plano Diretor

DESPACHOS

Processo nº *0167* /13

Assistente de Plenário

Para os devidos fins.

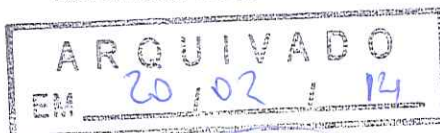
Araraquara, 19 de fevereiro de 2014.

[Signature]
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Setor Arquivo

Para os devidos fins.

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Assistente Técnico Legislativo
RG: 41.395.495-X



[Signature]
ANTONIO DOMINGOS MARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 16/881.827



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	1479
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 1480 a 1494,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 14 de março de 2014.

Antonio Domingos Marin
Agente Administrativo
Matrícula: 2036



Ofício nº 0180/2014

Em 10 de fevereiro de 2014

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente para, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 009/13 – Autógrafo nº 014/14**, que estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

O primeiro dispositivo que se faz necessário vetar é o inciso XI do artigo 49, pois, ao atribuir à Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização de índices urbanísticos, ainda que para determinadas regiões, contraria a distribuição de competência entre as Secretarias Municipais, já estabelecida em lei. Desse modo, o veto é a melhor medida para se evitar o conflito de competência em os órgãos, o que geraria prejuízo aos serviços, afetando, consequentemente, o interesse público.

Ademais, o inciso II do artigo 129 também foi vetado. Com efeito, o Programa de Edificações Mais Sustentável tem sua incidência determinada neste dispositivo, porém, tal incidência coloca-se excessivamente ampla, uma vez que não distingue as edificações por sua área. Como posto, edificações comerciais, de serviços, industriais e residenciais de qualquer tamanho, mesmos as que não representem impacto ambiental significativo, terão que atender a todas as diretrizes do Programa. Dessa forma, contraria o interesse público ao onerar sobremaneira construções simples e de dimensões reduzidas.

17139 10/02/2014 002267 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

✓



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

FLS.	1481
PROC.	167/13
C.M.	JMM

O art. 156 e seus incisos também foram vetados, pois ao generalizar o critério de “vazio urbano”, também sem determinar área mínima do imóvel, afronta o princípio da proporcionalidade, na medida em que o ônus decorrente dessa classificação não deve incidir sem critério, colocando na mesma categoria imóveis de especulação imobiliária e lotes de pequenas dimensões e de baixo impacto urbanístico.

Portanto, Senhor Presidente, em resguardo ao interesse público e no exercício do controle de constitucionalidade, são essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos mencionados, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

- IV. Buscar a formação de cooperativas, de incentivos e promoção de grupos científicos emergentes, acesso aos processos de fomento a pesquisa e qualificação de equipes, apoiar micro e pequenas empresas, contribuir para a melhoria e modernização da infraestrutura tecnocientífica;
- V. Incentivar o licenciamento das tecnologias limpas disponíveis no mercado, e suporte às empresas e cooperativas para incorporação e internalização dos avanços técnico-científicos;
- VI. Promover e ação conjunta do poder executivo em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, de eventos e atividades de caráter tecnocientífico que possibilitem uma contribuição ao progresso do município, resgatando as dimensões de sustentabilidade do processo de desenvolvimento.

Seção III

Da Estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Subseção I

Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A – Da Gestão do Meio Ambiente

Art. 49. Constituem princípios da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I. Gestão, planejamento e atuação do Município na promoção, manutenção e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum do povo;
- II. Planejamento, formulação, coordenação, acompanhamento e supervisão das ações que visem o Desenvolvimento Sustentável no âmbito das fronteiras municipais;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- III. Gerenciamento da utilização adequada dos recursos naturais baseada na precaução e na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo desenvolvimento sustentável;
- IV. Organização e utilização adequada do solo urbano e rural, objetivando compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- V. Proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;
- VI. Realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradantes;
- VII. Promoção de estímulos e incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico;
- VIII. Articulação, coordenação e integração de ações públicas entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- IX. Controle e fiscalização de atividades e ações que produzam ou possam produzir impactos ambientais negativos.
- X. Promoção da educação ambiental.
- XI. Em áreas de zoneamento APAQ, APRM e APP caberão também à Secretaria do Meio Ambiente as prerrogativas de aprovação e vedação de projetos, de embargo e de interdição de obras que não atendam ou que se desviem da destinação dada à região de proteção ambiental ou dos pressupostos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

originários que validaram a ocupação destas localidades, cabendo a esta Secretária a missão de monitorar e exercer o controle permanentemente quanto ao respeito e o cumprimento dos índices urbanísticos e ambientais estabelecidos e projetados para estas regiões protegidas.

Municipal do Meio Ambiente:

Art. 50. Constituem objetivos da Política

- I.** Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a qualidade ambiental, visando assegurar que a sustentabilidade esteja na base das condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade e demais formas de vida;
- II.** Estabelecer, no processo de planejamento da Cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção, a melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
- III.** Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;
- IV.** Adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;
- V.** Fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;
- VI.** Promover a diminuição e o controle dos níveis de poluição ambiental: atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 129. Do Programa de Edificações Mais

Sustentáveis:

- I. O Programa Edificações Mais Sustentáveis – PEMS tem como objetivo melhorar as condições de sustentabilidade socioeconômica e ambiental das obras e edificações;
- II. Todos os empreendimentos imobiliários novos ou em remodelação podem participar do PEMS, sendo obrigatório para: novos loteamentos, edifícios comerciais, de serviço, industriais, públicos e qualquer outro empreendimento imobiliário que utilize índice de aproveitamento igual ou superior a 2,0, edificações e intervenções em APRM e APAQ;
- III. Os empreendimentos imobiliários integrantes do PEMS devem adotar um conjunto de soluções de sustentabilidade, visando a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos socioeconômicos e ambientais durante a fase implantação e posteriormente durante o uso e operação, podendo incluir as seguintes diretrizes;

Art. 130. Os imóveis e intervenções urbanas do Programa de Edificações Mais Sustentáveis devem obrigatoriamente atender as seguintes diretrizes:

- I. Maximização da topografia natural do terreno com a minimização dos movimentos de terra;
- II. Maximização da cobertura vegetal natural do terreno, telhados verdes e uso de árvores nativas no paisagismo exterior;
- III. Manutenção ou recuperação da permeabilidade do terreno com uso de pavimentação mais permeável e trincheiras de infiltração;
- IV. Controle de volume e qualidade das enxurradas, desde a construção da obra, por meio da instalação de reservatórios de retenção e da infiltração dos excedentes de água de chuva no solo;
- V. Os imóveis com mais de 500,00 m² de área impermeabilizada, edificada ou não, devem prever medida mitigadora quanto a retenção de águas pluviais conforme o determinado no Decreto Estadual nº. 12.526, de 02 de janeiro de 2007.
- VI. Efetuar a reciclagem e recuperação de resíduos dentro da edificação e minimização do desperdício de matérias primas e materiais de consumo;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§1º O instrumento do IPTU Progressivo incidirá prioritariamente na Z2A, que será regulamentado com lei específica.

§2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis;

§3º A notificação far-se-á:

- I. Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§4º Os prazos a que se refere o *caput* não poderão ser inferiores a:

- I- Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- II- Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§5º Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, a lei específica a que se refere o *caput* poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 156. Poderá ser incluído no PPEUC o imóvel:

- I. Não edificado – assim considerado o imóvel desprovido de edificação, onde o coeficiente de aproveitamento seja igual a zero;
- II. Subutilizado – assim considerado o imóvel cuja edificação nele existente tem coeficiente de aproveitamento abaixo do coeficiente de aproveitamento mínimo definido para a situação do imóvel conforme o zoneamento da área;
- III. Não utilizado – assim considerado o imóvel ou conjunto de imóveis sem edificação ou provido de edificação não ocupada por atividade

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

econômica ou de moradia, de maneira que não se prestam aos seus fins, não cumprindo sua função social conforme o zoneamento da situação do imóvel;

- IV. Vazios urbanos – áreas representadas por grandes ou pequenas glebas, lote urbano ou conjuntos de lotes urbanos, ou ainda edificações construídas e não ocupadas, localizadas onde haja infraestrutura urbana instalada, excetuadas às áreas onde não é recomendável o parcelamento ou a ocupação do solo em razão de suas características ambientais;
- V. Lotes urbanos contíguos- com área superior a 600m² e sendo ambos os terrenos do mesmo proprietário;

Art. 157. Para aplicação do PPEUC, não se considera vazio urbano ou imóvel subutilizado:

- I. As áreas onde não é recomendável o parcelamento ou a ocupação do solo em razão de suas características ambientais;
- II. As áreas onde não é recomendado o parcelamento ou a ocupação do solo por questões de risco à saúde ou à vida;
- III. Os edificad os abaixo do coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,15 quando utilizados de acordo com as normas de zoneamento, abrigando exercício de atividades econômicas que não necessitam de edificações de porte acima do coeficiente mínimo de aproveitamento para exercerem suas finalidades, tais como: postos de abastecimento de veículos, estacionamento de veículos, pátios de transportadoras ou garagens de ônibus;
- IV. Os imóveis que estiverem exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão competente;
- V. Os imóveis de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- VI. Os imóveis efetivamente ocupados por clubes ou associações de classe ou de serviço, estabelecimentos de ensino, entidades pias, entidades de benemerência, entidades de função social relevante assim declarada por lei;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



FLS.	1488
PROC.	167/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **167** /13

Recebido em: 10 de fevereiro de 2014.

[Signature]
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para os devidos fins.

Prazo de 30 (trinta) dias para apreciação, até **12 de março de 2014**.

Araraquara, 10 de fevereiro de 2014.

[Signature]
JOÃO FARIAS
Presidente

Concedida vista por 30 dias, nos termos do
Requerimento nº 1 de autoria do
vereador Alexisio Proiz
Araraquara, **18 FEV 2014**
[Signature]
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	1489
PROC.	167/13
C.M.	

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014 18:54
Para: Todos os Vereadores
Assunto: 03 vetos do Executivo Municipal
Anexos: Veto Outorga Onerosa.doc; Veto Parcelamento.doc; Veto Plano Diretor.doc

Nobres Edis

Anexo 03 (três) vetos parciais aos projetos de Lei complementar nº 009, 011 e 023/13.

-PLC 009/13 - Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

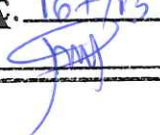
- PLC 011/13 - Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências. E,

- PLC 023/13 -Regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	1490
Proc.	167/13
C.M.	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 51 /14.

Processo nº 167/13

Projeto de Lei Complementar nº 009/13

Autógrafo nº 014/14

VETO PARCIAL

Assunto: Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Por considerá-la contrária ao interesse público, o senhor Chefe do Executivo vetou parcialmente a proposição acima referida.

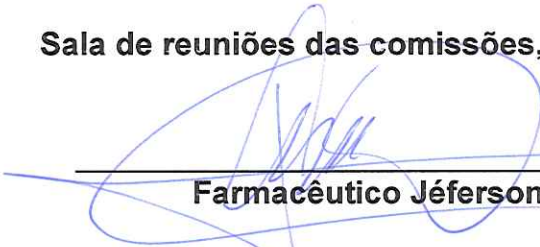
As razões que justificam a medida tomada, constam do ofício que o comunicou a esta edilidade.

O veto será apreciado no prazo de trinta dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação (artigo 81, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município). Somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação a descoberto. (artigo 81, parágrafo 5º, da LOM).

Tratando-se de questão de mérito, caberá ao plenário decidir quanto a sua aceitação ou não.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 10 de fevereiro de 2014.

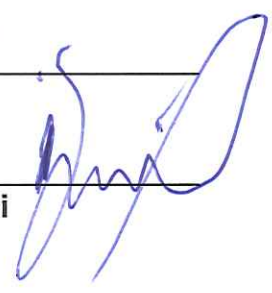


Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e relator



Aluísio Braz



Donizete Simioni

FLS.	1491
PROC.	167/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

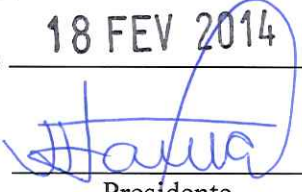
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0119 /14

Autor: Vereador **ALUISIO BRAZ**

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 18 FEV 2014


Presidente

PROCESSO nº 167 /13

PROPOSIÇÃO: Veto Parcial - Autógrafo nº 014/14 - Projeto de Lei Complementar nº 009 /13

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 10 (dez) dias, da proposição acima referida, constante do item nº 01, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 18 de fevereiro de 2014.



ALUISIO BRAZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 1492
167/13
C.M. [Signature]

PROPOSIÇÃO:	Veto Parcial – Autógrafo nº014/14 – P.L.C. nº 009/13
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

NOTA:	
--------------	--

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	Presente	—
04	ÉDIO LOPES	S	—
05	EDNA MARTINS	S	—
06	ELIAS CHEDIEK	S	—
07	GABRIELA PALOMBO	S	—
08	DR. HELDER	S	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
11	JOÃO FARIAS	NÃO	VOTA
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DR. LAPENA	S	—
14	TEN. SANTANA	S	—
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

11, MAR 2014

[Signature]
Presidente
João Farias

[Signature]
1º Secretário
William Affonso

[Signature]
2º Secretário
Jair Martineli



FLS.	1493
PROC.	167/13
C.M.	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

/2014

Aceito	o presente
Veto	, mediante
a seguinte votação:	
Aceito:	16
Rejeito:	-
Branco:	-
Não Vota:	01
Ausente:	01
Total:	18
Dê-se conhecimento ao	
Prefeito Municipal.	
11 MAR 2014	
Araraquara,	
[Signature]	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	1494
PROC.	167/13
C.M.	[assinatura]

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 245 /14.

Araraquara, 14 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Veto parcial

Comunicado pelo ofício nº 180/2014

Autógrafo nº 014/14

Projeto de Lei Complementar nº 009/13

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aceito em sessão ordinária de 11 de março de 2014

Assunto: **Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.**

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta edilidade, em sua sessão ordinária ontem realizada, aceitou o veto total oposto por esse Executivo ao autógrafo acima referido.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCELO FORTES BARBIERI

DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

sigs/.